

LAUDO N° 2688/2023-INC/DITEC/PF

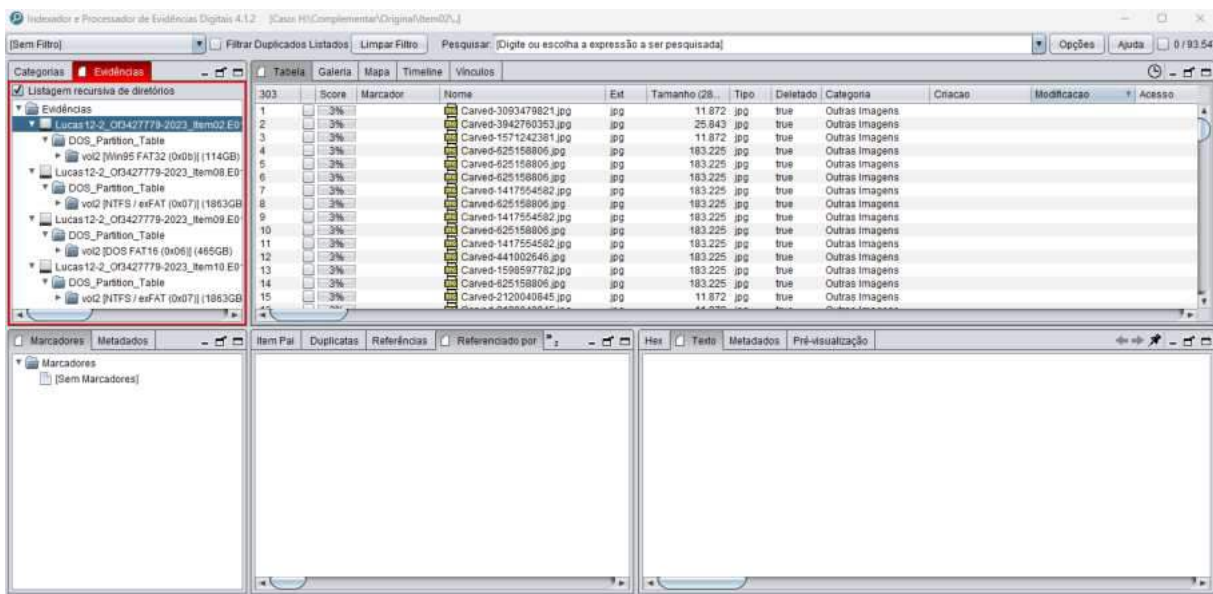


Figura 2: Item 02, laudo 2511-2023, foram obtidos apenas arquivos *carved*<sup>1</sup>, cujas datas não foi possível recuperar

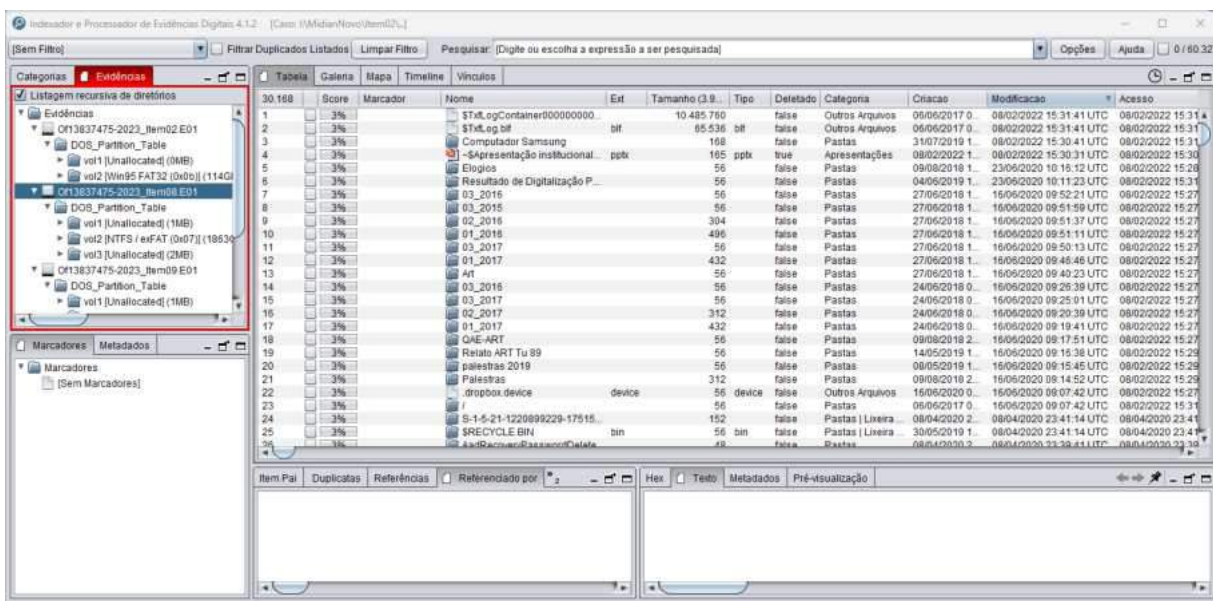


Figura 3: Item 08, modificação mais recente, 08/02/2022 15:31:41 UTC

<sup>1</sup> Arquivos *carved* são arquivos apagados que são recuperados de maneira automatizada pelo IPED, a partir de algoritmos diversos, por exemplo, busca por *headers*– padrões de bytes encontrados no início de alguns arquivos –, permitindo a recuperação de arquivos não mais gerenciados ou identificados pelo sistema de arquivos do computador (em razão de formatação ou reinstalação do sistema).



LAUDO N° 2688/2023-INC/DITEC/PF

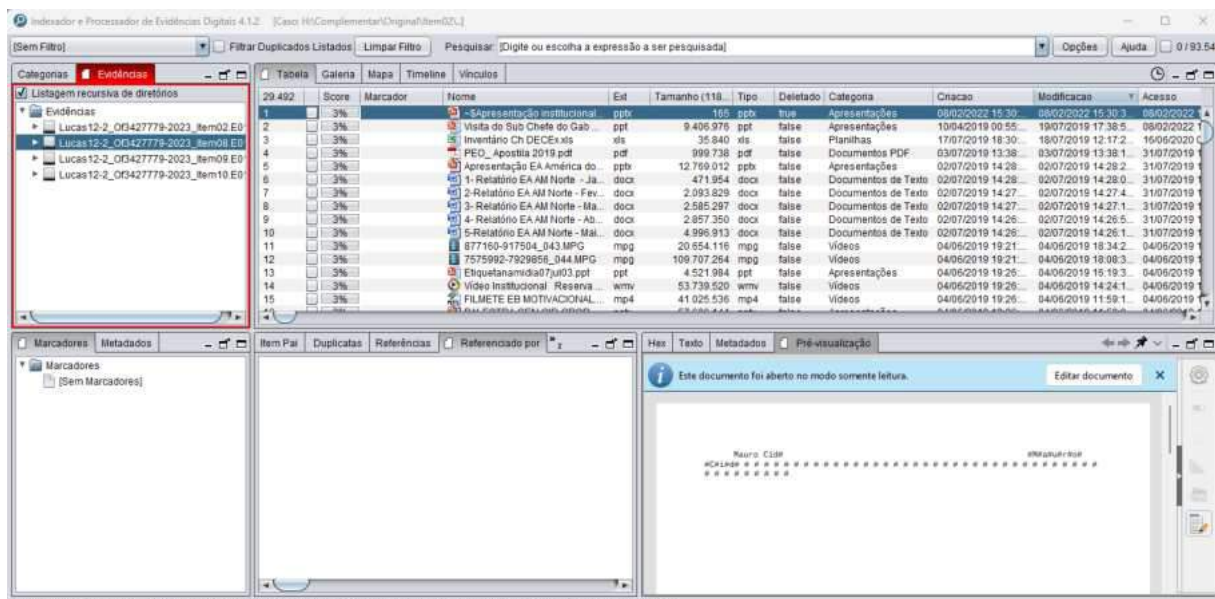


Figura 4: Item 08, laudo 2511-2023, modificação mais recente, 08/02/2022 15:30:31 UTC

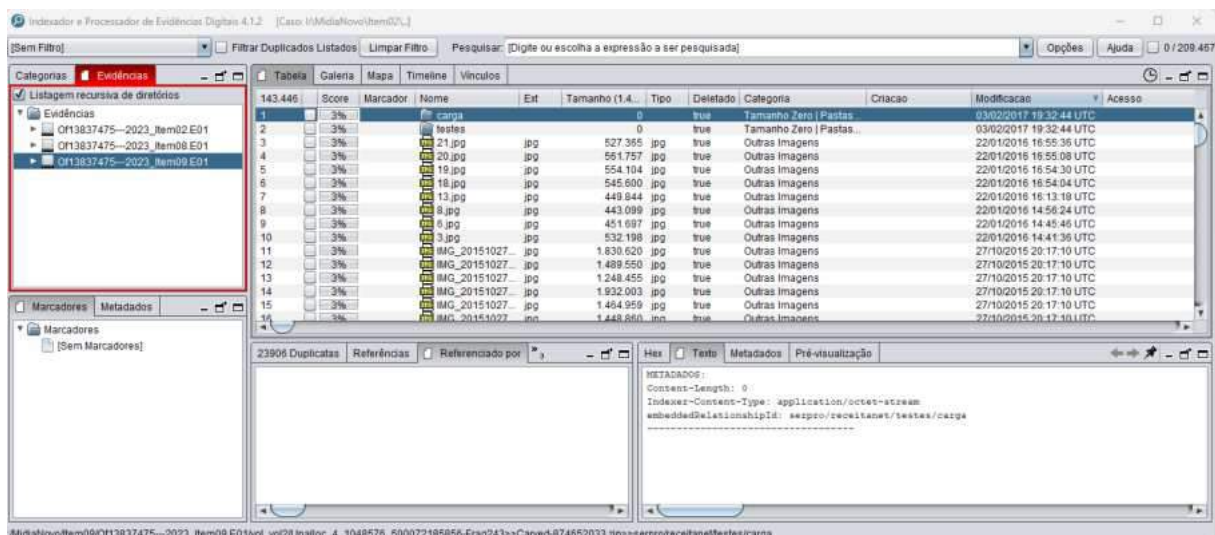


Figura 5: Item 09, laudo 2511-2023, modificação mais recente, 03/02/2017 19:32:44 UTC



LAUDO N° 2688/2023-INC/DITEC/PF

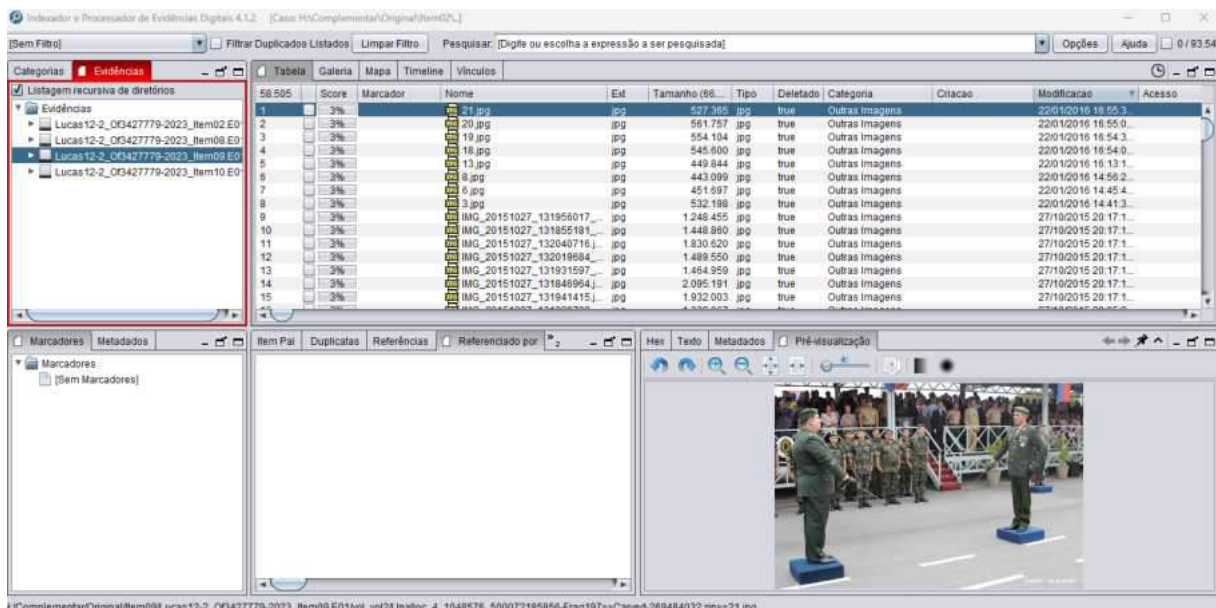


Figura 6: Item 09, laudo 2511-2023, modificação mais recente, 22/01/2016 16:55:36 UTC

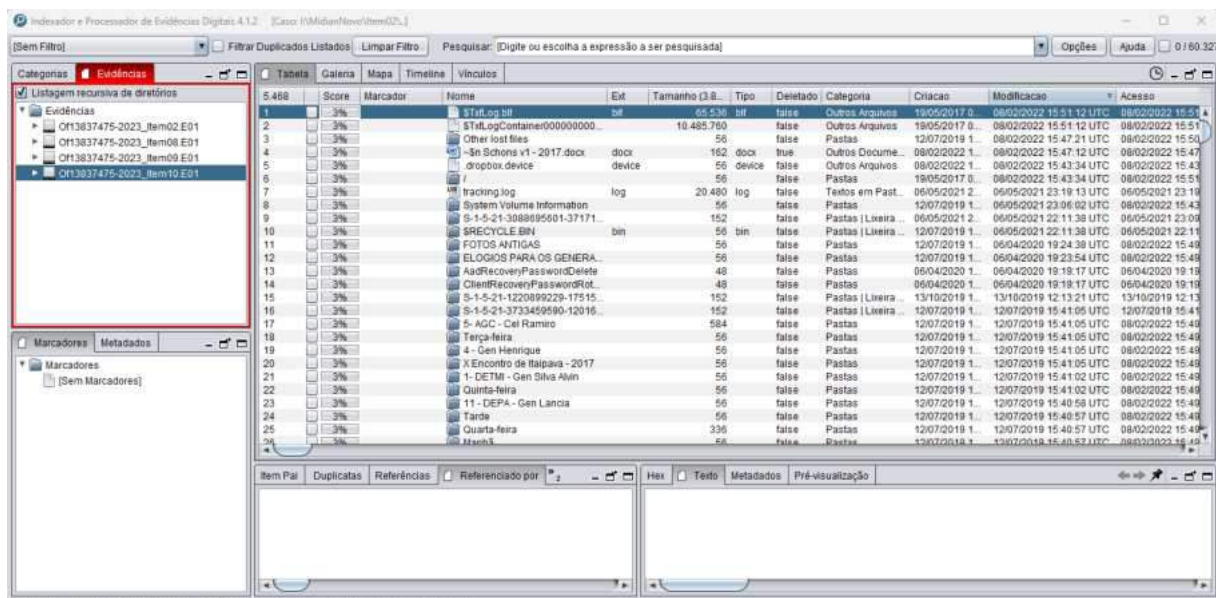


Figura 7: Item 10, laudo 2511-2023, modificação mais recente, 08/02/2022 15:51:12 UTC



LAUDO Nº 2688/2023-INC/DITEC/PF

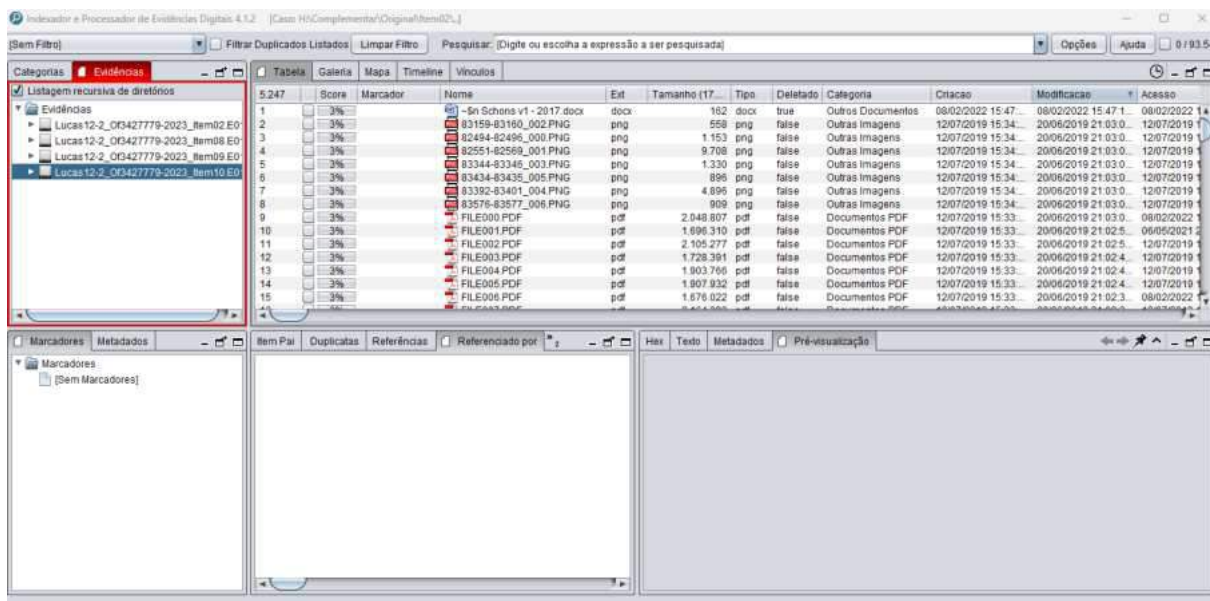


Figura 8: Item 10, laudo 2511-2023, modificação mais recente, 08/02/2022 15:47:12 UTC

Foram encontrados 1.214 arquivos com datas posteriores à data atual (21/09/2023), no Item 02, a saber, arquivos com as datas de 16/12/2026, 28/02/2028, 10/08/2035, 02/07/2036 e 12/11/2037. Todos esses arquivos foram identificados como *OrphanFiles*<sup>2</sup>. A Figura 9 mostra a tela com um desses arquivos. Esses arquivos órfãos foram recuperados de forma automatizada pelo IPED e nenhum deles possui conteúdo inteligível. Trata-se de arquivos cujos conteúdos e metadados – como, por exemplo, as datas – estão corrompidos – como todo arquivo apagado, seu conteúdo ou metadados podem ter sido sobrescritos, integral ou parcialmente, podendo estar corrompidos em alguns casos. Ou seja, essas datas não indicam modificação do dispositivo após a data de apreensão.

<sup>2</sup> Arquivos apagados que puderam ser recuperados, porém não foi possível identificar qual era sua pasta de origem (pasta pai), sendo classificados como “órfãos”.



LAUDO N° 2688/2023-INC/DITEC/PF

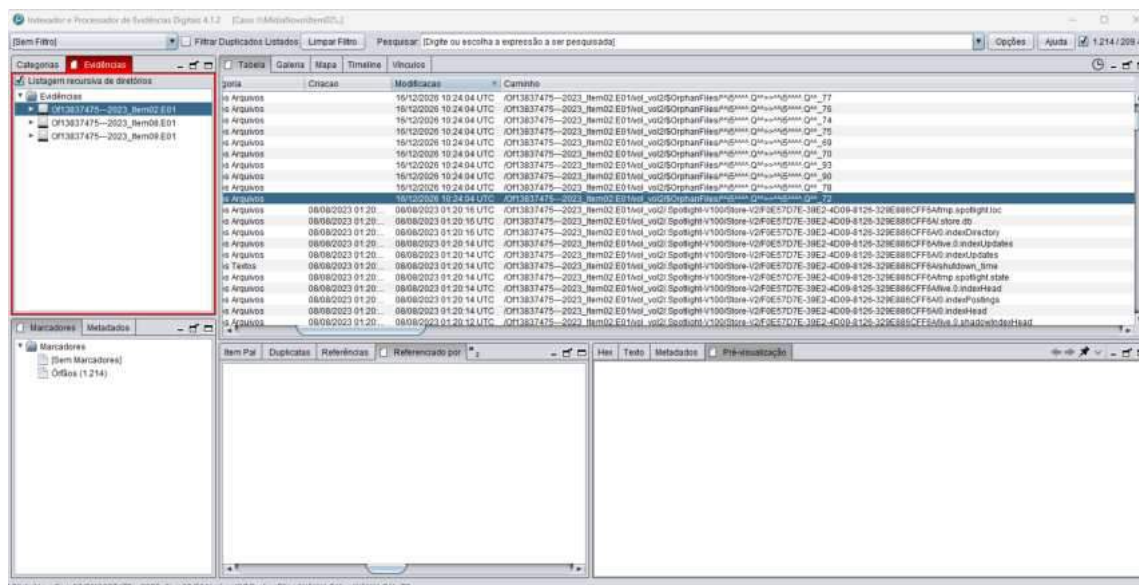


Figura 9: Item 02, arquivos órfãos

Dessa maneira, não foram encontrados indícios de que os Itens 02, 08, 09 e 10 foram manipulados após a data de apreensão.

#### IV - CONCLUSÃO

Conforme seção III.1, inicialmente foi realizada a definição do escopo deste laudo, baseado na referência que é feita, no Ofício n° 3837475/2023, ao laudo n° 2511/2023-INC/DITEC/PF.

Nesse laudo, é mencionado que os itens 02, 08, 09 e 10 puderam ser acessados sem o rompimento dos lacres. Não foi identificado, por ocasião desse laudo, nada que desabone a lacração realizada nos demais itens, a saber, itens 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 14 e 15. Por esse motivo, esses itens não foram incluídos no presente exame.

Conforme descrito na seção III, com base na análise das datas dos arquivos recuperados, não foram encontrados, nos itens 02, 08, 09 e 10, registros de inserção, exclusão ou alteração dos dados neles armazenados a partir da data especificada (11/08/2023 às 11h37).



LAUDO N° 2688/2023-INC/DITEC/PF

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal Federal encerra o presente Laudo, elaborado em 9 páginas, digitalmente assinado.

*(assinado digitalmente)*

WILSON DOS SANTOS SERPA JÚNIOR  
PERITO CRIMINAL FEDERAL





POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA  
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

**DESPACHO Nº 3995370/2023**  
**2023.0052933-CGCINT/DIP/PF**

Considerando o erro material no documento de fl. 740, disponibilizado no presente procedimento, determino:

1. Desentranhe-se dos autos o documento de fl. 740.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2023.

---

Documento eletrônico assinado em 29/09/2023, às 13h01, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:  
cf93ec80c419e0c877240de3c8b59a0cc4733f06

---



POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA  
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

**DESPACHO Nº 4050316/2023**  
**2023.0052933-CGCINT/DIP/PF**

O Eminentíssimo Ministro ALEXANDRE DE MORAES do STF proferiu decisão nos autos da Pet. 11.645/DF, em 26/09/2023, autorizando o Conselho Federal da OAB à indicar um advogado para acompanhar a análise do material extraído dos dois aparelhos celulares apreendidos em poder do investigado FREDERICK WASSEF, em face da alegação de se tratarem de instrumentos também utilizados para o exercício da atividade de advocacia. Nesse contexto, o CFOAB indicou o Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas do CFOAB, o Dr. ALEX SOUZA de MORAES SARKIS (OAB/RO 1.423) para realizar o referido acompanhamento. Em conclusão, o eminentíssimo Ministro determinou que este signatário informe ao profissional indicado a data e horário da realização da análise do material extraído e adote providências para o acompanhamento da medida.

Cabe esclarecer que a atividade de análise de material apreendido envolve um procedimento complexo, realizado em diversas etapas que perduram, por vários meses, em que os policiais realizam a contextualização dos dados apreendidos em poder do investigado com informações obtidas de diversas outras fontes, como medidas cautelares de quebra de sigilo bancário, fiscal e telemático, inclusive de outros investigados, no intuito de obter elementos de prova relacionados a autoria e materialidade dos fatos em apuração.

Diante disso, no sentido de assegurar o cumprimento da legislação vigente, especialmente as prerrogativas disciplinadas pela Lei nº 8.906/94, a Polícia Federal celebrou Memorando de Entendimento com o Conselho Federal da OAB, firmado em 22 de junho de 2023. No referido documento, para dar cumprimento ao disposto no art. 7º, §§ 6º-F e 6º-G da Lei nº 8.906/94, que estabelecem respectivamente a “garantia do direito de acompanhamento por representante da OAB e pelo profissional investigado durante a análise dos documentos e dos dispositivos de armazenamento de informação pertencentes a advogado, apreendidos ou interceptados” e a necessidade informar “com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, à seccional da OAB a data, o horário e o local em que serão analisados os documentos e os equipamentos apreendidos, garantido o direito de acompanhamento, em todos os atos, pelo representante da OAB e pelo profissional investigado”, foi acordado que os referidos direitos (art. 7º, §§ 6º-F e 6º-G) serão garantidos pelo seguinte procedimento:

*I- Fornecimento de cópia do resultado da extração de dados das mídias eletrônicas e informação sobre os documentos segregados para análise policial, o que viabiliza eventual impugnação do uso de arquivos ou de documentos que entender não relacionados à investigação;*

*II- Para assegurar tal direito, o representante da OAB e o profissional investigado serão intimados da conclusão da extração de dados e da segregação da documentação física;*

*III- O profissional investigado poderá solicitar cópia do resultado da extração de dados das mídias eletrônicas que será providenciada após o fornecimento, pelo solicitante, de suporte*



*tecnológico com capacidade suficiente para comportar as informações a serem transferidas.*

Diante do exposto, no sentido de dar fiel cumprimento à decisão judicial e em atendimento ao Memorando de Entendimento firmado, determino:

1. Disponibilize-se nos autos a decisão judicial;
2. Oficie-se o representante da OAB e o senhor FREDERICK WASSEF da conclusão da extração dos dados constantes nos telefones celulares apreendidos em poder do investigado;
3. Oficie-se a defesa do investigado FREDERICK WASSEF, para informar se tem interesse em obter cópia do resultado das extrações relativas aos telefones celulares apreendidos em poder do investigado. Em caso positivo, o investigado deverá providenciar um HD externo com capacidade de 2TB. Após a conclusão da cópia, marque-se dia e hora para entrega do material, mediante termo de entrega, com comparecimento obrigatório do representante da OAB designado e do investigado ou seu defensor constituído;
4. Comunique-se o gabinete do Ministro ALEXANDRE DE MORAES do cumprimento da ordem judicial, encaminhando os documentos produzidos (ofícios informando a conclusão da extração dos dados e termo de entrega da cópia produzida).

Brasília/DF, 3 de outubro de 2023.

---

Documento eletrônico assinado em 03/10/2023, às 17h02, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

b819178323d2e648b6f97815b74eb25b782dc439

---



POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -  
CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

Ofício nº 4052450/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 4 de outubro de 2023.

Ao Senhor  
Dr. ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS (OAB/RO 1.423)  
Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas do CFOAB

**Assunto: Intimação - Conclusão Extração de Dados - aparelhos celulares - Frederik Wassef;**  
**Referência: [PET nº 11.645/DF](#);**

Senhor Representante do CFOAB,

Visando o cumprimento da decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro ALEXANDRE DE MORAES, proferida no bojo da PET nº 11.465/DF, em 26/09/2023, e em consonância com o Memorando de Entendimento celebrado em 22.06.2023 entre a Polícia Federal e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), que disciplina a aplicabilidade das disposições previstas no §6º e seguintes do artigo 7º da Lei 8.906/1994 intimo Vossa Senhoria da conclusão da extração dos dados dos aparelhos celulares apreendidos em poder do investigado FREDERIK WASSEF.

Informo também que o advogado do investigado foi intimado quanto a conclusão das extrações e sobre a possibilidade da defesa solicitar cópia do resultado da extração dos dados das mídias eletrônicas, nos termos do disposto na *alínea e*) da Cláusula Segunda do Memorando em referência.

Caso haja interesse da defesa pela extração da cópia e após o fornecimento do suporte tecnológico pelo solicitante, serão agendados dia e hora para retirada da mesma, com intimação de Vossa Senhoria para comparecimento, na qualidade de representante da OAB.

Respeitosamente,

---

Documento eletrônico assinado em 04/10/2023, às 11h31, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:  
472fb6cae9603992d7e10bb5e529eafd807856b3

---



POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -  
CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

Ofício nº 4050816/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 4 de outubro de 2023.

Ao Senhor Advogado

**Dr. EDUARDO PIZARRO CARNELÓS - OAB/SP 78.154**  
[Representante Legal do Sr. FREDERICK WASSEF](#)

**Assunto: Intimação - Conclusão Extração de Dados - aparelhos celulares - Frederik Wassef;**  
**Referência: [PET nº 11.645/DF](#);**

Senhor Advogado,

Visando o cumprimento da decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro ALEXANDRE DE MORAES, proferida no bojo da PET nº 11.465/DF, em 26/09/2023, e em consonância com o Memorando de Entendimento celebrado em 22.06.2023 entre a Polícia Federal e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) que disciplina a aplicabilidade das disposições previstas no §6º e seguintes do artigo 7º da Lei 8.906/1994 intimo Vossa Senhoria da conclusão da extração dos dados dos aparelhos celulares apreendidos em poder do investigado FREDERIK WASSEF.

Nos termos do disposto na *alínea e*) da Cláusula Segunda do Memorando em referência, Vossa Senhoria deverá se manifestar quanto ao interesse em solicitar cópia do resultado da extração dos dados das mídias eletrônicas, que será providenciado pela Polícia Federal após o fornecimento, pelo solicitante, de suporte tecnológico (HD Externo - 2TB) com capacidade suficiente para comportar as informações a serem transferidas.

Caso haja interesse pela extração da cópia e após o fornecimento do suporte tecnológico, serão agendados dia e hora para retirada da mesma, na presença de representante da OAB.

Respeitosamente,

---

Documento eletrônico assinado em 04/10/2023, às 11h32, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:  
c2bc0c1e68e0fb8668d047be5896eda6d085f0a3

---

## Francisca Maria Bonifacio Medeiros

**De:** CFOAB.Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas  
<pndp@oab.org.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 3 de outubro de 2023 15:00  
**Para:** CFOAB.Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas; Francisca Maria Bonifacio Medeiros  
**Assunto:** RES: CFOAB. PNP. Indicação. Acompanhamento da análise do material extraído dos aparelhos do advogado Frederick Wassef  
**Anexos:** comprovante de protocolo. pet 11.645 df. wassef. indicacao de representante analise material.pdf

Você não costuma receber emails de pndp@oab.org.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Em tempo, encaminhamos o anexo mencionado.

Atenciosamente,



### Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas

[pndp@oab.org.br](mailto:pndp@oab.org.br)

(61) 2193 9753 | 9822 | 9774 | 9687 | 9804 | 9753

[www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)

"Resolução n. 011/2019, da Diretoria do Conselho Federal da OAB: As comunicações por correio eletrônico entre endereços institucionais produzem o mesmo efeito da correspondência em meio físico."

**De:** CFOAB.Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas <pndp@oab.org.br>

**Enviada em:** terça-feira, 3 de outubro de 2023 14:56

**Para:** francisca.fmbm@pf.gov.br

**Cc:** CFOAB.Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas <pndp@oab.org.br>

**Assunto:** CFOAB. PNP. Indicação. Acompanhamento da análise do material extraído dos aparelhos do advogado Frederick Wassef

Prezada Francisca, boa tarde.

Cumprimentando-a cordialmente, conforme orientação recebida após contato telefônico, em continuidade ao protocolo n. 08280013384/2023-38, registramos que o Conselho Federal da OAB foi intimado de decisão proferida pelo Ministro Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Moraes, proferida na **Petição n. 11.645/DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal**, facultando a indicação de um membro deste Conselho Federal da OAB para acompanhar a análise do material extraído dos dois celulares apreendidos com o advogado Frederick Wassef, após a realização de busca e apreensão pela Polícia Federal.

Desta feita, a Entidade indicou o Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas para o acompanhamento dos atos, conforme cópia da petição anexada.

Assim, para que seja viabilizado o acompanhamento, pedimos informações acerca da localização do equipamento, bem como nome da autoridade responsável pela perícia e demais procedimentos pertinentes, a fim de que esta Entidade possa cumprir com o disposto no artigo 7º da Lei Federal n. 8.906/1994.

Dispositivos celulares apreendidos com o advogado Frederick Wassef – CPF 085.143.388-03 e OAB/SP 116.031.

Atenciosamente,



### **Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas**

**[pndp@oab.org.br](mailto:pndp@oab.org.br)**

(61) 2193 9753 | 9822 | 9774 | 9687 | 9804 | 9753

[www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)

"Resolução n. 011/2019, da Diretoria do Conselho Federal da OAB: As comunicações por correio eletrônico entre endereços institucionais produzem o mesmo efeito da correspondência em meio físico."

## **Francisca Maria Bonifacio Medeiros**

---

**De:** Francisca Maria Bonifacio Medeiros  
**Enviado em:** quarta-feira, 4 de outubro de 2023 14:36  
**Para:** eduardo@carnelosegarcia.com.br  
**Assunto:** RES: MANDADO DE INTIMAÇÃO (encaminha)  
**Anexos:** 2023.0052933-CGCI - 1 - Ofício Geral - 2023.10.04.pdf

**Boa Tarde,**  
Prezado Dr. Carneló,

De ordem encaminho o ofício anexo contendo informações acerca da conclusão da extração de dados dos aparelhos celulares de FREDERICK WASSEF.

Peço gentileza confirmar o recebimento.

Respeitosamente,  
FRANCISCA MEDEIROS  
Escrivã de Polícia Federal  
Mat. 18.360  
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL  
61 2024-8558



POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA  
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

**TERMO DE LACRAÇÃO / DESLACRAÇÃO Nº 3995146/2023**  
**2023.0052933-CGCINT/DIP/PF**

No dia 28/09/2023, nesta DIP/PF, em Brasília/DF, por determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, foi realizado a DESLACRAÇÃO do malote de segurança B00011583204, para fins de certificar que a senha fornecida libera o acesso ao aparelho.

Observações: Após, o material foi encaminhado para a perícia, devidamente lacrado - B0001146688 - preservando a cadeia de custódia, para realização de exame pericial.

Nada mais havendo, este Termo de Deslacração foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

---

Testemunha 01

---

Testemunha 02

---

Documento eletrônico assinado em 29/09/2023, às 13h36, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:  
b55579e9a0d1bdd2d421ed8feb1e69c005231f16

---

---

Documento eletrônico assinado em 29/09/2023, às 14h09, por AMAURY RIBEIRO NETO, AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: c394a618d3330f8ddff006b7177e13ac1d03e09b

---



**POLÍCIA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA**  
**- CCINT/CGCINT/DIP/PF**

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

**CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO**

**2023.0052933-CGCINT/DIP/PF**

CERTIFICO QUE, desentranhei dos autos os documentos de fl. 740. O referido é verdade e dou fé.

---

Documento eletrônico assinado em 09/10/2023, às 16h06, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: d16d70ebc1ff4956d15481e589abe6fa8e19e8d4

---





POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA  
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

**DESPACHO Nº 4580558/2023**  
**2023.0052933-CGCINT/DIP/PF**

O eminente Ministro ALEXANDRE DE MORAES proferiu decisão nos autos da Pet. 11.645 determinando que a Polícia Federal se manifeste sobre o pedido de restituição de bens feito pelo investigado FREDERICK WASSEF. Diante do exposto, determino:

1. Disponibilize-se nos autos o termo de entrega das cópias das extrações dos dados dos bens apreendidos ao investigado Frederick Wassef;
2. Disponibilize-se nos autos a decisão judicial;
3. Disponibilize-se nos autos o ofício nº 4580494/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF, com a manifestação da Polícia Federal sobre a restituição dos bens;
4. Encaminhe-se o ofício nº 4580494/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF ao gabinete do Ministro ALEXANDRE DE MORAES, pelos emails disponibilizados.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2023.

---

Documento eletrônico assinado em 10/11/2023, às 12h55, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:  
9ca428bd1337b55a40292ecaa92bda702dd0868c

---



**POLÍCIA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -**  
**CCINT/CGCINT/DIP/PF**

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 2º andar - Asa Norte -  
Edifício Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 4580494/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 10 de novembro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor**

**Dr. ALEXANDRE DE MORAES**

**Ministro Relator**

**Supremo Tribunal Federal**

**Brasília, Distrito Federal**

**ASSUNTO:** Restituição de bens

**REFERÊNCIA:** Pet. 11.645/DF – RE 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

Em cumprimento à decisão exarada por Vossa Excelência, informo que a Polícia Federal concluiu a extração pericial dos aparelhos celulares apreendidos em posse do investigado FREDERICK WASSEF.

Em continuidade, no dia 19 de outubro de 2023, conforme disposto no Memorando de Entendimento celebrado em 22.06.2023 entre a Polícia Federal e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), que disciplina a aplicabilidade das disposições previstas no §6º e seguintes do artigo 7º da Lei 8.906/1994, foi entregue a cópia dos dados extraídos dos quatro aparelhos de telefone celular apreendidos para FREDERICK WASSEF, na presença do representante da OAB, o Dr. ALEX SARKIS, OAB/RO 1.423.

Neste momento, os dados extraídos se encontram com a equipe de investigação para iniciar a análise do material, no sentido de colher elementos de prova relacionado aos fatos investigados. Diante disso, não se pode descartar a necessidade de novas perícias complementares em decorrência de algum fato que possa surgir durante o processo de

análise ou mesmo contraprova relacionada a eventual questionamento suscitado.

Diante do exposto, considerando que o investigado está na posse de cópia de todos os dados constantes de seus aparelhos celulares, a Polícia Federal se manifesta pela manutenção da apreensão dos referidos bens até a conclusão da análise.

Respeitosamente,

**FÁBIO ALVAREZ SHOR**

**Delegado de Polícia Federal**

---

Documento eletrônico assinado em 10/11/2023, às 12h47, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:  
9ed8119d626b2a8279baf4c4bac584dd0adfd407

---

## Fabio Alvarez Shor

---

**De:** Fabio Alvarez Shor  
**Enviado em:** sexta-feira, 10 de novembro de 2023 13:03  
**Para:** cristina.kusahara@stf.jus.br; Marco Antônio Martin Vargas  
**Cc:** Jefferson Pessoa da Silva  
**Assunto:** Manifestação Restituição bens - Pet. 11.645  
**Anexos:** Ofício nº 4580494-2023.pdf

Prezados,

Em atendimento à determinação do Exmo. Sr. Ministro ALEXANDRE DE MORAES, encaminho ofício policial com manifestação sobre pedido de restituição formulado nos autos da Pet. 11.645/DF.

Respeitosamente,

Fábio Shor  
Delegado de Polícia Federal  
DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF



**POLÍCIA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA**  
**- CCINT/CGCINT/DIP/PF**

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

**TERMO DE ENTREGA Nº 4274244/2023**  
**2023.0052933-CGCINT/DIP/PF**

No dia 19/10/2023, nesta CCINT/CGCINT/DIP/PF, na presença de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato.

**RECEBEDOR: FREDERICK WASSEF**, sexo masculino, nacionalidade brasileira, solteiro, filho de Fayez Wassef e Josephina Beyrutti Wassef, nascido aos 13/11/1965, natural de São Paulo/SP, instrução superior completo, profissão advogado, CPF nº 085.143.388-03, residente na Rua das Figueiras, nº 644, bairro Jardim dos Pinheiros, CEP 12945-670, Atibaia/SP, BRASIL, fone(s) (11) 37589732.

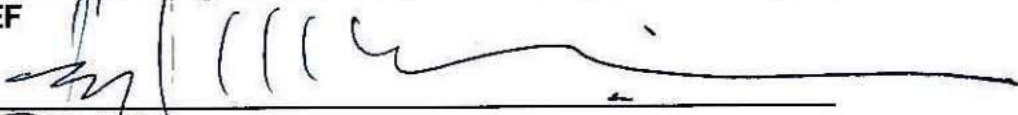
Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas da OAB: ALEX SARKIS, OAB/RO 1.423

Realizada a entrega do material abaixo discriminado:

1 (UM) HD Externo, marca WD Elements, número de série WXT2AB2CWHZ3, para o qual foram transferidos cópias dos dados extraídos dos quatro aparelhos de telefone celular, pertencentes ao RECEBEDOR, apreendidos por ocasião da deflagração da operação LUCAS 12:2.

O Referido HD foi entregue no estado em que se encontra, sem avarias aparentes. Nada mais havendo, este Termo de Entrega foi lido e achado conforme, assinado pelos presentes.

  
\_\_\_\_\_  
**FREDERICK WASSEF**

  
\_\_\_\_\_  
**ALEX SARKIS, OAB/RO 1.423.**

Documento eletrônico assinado em 19/10/2023, às 16h20, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 55a8b9a1ecadceedd87196a329805e6aecb6228b



POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA  
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

**DESPACHO Nº 4704674/2023**  
**2023.0052933-CGCINT/DIP/PF**

Considerando o encaminhamento do seguintes materiais apreendidos em poder do investigado FREDERICK WASEF: 01 carregador / 17 munições, constante do termo de apreensão Nº 3342144/2023 e o respectivo laudo pericial nº 2879/2023 – NUCRIM/SETEC/SR/PF/SP, determino:

1. Disponibilize-se nos autos o laudo pericial nº 2879/2023 – NUCRIM/SETEC/SR/PF/SP, constante do processo SEI nº 08500.032853/2023-86;
2. Encaminhe-se ao depósito o material descrito na GUIA DE ENCAMINHAMENTO FÍSICO DE MATERIAL Nº 10/2023-SIP/SR/PF/SP, disponibilizada no SEI nº 08500.032853/2023-86. Após encerre-se o referido processo SEI nesta unidade.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2023.

---

Documento eletrônico assinado em 22/11/2023, às 11h29, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 855a95b0e55df517421a8d3fa53a02a6815ebc13

---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO – NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA**

**LAUDO Nº 2879/2023 – NUCRIM/SETEC/SR/PF/SP**

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL  
(BALÍSTICA E CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DE MATERIAIS)**

Em 25 de agosto de 2023, no NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de São Paulo, designado pelo Chefe do NUCRIM, Perito Criminal Federal VINICIUS FURQUIM YSHIBA, o Perito Criminal Federal ALEXANDRE NAKAHODO elaborou o presente laudo pericial, no interesse do IPL nº 2023.0052933 – CGCINT/DIP/PF, a fim de atender à solicitação do Delegado de Polícia Federal FÁBIO ALVAREZ SHOR contida no Ofício nº 3352448/2023 – CCINT/CGCINT/DIP/PF de 17/08/2023, e registrado no Sistema de Criminalística sob o nº 3455/2023 - SETEC/SR/PF/SP em 17/08/2023, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo ao solicitado:

“

**Elemento de Munição:**

1. O material encaminhado é eficiente para efetuar disparos?
2. No estado em que se encontram, estão aptos para uso e/ou funcionamento?
3. Qual o valor comercial do material submetido a perícia?
4. Outros dados julgados úteis.

**Acessório de arma:**

1. No estado em que se encontram, estão aptos para uso e/ou funcionamento?
2. O acessório de arma de fogo é de uso restrito?
3. Qual o valor comercial do material submetido a perícia?
4. Outros dados julgados úteis.

”



**I - MATERIAL**

Ao Perito foi apresentado para exame pericial 01 (um) saco plástico transparente com lacre nº C0001274571, cadastrado no Sistema de Criminalística sob o nº 3712/2023 – SETEC/SR/PF/SP, contendo os seguintes materiais:

- a) 01 (um) carregador da marca Sig Sauer;
- b) 17 (dezesete) cartuchos de munição de calibre 9x19mm.

**II - OBJETIVO**

Os exames visam descrever as características, a quantidade e a origem do material apreendido apresentado a exame, assim como verificar o seu funcionamento e classificar quanto ao uso.

**III - EXAMES**

Foram realizados os exames preconizados pela Criminalística para o caso em questão, de acordo com os procedimentos técnicos sistematizados pelo Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal – INC/DITEC/PF.

Os exames compreenderam a análise macroscópica (fotografias e inspeção visual) do material apresentado a exame, visando descrever suas características singulares (estrutura, estado geral, dimensões, dentre outras).





**III.1 – Carregador para pistola**

Tabela 1 – Características do carregador

	
Características Gerais	
<b>Classificação</b>	Carregador para pistola 9mm
<b>Marca:</b>	SIG SAUER
<b>Capacidade</b>	17 cartuchos
<b>País de origem:</b>	Estados Unidos
<b>Estado de conservação</b>	Ótimo. Funcionando normalmente.

**III.2 - Munição**

Tabela 2 – Fotografias e características dos cartuchos de munição

			
Características Gerais			
<b>Quantidade</b>	17 (dezessete) cartuchos	<b>Estado de conservação</b>	Ótimo
<b>Calibre</b>	9x19mm	<b>Número do lote</b>	Sem identificação
<b>Marca</b>	CBC	<b>Original ou recarga</b>	Original
<b>País de origem</b>	Brasil		
<b>Classificação quanto ao uso</b>	Restrito, conforme definido no Decreto nº 11.615, de 21/07/2023, e nos Anexos A e B da Portaria nº 1.222, de 12/08/2019.		
<b>Observação</b>	Todos os cartuchos recebidos estão íntegros (não deflagrados e sem marcas de percussão).		
<b>Teste de eficiência</b>	Foram realizados testes em estande de tiro com 05 dos 17 cartuchos de munição. Todos os cartuchos foram deflagrados normalmente.		
Características do Estojo		Características do Projétil	
<b>Estojo</b>	Tipo cônico sem aro na base	<b>Tipo de ponta</b>	Encamisado total ogival (ETOG)
<b>Comprimento do estojo</b>	19,15 mm		
<b>Diâmetro do corpo</b>	9,65 a 9,93 mm		
<b>Tipo de iniciação</b>	Fogo central	<b>Diâmetro</b>	9,030 mm
<b>Inscrição na base metálica</b>	9mm LUGER CBC		



### III.2 – Valoração comercial

O valor comercial dos produtos foi pesquisado na internet para produtos novos no mercado nacional. Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 03.

Tabela 03 – Estimativa de valor comercial do material em exame

Item	Descrição	Quantidade de (un)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Carregador para pistola SIG SAUER para cartuchos de calibre 9mm	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
2	Cartuchos de munição da marca CBC de calibre 9x19mm	17	R\$7,00	R\$119,00

### III.3 – Exames de Eficiência

Os exames de eficiência das munições foram realizados no Clube Calibre de Tiro, localizado na Rua Tonelero 470 - Lapa, São Paulo/SP, no dia 23/08/2023.

As munições testadas descritas na seção III.2 foram deflagradas normalmente.

## IV - RESPOSTAS AOS QUESITOS

### Elemento de Munição:

#### 1. O material encaminhado é eficiente para efetuar disparos?

Sim, é eficiente para efetuar disparos conforme o resultado dos testes de eficiência realizados.

#### 2. No estado em que se encontram, estão aptos para uso e/ou funcionamento?

Sim, estão aptos para uso e funcionamento.

#### 3. Qual o valor comercial do material submetido a perícia?

O valor comercial dos cartuchos de munição de calibre 9x19mm é estimado em R\$7,00 (sete reais) por cartucho, ou R\$119,00 (cento e dezenove reais) para os 17 cartuchos.

#### 4. Outros dados julgados úteis.

Nada a acrescentar.



**Acessório de arma:****1. No estado em que se encontram, estão aptos para uso e/ou funcionamento?**

Sim, estão aptos para uso.

**2. O acessório de arma de fogo é de uso restrito?**

Os carregadores de arma de fogo constam na lista de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) da Portaria nº 118-COLOG, de 4 de outubro de 2019. No entanto foram retirados da lista de PCE pelo Decreto 10.627/2021<sup>1</sup>.

O calibre 9x19mm é atualmente classificado como de uso restrito, de acordo com o definido no Decreto nº 11.615, de 21/07/2023.

Tendo em vista que o detalhamento da interpretação legal e jurisprudencial, em especial frente a legislação recente e não pacificada, fogem do escopo do presente documento, de natureza técnica, o Perito se exime de responder a este quesito de forma categórica.

**3. Qual o valor comercial do material submetido a perícia?**

O valor comercial de um carregador da marca SIG SAUER em estado novo é estimado em R\$1.000,00 (mil reais).

**4. Outros dados julgados úteis.**

Nada a acrescentar.

O Perito tem por bem esclarecido o assunto, salientando que devolve o material examinado lacrado conforme segue.

Nº de registro do material	Nº do lacre
3712/2023 – SETEC/SR/PF/SP	A00375543

Nada mais havendo a lavrar, o Perito encerra o presente Laudo, elaborado em 5 (cinco) páginas, abaixo assinado.

*(assinado digitalmente)*

**ALEXANDRE NAKAHODO**  
PERITO CRIMINAL FEDERAL

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/D10627.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10627.htm)





POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA  
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 2º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate  
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 4837107/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 30 de novembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a) Responsável pelo Depósito da CCINT/CGCINT/DIP/PF

**Assunto: Material Apreendido (encaminha)**

**Referência: 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF**

Senhora Responsável,

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR , Delegado de Polícia Federal, encaminho a Vossa Senhoria o material abaixo relacionado, descrito no Termo de Apreensão (cópia em anexo), solicitando que seja guardado até a destinação final a ser determinada posteriormente pelo presidente dos autos.

01 (UM) CARREGADOR SIG SAUER 9mm, COM 17 MUNIÇÕES. ARRECADADO NO INTERIOR DO VEÍCULO VW TAOS BRANCO, SEM PLACAS, UTILIZADO POR FREDERICK WASSEF.

Destaca-se que durante o exame pericial que resultou no Laudo Laudo nº 2879/2023, foram realizados testes em estande de tiro com 05 dos 17 cartuchos de munição.

Atenciosamente,

Recibo/Entrega

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

---

Documento eletrônico assinado em 30/11/2023, às 18h22, por PAOLA SANTOS BRAGA, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 20674724ba7a34994fd4c7f290b91bdb76e60877

---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DITEC-INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

**LAUDO N° 2586/2023-INC/DITEC/PF**

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL  
(MERCEOLOGIA)**

Em 12 de setembro de 2023, designados pelo Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA da Polícia Federal, os Peritos Criminais Federais WILSON AKIRA UEZU e MARCO AURÉLIO KOENIGKAN elaboraram o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do procedimento NCV 2023.0043803-CGCINT/DIP/PF, a fim de atender ao contido no Ofício n° 2201872/2023-CGCINT/DIP/PF, de 30/05/2023, encaminhado por meio do Processo SEI 08123.000818/2023-42 sob o protocolo n° 29243437, e registrado no SISCRIM sob o n° 1532/2023-INC/DITEC/PF, em 31/05/2023, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos abaixo transcritos:

- “1. Qual a natureza e características dos bens submetidos a exame?
2. É possível determinar o país de origem/fabricação dos bens submetidos a exame pericial?
3. Qual é o valor merceológico, em dólares e em reais, dos bens submetidos a exame pericial?
4. Outros dados julgados úteis”

**I - BREVE HISTÓRICO**

2. Trata-se de materiais entregues pela defesa do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, por determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, proferida nos autos do processo TC n° 003.679/2023-3. Os materiais serão examinados no Instituto Nacional de Criminalística (INC/DITEC/PF), a fim de que sejam respondidos os quesitos formulados no curso do procedimento NCV 2023.0043803-CGCINT/DIP/PF.

**II - MATERIAL**

3. Juntamente com o ofício de requisição, foram encaminhados ao Serviço de Perícias Contábeis e Econômicas do Instituto Nacional de Criminalística (SEPCONT/INC) os itens apreendidos sob o Termo de Apreensão n° 2203985/2023, os quais encontram-se discriminados na figura 01 abaixo.



LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF

ITEM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
01	1 (um) Masbaha em metal	Malote PROSEGUER LACRE 70542445
02	1 (um) relógio com a inscrição "Rolex"	Malote PROSEGUER LACRE 70542445
03	1 (um) par de abotoaduras em metal	Malote PROSEGUER LACRE 70542445
04	1 (uma) caneta prateada com a inscrição "Chopard"	Malote PROSEGUER LACRE 70542445
05	1 (um) anel em metal	Malote PROSEGUER LACRE 70542445

Figura 01 – Descrição dos materiais contida no Termo de Apreensão nº 2203985/2023

4. Os Peritos do SEPCONT/INC receberam os itens **02 e 04** do termo de apreensão (encontram-se hachurados na cor vermelha na figura 01), os quais foram cadastrados no Sistema de Criminalística com os nºs **3037/2023-INC/DITEC/PF (Relógio com a inscrição “Rolex”)** e **3039/2023-INC/DITEC/PF (Caneta prateada com a inscrição “Chopard”)**. Os dois itens foram recebidos desacompanhados de embalagens, certificados, manuais e documentos fiscais.

5. Os demais materiais contidos no malote (item 01-Masbaha em metal, item 03-Par de abotoaduras em metal e item 05-Anel em metal) foram encaminhados para exame em outro serviço de perícias (SEPGEO/INC) e serão objeto de outros laudos periciais.

**III - OBJETIVO**

6. Os exames visam identificar as características dos materiais identificados nas figuras abaixo, buscando dados quanto a sua natureza, origem, conservação e valor mercadológico, a fim de responder aos quesitos solicitados pelo demandante.

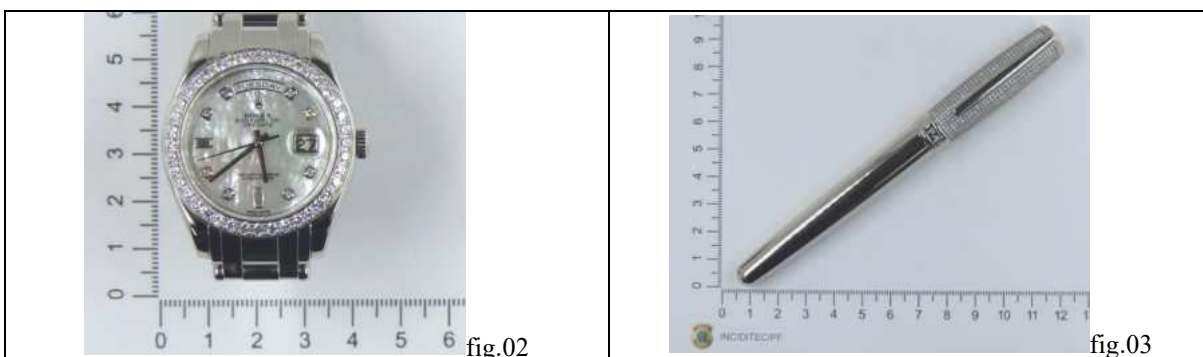


Figura 02: Relógio marca aparente Rolex com caixa, coroa e bracelete em metal prateado e pedras brilhantes incolores encrustadas na luneta

Figura 03: Caneta marca aparente Chopard com corpo em metal prateado e pedras brilhantes incolores encrustadas na tampa



LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF

## IV - EXAMES

### IV.1 – Metodologia dos exames

7. Os Peritos utilizaram os procedimentos técnicos determinados na Instrução Técnica nº 26/2016- DITEC/DPF, de 22/03/2016, próprios para perícias merceológicas, e no Procedimento Operacional Padrão POP I-NAC-10, de 19/09/2022, próprios para exames de relógios de alto valor agregado.
8. Os procedimentos técnicos visam a abertura e desmontagem dos produtos apreendidos a fim de permitir a identificação de peças, partes metálicas, marcas e sinais de manufatura original.
9. As peças e partes desmontadas dos itens avaliados serão submetidas a exames para identificação da composição química e física e posteriormente, comparadas às descrições de itens originais dos mesmos fabricantes.
10. As ligas metálicas e os cristais dos objetos apreendidos serão identificados com os seguintes equipamentos existentes no INC:
  - a- Espectrômetro de Fluorescência de Raio-X (Niton XRF Analyzer – marca Thermo Scientific),
  - b- Refratômetro (marca Scheneider),
  - c- Câmara de luz ultravioleta nos comprimentos 254mm e 365mm,
  - d- Lupa estereoscópica Zeiss Stemi 508 com captação de imagens digitais
  - e- Detector de Diamantes (Sherlock Holmes 4.0 - marca Yehuda).
11. As aferições de massa (pesagem) e tamanho das peças serão feitas respectivamente, com a utilização de balança digital Mettler Toledo e paquímetro digital marca King Tools.
12. Todos os exames serão registrados em imagens digitais.
13. Por não haver material padrão disponível neste Instituto para confronto com os produtos apreendidos, as informações sobre itens de segurança, elementos de autenticidade e estimativa de preço dos materiais serão obtidas mediante consultas junto aos:
  - a. representantes das marcas dos produtos (quando existentes no Brasil),
  - b. sítios eletrônicos<sup>1</sup> dos fabricantes dos produtos;
  - c. sítios eletrônicos especializados em comércio de relógios e de canetas.

<sup>1</sup> <https://www.rolex.com/pt-br>  
<https://www.chopard.com/en-intl>



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF

d. fabricantes dos produtos apreendidos.

14. Alternativamente, a estimação do valor merceológico poderá ser feita pela análise dos valores das matérias primas empregadas. Além disso, fatores como a condição geral dos itens, existência da embalagem original, do certificado de originalidade ou da nota fiscal, raridade do material, dentre outros, poderão ser considerados quando da estimativa do valor merceológico.

15. Os produtos apreendidos podem não estar disponíveis para comercialização no Brasil. Nestes casos, os preços estimados dos produtos poderão ser cotados em dólar americano (US\$) ou euro (€), sendo demonstrados pelos preços encontrados no exterior sem a incidência da tributação brasileira. Os valores em moeda estrangeira serão convertidos aos valores em real (R\$) pela cotação comercial Ptax de fechamento (venda) do Banco Central do Brasil<sup>2</sup> (Bacen) na data de 12/09/2023.

#### IV.2 – Exames no Relógio Rolex

16. Trata-se de relógio de pulso apresentando a marca ROLEX. Os exames visam determinar a natureza, características, autenticidade e preço do produto.

##### IV.2.1 – Natureza e Características do Relógio Rolex

17. O relógio de pulso apresenta a marca ROLEX, com as principais características discriminadas na tabela abaixo e nas figuras seguintes:

Tabela 1 – Características gerais do material examinado

Marca	ROLEX
Modelo	DAY-DATE ESPECIAL EDITION
Número do Modelo	18946
Número de série	M356028
Origem	Suíça
Caixa	Caixa circular e fundo (tampa traseira) produzidos em platina, sem inscrições. Luneta (catraca) fixa cravejada com 40 diamantes. Coroa rosqueada, em platina, com símbolo do fabricante. Presença de hallmarks na parte traseira da caixa. Dimensões aproximadas da caixa: 39,00 mm (diâmetro com a coroa) e 12,47 mm (espessura com o vidro).
Mostrador	Mostrador com fundo em madrepérola, possuindo 10 diamantes cravejados nas posições indicativas de horas. Ponteiros marcadores de horas e minutos na cor prata. Indicadores de data (posição 3 horas) e dia da semana (posição 12 horas) na cor preta. Presença do símbolo da Rolex e inscrições na cor preta “ROLEX OYSTER PERPETUAL DAY-DATE SUPERLATIVE CHRONOMETER OFFICIALLY CERTIFIED SWISS MADE”

<sup>2</sup> <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/cotacoesmoedas>



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF

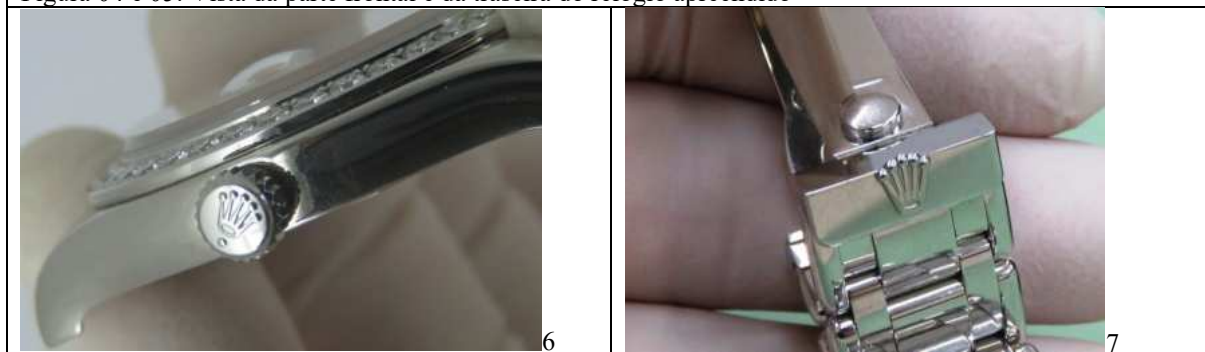
Bracelete	Bracelete modelo Pearlmaster em platina com inscrições “72746A PJ1 ROLEX GENEVA SWISS MADE ROLEX SA 950PT EO”.
Conservação	A máquina encontrava-se funcionando e o relógio apresentava ótimo estado de conservação.
Tipo de Mecanismo	Automático modelo 3155

IV.2.2 – Autenticidade do Relógio Rolex

18. O relógio examinado possui o código de produto 18946 da ROLEX, indicando tratar-se de modelo DAY-DATE com as seguintes características<sup>3</sup>: a) Utilização de Platina (Pt) nas partes metálicas (caixa, bracelete, tampa traseira e coroa); b) Luneta cravejada com 40 diamantes; c) Cristal de safira no mostrador; d) Mecanismo automático Calibre 3155; e) Caixa fabricada em 39 milímetros (diâmetro). No quadro abaixo são apresentados alguns detalhes do relógio examinado.



Figura 04 e 05: Vista da parte frontal e da traseira do relógio apreendido



Figuras 06 e 07 – Símbolo do fabricante reproduzidos na coroa e no bracelete do relógio apreendido

<sup>3</sup> Informações obtidas junto ao sítio eletrônico da Rolex e com o representante oficial da marca no Brasil (Relógios Rolex Ltda – Av. Paulista 2006 – 14º andar)



LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF

19. O relógio apresenta o código de modelo (18946) e número de fabricação (M356028) gravados na parte interna da caixa, bem como o código de referência do bracelete (72746A PJ1) estampado na parte interna da pulseira. As imagens encontram-se disponibilizadas nas figuras 08, 09, 10 e 11.



Figuras 08 e 09 – Número do modelo (18946) e de fabricação (M356028) constantes nos encaixes da pulseira com a caixa

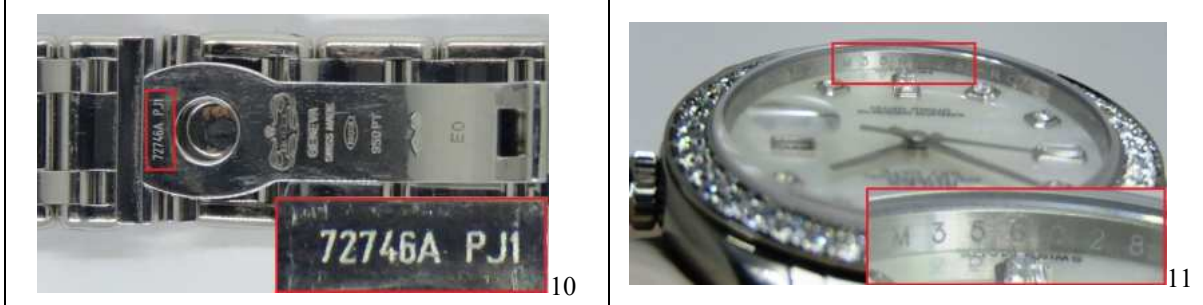


Figura 10– Número de referência do bracelete (72746A PJ1) estampado na parte interna da pulseira

Figura 11 – Número de fabricação (M356028) gravado na parte interna do mostrador

20. O produto apreendido foi submetido à análise em Espectrômetro de Fluorescência de Raio-X, sendo constatado a utilização de Platina (Pt) na composição das ligas metálicas da caixa, tampa traseira, coroa (botão girador) e pulseira (figuras 12, 13 e 14). Exames sobre o cristal do mostrador do relógio comprovaram que o material empregado é compatível com cristal de safira - Al 99% (figura 15).

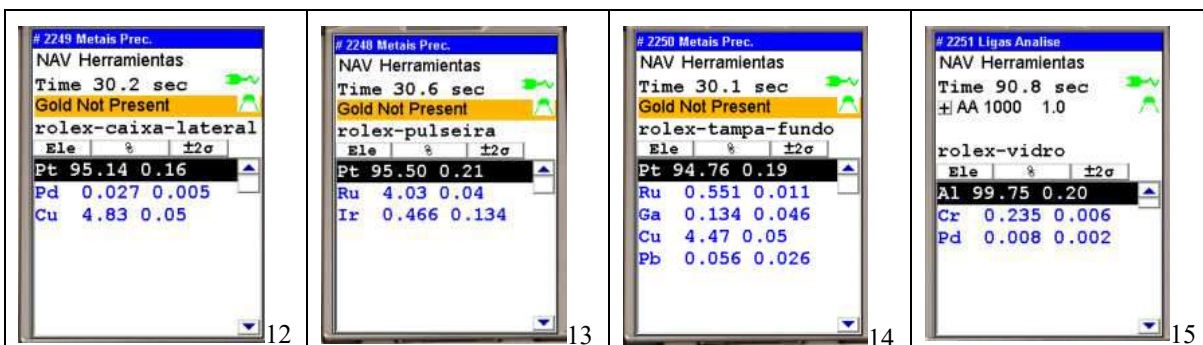


Figura 12 – Resultado da análise laboratorial na caixa do relógio, compatível com Platina (950 PT)

Figura 13 – Resultado da análise laboratorial na pulseira do relógio, compatível com Platina (950 PT)

Figura 14 – Resultado da análise laboratorial na tampa traseira do relógio, compatível com Platina (950 PT)

Figura 15 – Resultado da análise laboratorial no vidro do relógio, compatível com Safira (Alumínio 99%)



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF

21. Exames realizados na parte externa do aparelho confirmaram a presença de 40 diamantes autênticos cravejados na luneta do aparelho (figura 16). Em exames microscópicos, constatou-se que os diamantes externos possuem lapidação tipo brilhante, índice de pureza grau “VVS” e padrão de cor incolor.

22. Exames visuais reproduzidos em imagens digitais comprovaram diâmetro de caixa em 39 milímetros (figura 17) e a utilização de mecanismo automático Calibre 3155 (figura 18).



Figuras 16 e 17 – Detalhes da parte frontal do relógio com 40 diamantes encrustados na catraca e 10 diamantes no mostrador. Dimensão aproximada da caixa (39 mm)

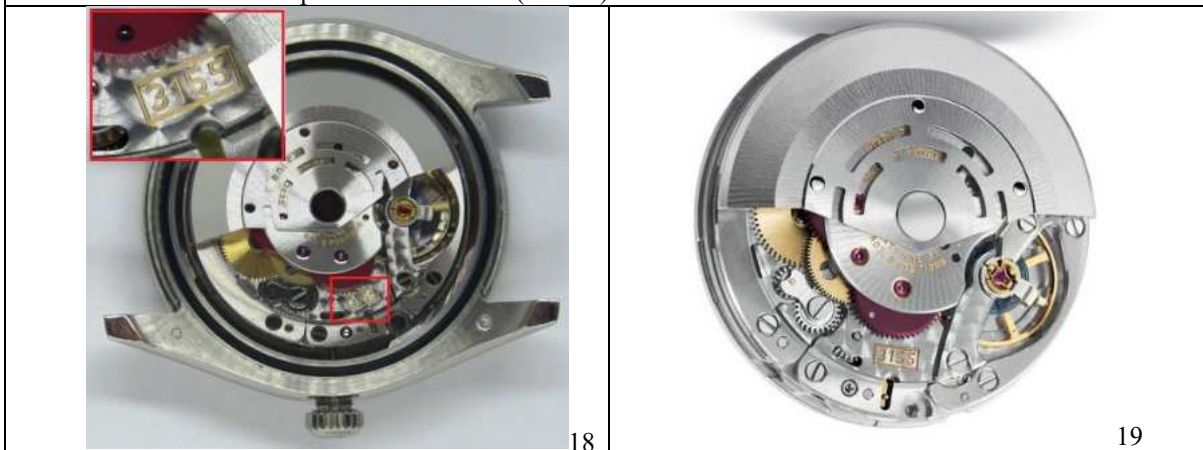


Figura 18 - Mecanismo Calibre 3155 identificado no relógio apreendido  
Figura 19 – Foto de mecanismo original (Calibre 3155) obtida no site da Rolex



23. Produtos da alta joalheira e relojoaria suíça atendem ao padrão internacional de controle e marcação de artigos de metais preciosos utilizando-se da gravação de marcas microscópicas - Hallmarks<sup>4</sup> - em seus produtos. No quadro abaixo, constam dois modelos de

<sup>4</sup> Hallmarks – convenção de marcas de controle indicativas de utilização de metais preciosos e de local de fabricação ([www.hallmarkingconvention.org/members.php](http://www.hallmarkingconvention.org/members.php))


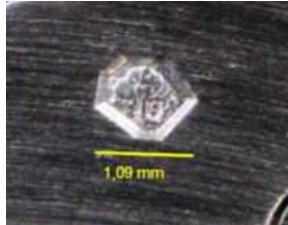


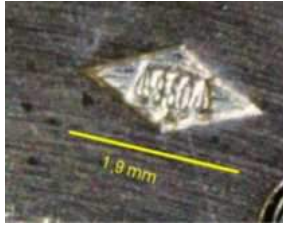


LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF

Hallmarks indicativos de local de fabricação (Suíça) e de fabricação em metal precioso (Platina), respectivamente.

 <p>Head of a St. Bernard dog</p>	 <p>Platina 95%</p>
<p>Figura 20 – Hallmark indicativa de origem suíça do produto</p>	<p>Figura 21 – Hallmark indicativa de produto fabricado em Platina</p>

24. Os signatários identificaram a gravação de *Hallmarks* na parte traseira da caixa, bracelete e tampa, indicando que o produto apreendido foi fabricado na Suíça e com a utilização de Platina. Além das *Hallmarks*, foram identificados os símbolos do fabricante (Rolex) e do grau de pureza do material (950 PT). As imagens encontram-se disponibilizadas nas figuras 22 a 26.

 <p>22</p>	 <p>23</p>	 <p>24</p>
<p>Figura 22 – Marcas de autenticidade estampadas na parte traseira da caixa. As figuras seguintes mostram detalhes ampliados e respectivas medidas milimétricas</p>	 <p>25</p>	 <p>26</p>
<p>Figuras 23, 24, 25 e 26 - As figuras seguintes mostram detalhes ampliados e medidas milimétricas (aproximadas) das marcas de autenticidade encontradas no relógio</p>		

25. Após os exames realizados, constatou-se que o relógio examinado apresenta as mesmas características fornecidas pela ROLEX, tratando-se, portanto, de produto **AUTÊNTICO**.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF

IV.2.3 – Preço do Relógio Rolex

26. O modelo apreendido é um modelo especial (18946) e teve a sua produção descontinuada pelo fabricante não constando no catálogo atual da ROLEX. Os Peritos localizaram dois anúncios de relógios novos do mesmo modelo sendo ofertados em sites no exterior ao preço de U\$ 72,499<sup>5</sup> e U\$ 75,000<sup>6</sup> (preço médio de **U\$73,749.50**). Convertendo-se ao preço médio<sup>7</sup> em reais, sem a incidência da tributação brasileira, obtém-se o valor de venda de **R\$365.096,90** (trezentos e sessenta e cinco mil, noventa e seis reais e noventa centavos).

**IV.3 – Exames na Caneta Chopard**

27. Trata-se de caneta apresentando a marca CHOPARD. Os exames visam determinar a natureza, características, autenticidade e preço do produto.

IV.3.1 – Natureza e Características da Caneta Chopard

28. A caneta apresenta a marca CHOPARD, com as principais características discriminadas nas tabelas abaixo e nas figuras seguintes:

Tabela 2 – Características gerais do material examinado

Marca	CHOPARD
Tipo de caneta <sup>8</sup>	Rollerball
Número de fabricação	Não consta
País de fabricação	Suíça
Estrutura da caneta	Estrutura do material (corpo e tampa) confeccionado em metal na cor prata com comprimento total de 146,13 mm. O corpo da caneta possui formato cilíndrico em metal liso com afunilamento na parte posterior (comprimento e largura de 123,83 X 13,40mm). Na parte inferior da caneta, presença de ponteira para acomodação do alimentador de tinta azul, tipo <i>rollerball</i> (esferográfica).
Tampa	Tampa independente do corpo com fecho rosqueável, fabricada em metal na cor prata (comprimento e largura de 60,58 X 15,59 mm). A tampa possui diamantes cravejados no entorno, finalizado com clip (patilha) na cor prata. Presença da inscrição “CHOPARD” na parte inferior da tampa.

<sup>5</sup><https://www.jaztime.com/rolex-day-date-special-edition-18946-gryddo-39mm-grey-diamond-platinum-oyster>

<sup>6</sup> [https://www.1stdibs.com/jewelry/watches/wrist-watches/rolex-pearlmaster-diamond-bezel-day-date-mens-watch-18946-new/id-j\\_15246382/](https://www.1stdibs.com/jewelry/watches/wrist-watches/rolex-pearlmaster-diamond-bezel-day-date-mens-watch-18946-new/id-j_15246382/)

<sup>7</sup> Cotação Bacen Ptax (12/09/2023) U\$ = R\$4,9505

<sup>8</sup> Tipos de canetas – A caneta tipo Rollerball utiliza tinta líquida à base de água, permitindo uma melhor absorção pelo papel e uma escrita mais suave.

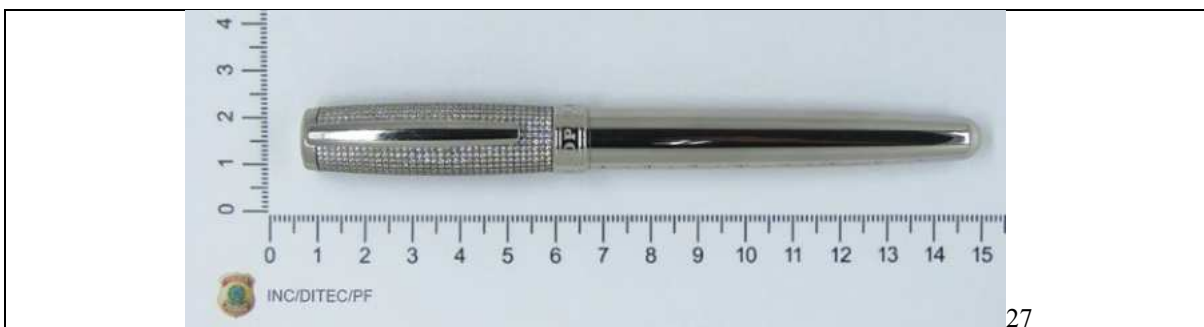


LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF

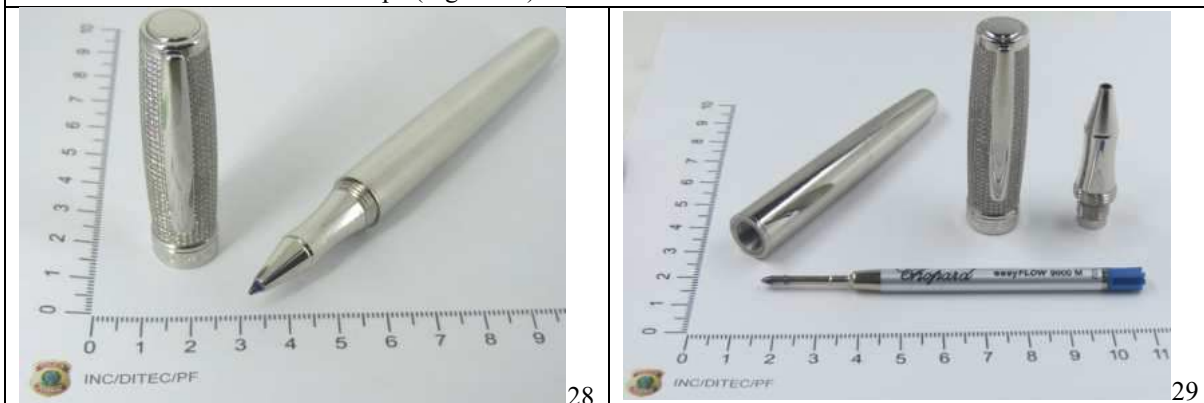
Patilha	Patilha confeccionada em metal na cor prata. Presença da inscrição "SWISS MADE" o interior da peça
Conservação	A caneta encontra-se em estado de nova, possuindo tinta azul em seu compartimento.

IV.3.2 – Verificação de Autenticidade da Caneta Chopard

29. A Caneta Chopard foi submetida a testes de laboratório visando identificar as principais características do produto. Nas figuras seguintes são demonstrados detalhes do produto.



Fotos da caneta montada com tampa (Figura 27)



Fotos da caneta desmontada com destaques do corpo, ponteira, compartimento de tinta e tampa cravejada de diamantes (Figuras 28 e 29)

30. Exames constataram que as principais partes da caneta (corpo, tampa e ponteira) utilizam ligas compostas por cobre (Cu), zinco (Zn) e níquel (Ni), com banho de paládio na estrutura metálica.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

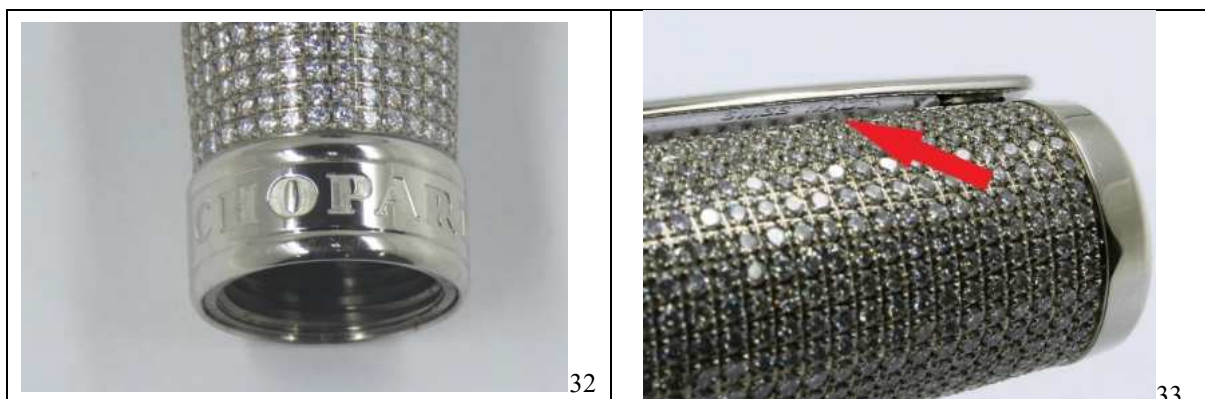
LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF



Exames realizados na liga metálica da caneta (corpo e ponteira) indicam tratar-se de liga metálica banhada em paládio (fig. 30 e 31)

31. Os exames visuais com auxílio de lupas microscópicas constataram a presença de 1.120 diamantes encrustados na tampa da caneta. Em exames microscópicos (ampliação 10X), constatou-se que os diamantes são autênticos, possuindo lapidação tipo brilhante, índice de pureza grau “VVS” e padrão de cor incolor.

32. A caneta possui indicação de local de fabricação com a inscrição “SWISS MADE” no interior da patilha; porém, não possui número de série ou código de fabricação. Em pesquisas com revendedores do ramo, foi informado que o produto apreendido é produzido pela Chopard sob encomenda, não fazendo parte do catálogo regular do fabricante.



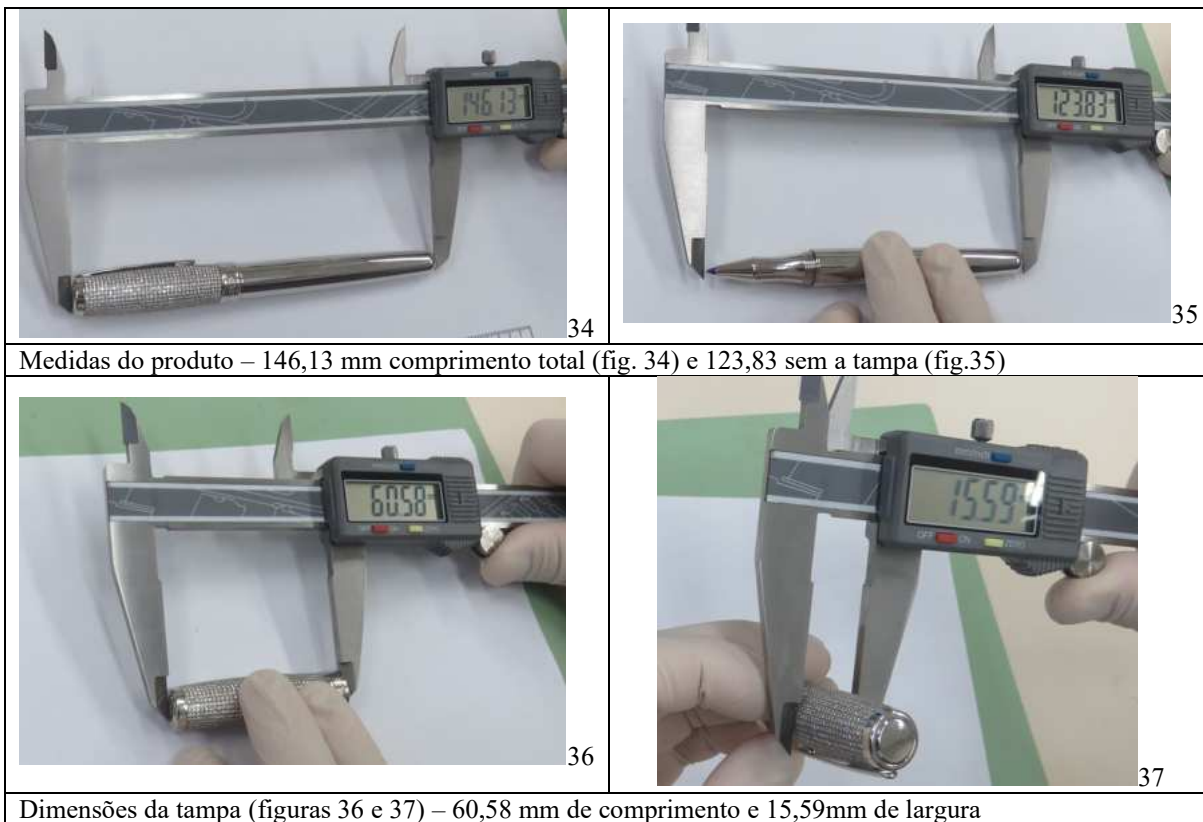
Detalhes de diamantes encrustados na tampa com marca Chopard estampada na tampa (fig. 32) e inscrição “SWISS MADE” gravada no interior da patilha (fig. 33)

33. A caneta possui as seguintes medidas: a) conjunto completo com 146,13 mm comprimento total (fig.31) e 123,83 mm sem a tampa (fig.32); b) tampa com 60,58 mm de comprimento (fig.36) e 15,59 mm de largura (fig.37).



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF



#### IV.3.3 – Preço da Caneta Chopard

34. A Chopard é uma marca suíça fundada em 1860, reconhecida pela fabricação de itens de luxo, como joias e relógios. A caneta examinada é uma peça de alto luxo, confeccionada com metais nobres em banho de paládio e diamantes de qualidade superior encrustados em sua tampa. Os peritos não localizaram item semelhante no mercado devido à exclusividade do item (produto feito sob encomenda).

35. O fabricante (Chopard) não respondeu consulta dos peritos até a presente data, a fim de confirmar o preço da caneta examinada.

36. Do exposto, o valor de mercado do produto foi estimado levando em consideração o tipo de material empregado na fabricação, o uso de pedras preciosas (diamantes com grau de pureza “VVS”) e o valor da ourivesaria.

37. Os peritos estimam o valor merceológico do item questionado, em **US\$ 20,000.00** (vinte mil dólares americanos) ou **R\$ 99.010,00** (noventa e nove mil e dez reais), na cotação de 12/09/2023. O valor estimado refere-se a uma peça similar nova adquirida no exterior, sem a incidência da tributação brasileira.





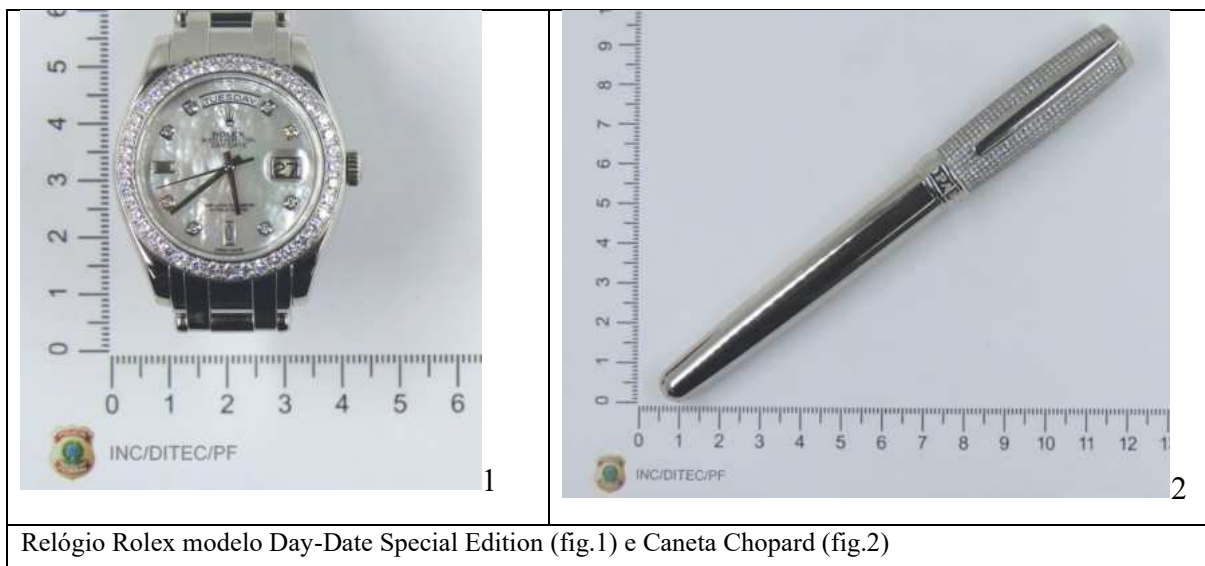
LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF

**V - RESPOSTAS AOS QUESITOS**

38. Neste laudo serão respondidos os questionamentos sobre dois itens analisados (Relógio Rolex e Caneta Chopard). Os demais itens (Masbaha, Par de abotoaduras e Anel em metal) serão analisados em outros laudos periciais.

**1) Qual a natureza e características dos bens submetidos a exame?**

39. Trata-se de 01 (um) relógio marca Rolex e de 01 (uma) caneta marca Chopard, conforme figuras abaixo.



Relógio Rolex modelo Day-Date Special Edition (fig.1) e Caneta Chopard (fig.2)

40. O relógio Rolex possui os números de fabricação M356028 (caixa) e 72746APJ1 (pulseira). O relógio é um modelo DAY-DATE SPECIAL EDITION – código 18946 e foi fabricado em platina (caixa e pulseira) com adornos em diamantes na luneta e no interior do mostrador (marcadores de horas).

41. A caneta pertence à marca Chopard, modelo Rollerball (tinta azul), sendo o corpo e ponteira confeccionados em liga metálica banhada em paládio. A tampa é produzida com diamantes encrustados e clip em liga metálica.

42. Os bens submetidos a exame são **AUTÊNTICOS**.

43. A descrição e características completas do relógio Rolex e da caneta Chopard encontram-se disponíveis na seção IV- EXAMES deste laudo pericial.

**2) É possível determinar o país de origem/fabricação dos bens submetidos a exame pericial?**

44. Os produtos são fabricados na Suíça.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF

**3) Qual é o valor merceológico, em dólares e em reais, dos bens submetidos a exame pericial?**

45. O relógio Rolex possui valor merceológico estimado em **US\$ 73,749,50** (setenta e três mil, setecentos e quarenta e nove dólares e cinquenta centavos) ou **R\$ 365.096,90** (trezentos e sessenta e cinco mil, noventa e seis reais e noventa centavos).

46. A caneta Chopard possui valor merceológico estimado em **US\$ 20,000,00** (vinte mil dólares) ou **R\$ 99.010,00** (noventa e nove mil e dez reais).

47. Os produtos não possuem similares à venda no Brasil. Os peritos estimaram os preços em moeda estrangeira e posteriormente, os converteram em moeda nacional (R\$) sem a incidência da tributação brasileira.

48. A metodologia para cálculo dos preços comerciais dos produtos apreendidos encontra-se disponível nas subseções IV.2.3 – Preço do Relógio Rolex e IV.3.3 – Preço da Caneta Chopard deste laudo pericial.

**4) Outros dados julgados úteis.**

49. Nada a acrescentar.

50. Encontra-se encartado ao final do laudo, um apêndice (Apêndice A) com Glossários utilizados para descrição de relógios e canetas de luxo. Os materiais foram acomodados e lacrados em envelope de segurança da Polícia Federal nº 02000899250, os quais estão disponíveis para a autoridade requisitante.

51. Nada mais havendo a lavrar, os Peritos Criminais Federais encerram o presente Laudo, elaborado em 14 catorze páginas, e um apêndice com quatro páginas, digitalmente assinado.

*(assinado digitalmente)*  
WILSON AKIRA UEZU  
Perito Criminal Federal

*(assinado digitalmente)*  
MARCO AURÉLIO KOENIGKAN  
Perito Criminal Federal



## APÊNDICE A

### 1 – Glossário Relógios

Em função da especificidade da nomenclatura utilizada no exame de relógios, um glossário sucinto é apresentado para familiarização dos termos:

- i. Aro ou bisel interno: Aro que circunda o mostrador, podendo ser rotativo ou não. Geralmente acomoda decalques que auxiliam na marcação do tempo e, dependendo do modelo, poderá realizar diferentes complicações (funções). Também chamado de aro da luneta.
- ii. Balanço: mecanismo responsável pelo armazenamento da energia, sincronismo e precisão dos relógios automáticos. Entre seus componentes se destacam o aro do balanço e a mola do balanço.
- iii. Bisel, bezel, luneta ou catraca: Aro externo cuja principal função é a de segurar o cristal. Possui estrutura rotativa ou não, podendo acomodar decalques auxiliares na marcação de tempo, fuso horário, distâncias, velocidade, entre outras complicações.
- iv. Botão ou impulsor: botão responsável por ativar ou paralisar funções específicas, sendo a mais comum o cronômetro (cronógrafo).
- v. Bracelete ou pulseira: é a estrutura responsável por fixar o relógio ao pulso. O termo bracelete é normalmente associado à peça de metal, enquanto a pulseira pode ser de couro, nylon, dentre outros.
- vi. Calibre: é o mecanismo interno do relógio, responsável pela marcação do tempo e demais complicações.
- vii. Caixa: é a estrutura do relógio que acomoda o mecanismo, geralmente feita em aço inoxidável, podendo também variar para muitos outros tipos de materiais, como por exemplo: ouro, titânio, platina, resinas e outros.
- viii. Calendário: complicação responsável por exibir dados referentes ao dia da semana, do mês ou ano, a depender do caso.
- ix. Complicação: é toda função do relógio diferente da marcação das horas, minutos e segundos.
- x. Coroa: é o botão giratório responsável por realizar os ajustes das indicações de data e ponteiros de tempo, também é utilizado para dar corda em relógios mecânicos e, eventualmente, controlar alguma complicação.



LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF

- xi.** Cristal: é a cobertura translúcida que reveste partes do relógio, como o mostrador e o fundo do relógio, permitindo a visualização das informações do mostrador ou o funcionamento do mecanismo, e pode ser confeccionado em diversos materiais como cristal de safira, vidro simples, acrílico, entre outros.
- xii.** Decalque ou moldura: marcação no interior da catraca. Tem a função de auxiliar em marcações e cálculos diversos, dependendo do modelo.
- xiii.** Encaixe ou garras: responsável por ligar a caixa do relógio à pulseira.
- xiv.** Fundo: é a parte de trás do relógio, comumente chamada de tampa traseira. Geralmente possui inscrições contendo dados e informações técnicas a respeito do modelo. Podem apresentar uma parte translúcida, permitindo visualizar o mecanismo.
- xv.** Hallmarks: Micro marcações em relevo com a finalidade de indicar a logomarca do fabricante, a utilização de metais preciosos e o local de confecção da peça, segundo convenção internacional. As marcações ocorrem em partes metálicas confeccionadas em metais preciosos, principalmente no fundo do relógio e na fivela da pulseira.
- xvi.** Marcador de horas: são as marcações incrustadas ou pintadas no mostrador que possuem a função de sinalizar a posição das horas no mostrador do relógio. Vêm em diversos formatos como numerais arábicos ou romanos, pontos, traços entre outros.
- xvii.** Mostrador: é a frente do relógio e acomoda marcadores de horas, os ponteiros e indicações diversas. Tem grande valor estético.
- xviii.** Movimento de quartzo: trata-se do relógio à bateria. A energia da bateria é enviada para um cristal de quartzo que regula a marcação das horas através de pulsos elétricos em altíssima frequência.
- xix.** Ponteiro de horas: responsável por apontar a hora. Possui diversos formatos.
- xx.** Ponteiro de minutos: responsável por apontar os minutos. Possui diversos formatos.
- xxi.** Relógio falso ou inautêntico: trata-se de uma imitação dos relógios de marca, muitas vezes recebem a denominação de réplicas<sup>9</sup>.
- xxii.** Relógio-joia: são relógios apreciados como joias ou como obra de arte colecionável. Constituem peças de grande valor, normalmente manufaturados com o uso de materiais nobres ou engenharia mecânica sofisticada. Geralmente produzidos por empresas tradicionais do setor relojoeiro ou por grifes do comércio de luxo internacional. Alguns

<sup>9</sup> Segundo o site havoscope.com, o comércio de relógios falsos no mundo constitui um mercado estimado em US\$ 1 bilhão por ano.



## LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF

recebem o acréscimo de pedras preciosas ou materiais diferenciados. Servem como adorno e simbolizam status, glamour, ostentação e realização pessoal.

- xxiii.** Relógio a quartzo: a energia para o funcionamento da máquina é fornecida por uma bateria em um circuito integrado, esse circuito provoca vibrações no cristal de quartzo que, por sua vez, move as engrenagens.
- xxiv.** Relógio mecânico automático: o movimento natural do pulso faz girar um rotor responsável por armazenar em uma mola a energia necessária para fazer as engrenagens e ponteiros do relógio funcionarem.
- xxv.** Relógio mecânico manual: caracteriza-se pela necessidade de girar a corda manualmente, onde será armazenada a energia para o funcionamento do mecanismo.
- xxvi.** Rotor: disco de metal oscilante fixado por um eixo no centro, localizado na parte de trás do mecanismo. Constitui massa livre responsável por transformar os movimentos do pulso em corda nos relógios automáticos.
- xxvii.** Segundeiro: é o ponteiro marcador dos segundos.
- xxviii.** Turbilhão: é um dispositivo destinado a melhorar a precisão dos relógios mecânicos contrabalançando as perturbações do isocronismo do movimento pendular de um relógio devido à gravidade terrestre.

## 2 – Glossário Canetas

Em função da especificidade da nomenclatura no exame de canetas, um glossário sucinto é apresentado para familiarização dos termos:

- i. Aparo ou pena: Estrutura metálica, geralmente de ouro ou aço, que permite conectar a tinta ao papel.
- ii. Alimentador ou conduta: Estrutura que contém o canal de alimentação da tinta à ponta do aparo. Normalmente se encontra instalada sob o aparo.
- iii. Seção ou ponteira: Zona da caneta situada entre o aparo e o corpo. Nesta seção se inserem o aparo e o alimentador, permitindo a conexão com o reservatório de tinta. Também é a porção da caneta na qual o usuário utiliza para segurar durante o processo de escrita.
- iv. Corpo: Consiste no prolongamento que proporciona o comprimento da caneta, essencial para o ajuste anatômico do instrumento. No seu interior fica alojado o reservatório de tinta, cartucho ou refil, de acordo com o modelo.



LAUDO Nº 2586/2023-INC/DITEC/PF

- v. Tampa: Consiste no invólucro que protege o aparato contra danos físicos e a tinta contra o ressecamento. Frequentemente a tampa se encaixa ao corpo nas duas extremidades, constituindo um prolongamento do corpo durante a escrita.
- vi. Patilha ou clip: Grampo fixo ao corpo ou a tampa da caneta, geralmente por um aro. Serve para segurar a caneta no bolso quando guardada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - SIP/SR/PF/SP

GUIA DE ENCAMINHAMENTO FÍSICO DE MATERIAL Nº 10/2023-SIP/SR/PF/SP

Processo nº: 08500.032853/2023-86

Interessado: FABIO ALVAREZ SHOR

Remetente: SETOR DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - SIP/SR/PF/SP

Destinatário: DPF FABIO ALVAREZ SHOR - CCINT/CGCINT/DIP/PF

1. A presente GUIA destina-se ao encaminhamento físico do material referente ao processo em epígrafe, cuja descrição segue abaixo:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
01	3712/2023	01 carregador / 17 munições	Lacre nº A00375543

2. ATENÇÃO: o material encaminhado deve ser conferido e esta GUIA deve ser assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **SHENIA ANGELELLI, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 11/10/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=31913165&crc=84AE9258](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31913165&crc=84AE9258).  
Código verificador: **31913165** e Código CRC: **84AE9258**.



POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA  
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

**DESPACHO N° 76923/2024**  
**2023.0052933-CGCINT/DIP/PF**

Os elementos de prova colhidos em decorrência do cumprimento das medidas cautelares deferidas pelo juízo ainda se encontram em fase de análise pela equipe de investigação. Da mesma forma, aguarda-se o cumprimento de diligências solicitadas mediante pedido de cooperação jurídica internacional e o respectivo encaminhamento dos dados.

Diante do exposto, determino:

1. Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro ALEXANDRE DE MORAES pedido de prorrogação de prazo para conclusão da investigação que tramita nos autos da Pet. 11.645/DF, com a finalidade de concluir a análise dos elementos de prova colhidos em decorrência do cumprimento das medidas cautelares deferidas pelo juízo, assim como aguardar o recebimento dos dados solicitados mediante pedido de cooperação jurídica internacional.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2024.

---

Documento eletrônico assinado em 10/01/2024, às 12h55, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 00b6c169ab45d9813eee449e798faa909e7ea38e

---





POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA  
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 2º andar - Asa Norte -  
Edifício Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

**TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 1214164/2024**  
**2023.0052933-CGCINT/DIP/PF**

No dia 26/03/2024, nesta CCINT/CGCINT/DIP/PF, presença de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

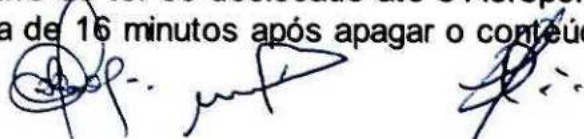
**Declarante: MAURO CESAR LOURENA CID**, filho de ANTONIO CARLOS CID e LISIEVX LOURENA CID, nascido em 16/12/1956, natural de Niterói/RJ, CPF nº 500.518.817-72, residente na(o) DOM HELDER CAMARA, nº 752, bairro Cambinhas, CEP 24358-645, Niterói/RJ, BRASIL, fone(s) (21) 99759-9721.

Advogados: CEZAR ROBERTO BITENCOURT OAB/RS: 11483 e VANIA BARBOSA ADORNO BITTENCOURT, OAB/DF: 49787

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, **RESPONDEU:**

**INDAGADO** sobre como tomou ciência de **QUE** os valores repassados tinham como destinatário o então Presidente da República JAIR BOLSONARO, respondeu **QUE** recebeu uma solicitação de seu filho, MAURO CESAR CID, para receber em sua conta bancária nos Estados Unidos, valores decorrentes de uma venda de bens de propriedade do então Presidente da República JAIR BOLSONARO; **QUE** diante disso disponibilizou sua conta bancária no BB Américas para recebimento dos valores; **QUE** recebeu a quantia de US\$ 68 mil dólares americanos em sua conta; **QUE** posteriormente, MAURO CESAR BARBOSA CID avisou ao declarante **QUE** se tratava da venda de relógios de propriedade do então Presidente JAIR BOLSONARO; **INDAGADO** sobre como se deu o repasse dos valores decorrentes da venda dos relógios PATEK PHILIPPE e ROLEX, respondeu **QUE** os valores foram repassados de forma fracionada conforme a disponibilidade de encontros com o ex-presidente JAIR BOLSONARO; **QUE** se recorda de ter repassado ao ex-Presidente JAIR BOLSONARO uma parte do valor, quando de sua ida à cidade de Nova Iorque para um evento da ONU; **QUE** repassou os valores quando visitou o ex-Presidente no hotel em **QUE** este se hospedava em Nova Iorque; **QUE** repassou o dinheiro em espécie para seu filho MAURO CESAR CID; **INDAGADO** sobre como se deu o repasse dos valores, ao então Presidente da República JAIR BOLSONARO, por meio do assessor OSMAR CRIVELATTI, respondeu **QUE** se recorda **QUE** repassou os valores em duas oportunidades nos meses de fevereiro e março de 2023; **QUE** em uma oportunidade o ex-Presidente JAIR BOLSONARO e seu assessor OSMAR CRIVELATTI foram até a residência do declarante na cidade de Miami; **QUE** o declarante repassou os valores para o

assessor OSMAR CRIVELATTI; **QUE** na outra oportunidade o assessor OSMAR CRIVELATTI foi sozinho até a residência do declarante e pegou parte dos valores decorrentes da venda dos relógios; **INDAGADO** sobre o motivo de não ter repassado os valores diretamente para o ex-Presidente JAIR BOLSONARO, respondeu **QUE** não sabe informar o motivo; **QUE** ressalta **QUE** não tinha conhecimento de **QUE** JAIR BOLSONARO possuía conta em instituição bancária nos Estados Unidos; **INDAGADO** sobre como e quando devolveu as esculturas do barco e da palmeira, pertencente ao acervo brasileiro, respondeu **QUE** as esculturas retornaram dos Estados Unidos juntamente com a mudança do declarante; **QUE** a mudança e as esculturas foram entregues em sua residência na cidade de Niterói/RJ; **QUE** sua mudança chegou em meados de abril de 2023; **QUE** quando em uma das viagens para Brasília/DF, em data **QUE** não se recorda, o declarante levou as esculturas do Rio de Janeiro para Brasília; **QUE** posteriormente, já em Brasília, o declarante entrou em contato com OSMAR CRIVELATTI para devolver as peças; **QUE** OSMAR CRIVELATTI foi até a residência do filho do declarante e pegou as esculturas; **QUE** não sabe informar qual destinação foi dada às esculturas; **QUE** esclarece **QUE** não tinha a atribuição de vender joias em nome do ex-presidente JAIR BOLSONARO; Considerando **QUE** em março de 2023, já tinham conhecimento de **QUE** as esculturas não tinham valor, **INDAGA-SE** sobre o motivo de o ex-Presidente JAIR BOLSONARO não ter pego as esculturas com o declarante ainda nos Estados Unidos, respondeu **QUE** não sabe informar o motivo; **INDAGADO** sobre a transferência realizada na data de 07 de fevereiro de 2023 para seu filho MAURO CESAR CID **QUE**, de acordo com as mensagens identificadas no aplicativo WhatsApp, seria equivalente a US\$ 3.000,00 (três mil dólares), respondeu **QUE** não se recorda o motivo da transferência; **INDAGADO** se o ex-Presidente JAIR BOLSONARO conversou com o declarante sobre os valores decorrentes da venda dos relógios, respondeu **QUE** o ex-Presidente JAIR BOLSONARO nunca conversou sobre o assunto com o declarante; **QUE** quando repassava os valores para OSMAR CRIVELATTI avisava **QUE** se tratava de parte dos valores **QUE** pertenciam ao ex-Presidente JAIR BOLSONARO, **QUE** estavam sob custódia do declarante; **INDAGADO** sobre o motivo das ligações realizadas para o General BRAGA NETTO na data de 07/08/2023, por meio do aplicativo WhatsApp, respondeu **QUE** não se recorda; **QUE** eram amigos; **QUE** possivelmente foram assuntos pessoais; **INDAGADO** sobre o motivo da ligação realizada para o contato FABIO WAJNGARTEN na data de 07/08/2023, por meio do aplicativo WhatsApp, respondeu **QUE** se recorda **QUE** solicitou um apoio de FABIO WAJNGARTEN para inscrever sua neta GIOVANA em uma competição Hípica na cidade de São Paulo; **INDAGADO** sobre o motivo das ligações realizadas para o Tenente-Coronel da Reserva VITAL LIMA SANTOS, então ex-assessor do General BRAGA NETTO, na data de 07/08/2023, por meio do aplicativo WhatsApp, respondeu **QUE** possivelmente foi alguma consulta jurídica **QUE** solicitou pelo fato de VITAL LIMA SANTOS ter atuado na assessoria jurídica do declarante, quando serviu no Gabinete do Comandante do Exército; **INDAGADO** sobre o motivo das ligações realizadas para o militar do Exército RENAN DA SILVA ROCHA, cadastrado como "Cb Rocha", na data de 07/08/2023, por meio do aplicativo WhatsApp, respondeu **QUE** possivelmente foi para dar algum apoio ao declarante; **QUE** RENAN DA SILVA ROCHA era motorista; **INDAGADO** sobre o motivo das ligações realizadas para a pessoa de ESTEVÃO AVILLEZ na data de 07/08/2023, por meio do aplicativo WhatsApp, respondeu **QUE** é genro do declarante; **QUE** deve ter sido algum contato pessoal; **INDAGADO** sobre o motivo de ter excluído todas as conversas existentes nos chats do aplicativo WhatsApp, na data de 08/08/2023 às 06h04min, respondeu **QUE** não se recorda o motivo; **INDAGADO** sobre o motivo de ter se deslocado até o Aeroporto de Brasília, chegando por volta de 06h20min, cerca de 16 minutos após apagar o conteúdo



das mensagens armazenadas em seu aplicativo WhatsApp, respondeu **QUE** possivelmente foi para pegar algum parente no aeroporto; **INDAGADO** sobre o motivo de procurar uma passagem aérea no dia 08/08/2023 para viajar no dia seguinte, para o Rio de Janeiro, respondeu **QUE** decidiu viajar para o Rio de Janeiro, de forma repentina, para visitar seu sogro, **QUE** já estava com 94 anos; **QUE** seria uma viagem rápida e logo voltariam para Brasília para passar o dia dos pais na cidade; **INDAGADO** sobre o motivo de FABIO WAJNGARTEN ter ligado para o declarante no dia 08/08/2023, às 12h15min, por meio do aplicativo WhatsApp, respondeu **QUE** não se recorda o motivo do contato; **QUE** possivelmente foi algo relacionado à competição de hipismo em São Paulo; **INDAGADO** sobre o motivo do General EDUARDO PAZZUELO ter entrado em contato com o declarante no dia 08/08/2023, por meio do aplicativo WhatsApp, respondeu **QUE** não se recorda o motivo do contato; **INDAGADO** sobre o motivo de ter excluído o conteúdo da conversa **QUE** teve com PAZZUELO no dia 08/08/2023, por meio do aplicativo WhatsApp, respondeu **QUE** sempre tem o hábito de excluir as mensagens em seu aplicativo;

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Declarante

Advogado(a)

Advogado(a)

Documento eletrônico assinado em 26/03/2024, às 16h09, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: bac38dbf2f4a34f511ed7f23419f8e3d0bd9ec34

Documento eletrônico assinado em 26/03/2024, às 16h12, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: dc1a6f41527dec7cb1ed3bd37a78cefef7fcb74c



**POLÍCIA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA**  
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 2º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate  
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

**GUIA DE TRÂMITE FÍSICO Nº 1836574/2024**  
**2023.0052933-CGCINT/DIP/PF**

DO: DPF FÁBIO  
AO: MINISTRO DO STF ALEXANDRE DE MORAES

Item	Procedimento	Quantidade de Volume(s)	Quantidade de Apensos
01	PET. 11.993	2	0

Recibo/Entrega

Data 07/05/2024

Ass.  3667

Documento eletrônico assinado em 07/05/2024, às 12h44, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: c74999315e2282e544760a79bfd968355702c14



**POLÍCIA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA**  
**- CCINT/CGCINT/DIP/PF**

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 2º andar - Asa Norte -  
Edifício Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

**MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 2377217/2024**  
RE 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF  
PET. 11.645

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

**MAURO CESAR LOURENA CID**

a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, no Serviço de Inteligência da Polícia Federal da SR/PF/RJ (SIP/SR/PF/RJ), devendo apresentar documento de identificação com foto.

**DIA 18/06/2024 15 HORAS**

Recebi em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CUMPRASE.**

---

Documento eletrônico assinado em 12/06/2024, às 16h35, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: aacdbc35ca71b4066398ffa4df0ebd21ecc3e436

---



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA  
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 2º andar - Asa Norte -  
Edifício Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

**MANDADO DE INTIMAÇÃO N° 2377859/2024**

RE 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

PET. 11.645

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

**MAURO CESAR BARBOSA CID**

a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto.

**DIA 18/06/2024 15 HORAS**

Recebi em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CUMPRA-SE.**

---

Documento eletrônico assinado em 12/06/2024, às 16h49, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: d45235d54def2b7a5682375d473d86c6e3d93f7f

---



POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA  
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 2º andar - Asa Norte -  
Edifício Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

**TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 1246334/2024**  
**2023.0052933-CGCINT/DIP/PF**

No dia 27/03/2024, nesta CCINT/CGCINT/DIP/PF, presença de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

*Declarante:* **OSMAR CRIVELATTI**, filho de Artidor Crivelatti e Alzira Gasperin Crivelatti nascido em 02/04/1972, CPF nº 845.056.219-87, residente na SQS 116, nº BL C, 207, bairro ASA SUL, CEP 70386-030, Brasília/DF, BRASIL, fone (61) 99188-9575.

Presente o advogado: **FLAVIO DOS SANTOS RAUPP**, OAB/DF: 62107, telefone: 61 98324-6574

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE**

**INDAGADO** sobre sua atividade atual, respondeu **QUE** atualmente continua vinculado à equipe de assessoria e segurança do ex-Presidente JAIR BOLSONARO, mas por determinação judicial; encontra-se afastado; **INDAGADO** sobre quais os locais em que o ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO residiu durante sua estadia nos Estados Unidos, respondeu **QUE** o ex-presidente residia em uma casa de propriedade do lutador JOSE ALDO, em um condomínio na cidade kissimmee, na Flórida; **QUE** posteriormente, o ex-Presidente se mudou para a residência onde estavam residindo seus assessores, em outro condomínio, também na cidade de kissimmee; **QUE** a mudança ocorreu no final do mês de janeiro de 2023; **INDAGADO** se trouxe para o Brasil o relógio da marca ROLEX entregue ao ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO quando de sua visita oficial à Arábia Saudita em outubro de 2019, e posteriormente vendido no estabelecimento Precision Watches, localizado na cidade de Willow Grove, Pensilvânia/EUA, na data de 13 de junho de 2022, respondeu **QUE** não trouxe o referido relógio para o Brasil; **INDAGADO** sobre quem informou ao declarante que o advogado FREDERICK WASSEF seria a pessoa responsável por recomprar e recuperar o relógio ROLEX junto a empresa PRECISION WATCHES, respondeu **QUE** possivelmente, foi o próprio MAURO CESAR CID quem disse ao declarante que FREDERICK WASSEF iria recuperar o relógio Rolex; **QUE** como retornaria ao Brasil no dia 14/03/2023, o declarante não teria condições de recuperar o referido relógio; **INDAGADO** sobre quem do gabinete do ex-Presidente da República determinou a secretária da Ajudância de Ordens PRICILA ESTEVES CHAGAS para que

procedesse a retirada física do kit de ouro branco do GADH, respondeu **QUE** em junho de 2022, a secretária da Ajudância de Ordens PRICILA ESTEVES CHAGAS assinou a retirada do kit de ouro branco do GADH e entregou no Gabinete Pessoal do então Presidente da República JAIR BOLSONARO, a pedido do então chefe da Ajudância de Ordens MAURO CESAR CID; **QUE** nesse mesmo dia, o Kit ouro branco foi devolvido ao GADH; **QUE** dois dias depois houve uma nova ordem para retirada do kit ouro branco do GADH e novamente foi levado pela secretária da Ajudância de Ordens PRICILA ESTEVES CHAGAS ao gabinete pessoal do então Presidente da República JAIR BOLSONARO; **QUE** nesse dia o documento autorizando a retirada foi assinado pelo declarante; **QUE** depois desse dia, o kit ouro branco não retornou mais ao GADH; **INDAGADO** se há no sistema Preservare o registro do relógio PATEK PHILIPPE recebido pelo então Presidente da República JAIR BOLSONARO em viagem oficial, respondeu **QUE** não há o registro do referido relógio no sistema Preservare; **QUE** o sistema registra os bens que foram destinados ao acervo privado do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO; **INDAGADO** se o General MAURO CESAR LOURENA CID, no dia 28 de fevereiro, ao entregar um envelope, quando da ida do declarante juntamente com o ex-Presidente JAIR BOLSONARO na residência de LOURENA CID, na cidade de Miami, informou que se tratava de parte do dinheiro de propriedade de JAIR BOLSONARO, que estava sob custódia do General, respondeu **QUE** o General LOURENA CID apenas informou ao declarante que o envelope era para ser entregue ao ex-Presidente JAIR BOLSONARO; **INDAGADO** sobre o motivo de o General LOURENA CID não ter entregue o envelope diretamente ao ex-Presidente, respondeu **QUE** não sabe informar o motivo; **QUE** achou estranho o fato de o General não ter entregue o envelope diretamente ao ex-Presidente JAIR BOLSONARO, já que ele estava presente no local; **QUE** no segundo encontro, o General ligou para o declarante e solicitou que ele fosse até sua residência na cidade de Miami para entregar um novo envelope; **QUE** da mesma forma, o General LOURENA CID informou que o envelope era para ser entregue ao ex-Presidente JAIR BOLSONARO, sem explicitar o motivo; **INDAGADO** sobre o local onde foi entregue o denominado kit em ouro rosê, submetido a leilão na loja FORTUNA AUCTIONS, em New York, nos Estados Unidos, respondeu **QUE** o Kit Ouro rose foi entregue na residência onde estavam residindo os assessores e o próprio ex-Presidente na cidade de kissimmee, Flórida; **QUE** o kit foi recebido pelo assessor Sargento JOSSANDRO; **QUE** ao retornar de uma viagem com o ex-Presidente a cidade de Washington, o declarante entregou o kit ouro rose, em mão ao ex-Presidente JAIR BOLSONARO; **INDAGADO** sobre o motivo de o declarante faltar com a verdade no depoimento prestado, na condição de testemunha, nos autos do IPL n.º 2023.0016922-SR/PF/SP, afirmando falsamente que retirou os itens integrantes do kit em ouro rosê diretamente da fazenda Piquet e os entregou ao advogado do ex-Presidente JAIR BOLSONARO (PAULO CUNHA BUENO), respondeu **QUE** tinha ciência de que o Coronel MARCELO COSTA CAMARA, em declarações anterior à Polícia Federal, tinha afirmado falsamente que o kit em ouro rosê estaria na fazenda Piquet; **QUE**, diante disso, quando foi convocado a prestar esclarecimentos na Polícia Federal, o declarante procurou manter a mesma versão, mesmo ciente da falsidade das afirmações; **INDAGADO** sobre quem orientou o declarante a pegar o advogado PAULO CUNHA BUENO no aeroporto de Brasília, no dia 24 de março de 2023, respondeu **QUE** possivelmente, foi o Coronel MARCELO CAMARA quem orientou o declarante a pegar o advogado PAULO CUNHA BUENO no aeroporto de Brasília/DF e depois se dirigir até a agência da Caixa Econômica Federal para devolver as joias; **QUE** ao chegar no aeroporto, PAULO CUNHA BUENO informou ao declarante que estava na posse do kit ouro rose; **QUE**, em seguida, foram até a agência bancária para efetuar a devolução; **INDAGADO** sobre o motivo de o declarante



faltar com a verdade no depoimento prestado, na condição de testemunha, nos autos do IPL n.º 2023.0016922-SR/PF/SP, afirmando falsamente que retirou os itens integrantes do kit em ouro branco diretamente da fazenda Piquet e os entregou ao advogado do ex-Presidente JAIR BOLSONARO (PAULO CUNHA BUENO), respondeu **QUE** da mesma forma, teve ciência de que o Coronel MARCELO COSTA CAMARA, em declarações anterior, tinha afirmado falsamente que o kit em ouro branco estaria na fazenda Piquet; **QUE**, diante disso, quando foi convocado a prestar esclarecimentos na Polícia Federal, o declarante procurou manter a mesma versão, mesmo ciente da falsidade das afirmações;

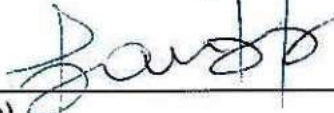
**Considerando** que as esculturas douradas de um barco e uma palmeira foram entregues por autoridades estrangeiras ao então Presidente da República, JAIR BOLSONARO, em viagem oficial, na condição de chefe de Estado, **INDAGA-SE** se as esculturas douradas de um barco e uma palmeira foram submetidas aos tramites legais para determinação de destinação ao acervo público ou privado, passando pela Ajudância de Ordens e posteriormente pela GADH Gabinete Adjunto de Documentação Histórica), respondeu **QUE** não há o registro das referidas esculturas no acervo privado do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO; **INDAGADO** sobre quem determinou a venda das esculturas douradas de um barco e uma palmeira nos Estados Unidos, respondeu **QUE** não tem conhecimento das tentativas de venda das referidas esculturas; **QUE** não participou das tentativas de venda; **INDAGADO** sobre quem repassou as esculturas douradas de um barco e uma palmeira para o General LOURENA CID nos Estados Unidos, respondeu **QUE** não tem conhecimento; **INDAGADO** sobre quando tomou ciência da existência das esculturas douradas de um barco e uma palmeira, que foram entregues ao então Presidente da República JAIR BOLSONARO em viagem oficial, respondeu **QUE** tomou conhecimento na data de 29 de maio de 2023, quando recebeu as esculturas do General LOURENA CID; **INDAGADO** se o General LOURENA CID entregou ao declarante as esculturas douradas de um barco e uma palmeira, que foram levadas ao Estados Unidos pelo então Presidente da República JAIR BOLSONARO, no dia 30/12/2022, para serem vendidas, respondeu **QUE** sim; **QUE** o General LOURENA CID ligou para o declarante informando que estava em Brasília e precisava entregar uns bens, que seriam de propriedade do ex-Presidente JAIR BOLSONARO; **QUE** marcaram um encontro em frente ao restaurante Com Costela, no setor militar urbano, na cidade de Brasília no dia 29/05/2023; **QUE** no mesmo dia, levou as esculturas até a sala da assessoria do ex-Presidente JAIR BOLSONARO no prédio BRASIL 21, na cidade de Brasília; **QUE** o declarante mostrou as esculturas ao Coronel MARCELO CAMARA; **QUE** o declarante e o Coronel CAMARA acessaram o sistema Preservare e constataram que as esculturas não estavam registradas no acervo privado do ex-Presidente JAIR BOLSONARO; **QUE** no mesmo dia o declarante levou as esculturas até à Fazenda PIQUET, deixando o material junto com os itens do acervo privado do ex-Presidente; **QUE** não se recorda se o ex-Presidente JAIR BOLSONARO estava no seu escritório no prédio Brasil 21, quando levou as esculturas; **QUE** não praticou nenhum ato em relação às esculturas após a deflagração da operação Lucas 12:2; **QUE** não recebeu nenhuma ordem para retirar as esculturas da Fazenda Piquet; **INDAGADO** sobre o motivo de ter compartilhado o contato de PRICILA ESTEVES CHAGAS com o Tenente Coronel MAURO CESAR CID no dia 09 de março de 2023, respondeu **QUE** não se recorda o motivo, mas possivelmente deve ter atendido a um pedido de MAURO CESAR CID; **INDAGADO** se deseja acrescentar algo, dada a palavra ao advogado, solicitou informar que na data de 13 de abril de 2023, quando seu cliente OSMAR CRIVELATTI prestou depoimento à Polícia Federal, o declarante não recebeu a defesa técnica adequada; **QUE** na época dos fatos, OSMAR CRIVELATTI estava assistido pela Dra. BIANCA designada pela equipe de advogados que atuam na defesa do ex-Presidente JAIR BOLSONARO;

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado



pelos presentes.

  
\_\_\_\_\_  
Declarante


  
\_\_\_\_\_  
Advogado(a)

Documento eletrônico assinado em 27/03/2024, às 17h00, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: cfe52373d4b82e8dd18040aafba6b5f448936be5

Documento eletrônico assinado em 27/03/2024, às 17h01, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: a2b164a470e2a43e6cb6bbb7d339541355f5d48e

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n° 8.966/94)

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 15810127



ASSINATURA DO TITULAR  
*Osmar Crivelatti*



0425293344



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR

NR REGISTRO 052.134.554-6



POSTO / GRAD / CAT / VINC  
CAPTÃO

NOME  
OSMAR CRIVELATTI



DATA NASCIMENTO 02/04/1972

FUSEX 342278885 00

*Osmar Crivelatti*  
ASSINATURA DO TITULAR

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

**02107**

**FLAVIO DOS SANTOS RAUPP**

FILIAÇÃO  
VANDELINO MACHADO RAUPP  
LOURACI DOS SANTOS RAUPP

NACIONALIDADE  
TORRES-RS

DATA DE NASCIMENTO  
03/12/1965

CPF  
423.288.790-82

RG  
0386523835 - MD/EB/DF

VIA EXPEDIDO EM  
02 27/12/2019

DELIG FORTES LUIS E DA SA AVON OR  
PRESIDENTE

**FILIAÇÃO**  
ARTIDOR CRIVELATTI  
ALZIRA GASPERIN CRIVELATTI

**NACIONALIDADE** NATURALIDADE / UF  
BRASILEIRA SAO MIGUEL DO OESTE/SC

**DOC ORIGEM**  
REG CAS N° 0002155, CART SAO MIGUEL DO  
OESTE-SC, LV B-00008, FL 035, EXP 30 DEZ 97.

**OBSERVAÇÕES**  
P2. VALIDA COMO PORTE DE ARMA, ACOMPANHADO DO  
REGISTRO DE ARMA DE FOGO.

**LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO** VALIDADE  
BRASILIA/DF, 12/12/2023 10/12/2033

**EVANDRO DUTRA ALVES - Cel R1**  
Chefe do Sv Idt Ex

00221627C-5

TOE PE PÚBLICA E VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL ( Decreto N° 4.514, de 18/08/2015 )



POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA  
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 2º andar - Asa Norte - Edifício  
Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

**TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 2463988/2024**  
**2023.0052933-CGCINT/DIP/PF**

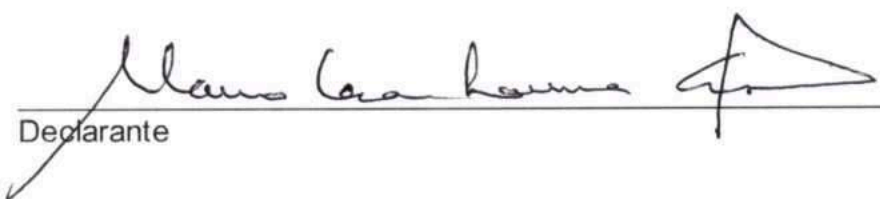
No dia 18/06/2024, nesta CCINT/CGCINT/DIP/PF, presença de ITAWAN DE OLIVEIRA PEREIRA, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

*Declarante:* **MAURO CESAR LOURENA CID**, filho de LISIEUX LOURENA CID e ANTONIO CARLOS CID, nascido em 16/12/1956, CPF nº 500.518.817-72, residente na DOM HELDER CAMARA, nº 752, bairro CAMBOINHAS, CEP 24358-645, Niterói/RJ, BRASIL, fone(s) (21) 99759-9721.

Advogados: Jair Alves Pereira, OAB/RS 46.872

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: QUE no mês de Janeiro de 2023 confirma que levou duas esculturas (um barco e uma palmeira) para avaliação na região de Coral Gables, Flórida/EUA; QUE levou as duas esculturas a pedido do filho do declarante MAURO CID; INDAGADO se levou outra joia para avaliação na loja de Coral Gables/Flórida respondeu QUE não levou nenhum outro objeto; INDAGADO especificamente se chegou a levar um BRACELETE para avaliação na loja de Coral Gables na mesma ocasião respondeu novamente QUE não levou nenhum outro objeto; INDAGADO sobre a afirmação do funcionário da loja DIAMOND BANC, DAVID FERNANDEZ, de que o declarante apresentou um BRACELETE para avaliação respondeu QUE não conhece nenhum bracelete e que não levou a referida joia para avaliação; QUE não conhece a existência de nenhum bracelete; QUE confirma que o filho do declarante, MAURO CID, encaminhou e-mail informando que o declarante levaria as esculturas (palmeira e barco) para avaliação na referida loja; QUE não tem mais nenhuma informação sobre outras joias ou objetos a relatar a investigação; QUE em relação a conta bancária do declarante junto ao BB Américas informa que o Banco foi encerrado a conta unilateralmente em 2023; QUE após a saída do declarante da APEX o mesmo teve 90 dias para providenciar sua repatriação; INDAGADO sobre as remessas realizadas da conta bancária do declarante no Brasil para conta corrente do declarante no BB Américas nos meses de janeiro e fevereiro de 2023 respondeu QUE após a saída do declarante da APEX em janeiro de 2023, a agência realizou os pagamentos rescisórios (multas, auxílios transporte e outros) na conta do Brasil, motivo pelo qual o declarante precisou fazer a remessa para conta do BB Américas; QUE realizou as transferências para pagar despesas pessoais nos Estados Unidos, pois ainda residia no país até meados de março; QUE

também precisava fazer remessas de sua conta do Brasil para o BB Américas para pagar o cartão de crédito da conta no exterior; QUE acredita que as transferências de abril e maio de 2023 foram para pagar contas do cartão de crédito; INDAGADO sobre a diferença de valor entre o que recebeu em conta bancária no BB Américas decorrente da venda dos relógios PATEK e ROLEX (R\$ 68 mil dólares) em junho de 2022 e os saques realizados (aproximadamente 59 mil dólares) respondeu QUE provavelmente a diferença de valores que recebeu para o que sacou pode decorrer de saques menores em terminais de atendimento realizados ou até mesmo de outros acertos de passagens e compras entre o declarante e seu filho MAURO CID; QUE também realizou a venda de um veículo nos Estados Unidos, recebendo tais valores na conta corrente do BB Américas; QUE ressalta que não ficou com nenhum valor residual; Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

  
Declarante

Advogado(a)

---

Documento eletrônico assinado em 18/06/2024, às 16h33, por ITAWAN DE OLIVEIRA PEREIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 57aba1b57ae02e3d4305f3a77f124c57750d1245

---

Documento eletrônico assinado em 18/06/2024, às 16h34, por GERALDINO CASSIMIRO DE ARAUJO NETO, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 550fdb27d61d97aa8e8a829e52370595ef7fad6c

---

Documento eletrônico assinado em 18/06/2024, às 16h36, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: dd56f54d2da0b9fa0457d69cdf7468c27da4b6c

---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**M.J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**DICINT/DIP**

**TERMO DE ACOMPANHAMENTO DE OITIVA A DISTÂNCIA Nº 2471075/2024**

No dia 18/06/2024, o advogado Dr. JAIR ALVES PEREIRA, OAB/RS 46.872 acompanhou, por meio de videoconferência, as declarações prestadas por MAURO CESAR LOURENA CID ao Delegado de Polícia Federal ITAWAN DE OLIVEIRA PEREIRA, conforme conteúdo do TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 2463988/2024, RE 2023.0052933-CCINT/CGCINT/DIP/PF, referente a PET 11.645 -STF.

EPF : .....

JAIR ALVES

Assinado de forma digital por JAIR

ALVES PEREIRA:61712540025

Dados: 2024.06.18 18:22:21 -03'00'

ADVOGADO: PEREIRA:61712540025 .....



**POLÍCIA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA**  
**- CCINT/CGCINT/DIP/PF**

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

Ofício nº 4179600/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 11 de outubro de 2023.

Ao(À) Senhor(a) Responsável pelo Depósito da CCINT/CGCINT/DIP/PF

**Assunto: Material Apreendido (encaminha)**

**Referência: 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF**

**OPERAÇÃO LUCAS 12:2**

Senhor(a) Responsável,

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, encaminho a Vossa Senhoria o material abaixo relacionado, descrito no Termo de Apreensão (cópia em anexo), solicitando que seja guardado até a destinação final a ser determinada posteriormente pelo presidente dos autos.

**APRENSÃO SISCART/DIP/DF: 1147/2023**

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL - MÍDIAS
01	01	Celular marca/modelo Iphone, cor predominante preta, com leves arranhões, encontrado no quarto do alvo, senha não fornecida, LACRADO SOB LACRE Nº B0001583239.
02	16	16 (dezesesseis) Pendrives diversos encontrados no escritório do apartamento do alvo, LACRADO SOBRE LACRE Nº F0000424480
03	02	01 (um) HD externo, S/N: 6125401203817, 120 GB, marca Simpletech e 01 (um) HD externo S/N: 5125146000488, marca Simpletech, todos encontrados no escritório do apartamento do alvo, LACRADO SOB LACRE F0000424480
04	01	HD externo, S/N: DKLVE45B, P/N: 07N8327, encontrado no escritório do apartamento do alvo, LACRADO SOB LACRE Nº F0000424480.
05	02	02 (dois) HD externo, marca Toshiba, Capacidade individual de 320 GB, S/N 3823P0GNTc73 e 580KTOXVTC73, encontrados no escritório do apartamento do alvo. LACRADO SOB LACRE Nº F0000424480.
06	01	Computador marca DELL INSPIRON 5400 AIO SERIES, Reg Model: W24C, Reg Type: W24C002, DPN: 67M39 A00, encontrado no escritório do apartamento do alvo. LACRADO SOB LACRE Nº 4009321.
07	01	Notebook marca TOSHIBA, avariado, com cabo de alimentação, modelo Nº PSMB0U - 018007, serial Nº Y6251744Q, encontrado no escritório do apartamento do alvo, LACRADO SOB LACRE Nº F0000424480.

**Envolvidos:**

**Investigado: OSMAR CRIVELATTI**



Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
2	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, SCANDISK, CRUZER BLADE, 128 GB, NA COR VERMELHA E PRETA. LACRADO Nº F0000424471
3	Telefone Celular	1	UN	1(UM) IPHONE X, NA COR PRETA, Nº SÉRIE F18VW1NWJC, Nº MODELO MQA82LL/A. LACRADO Nº B0001581511
4	Hd computador	1	UN	1(UM) HD EXTERNO, EASY STORE, S/N WX32A223RCS3. LACRADO Nº F0000424471.
5	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, SCAN DISK, NA COR PRETA. LACRADO Nº F0000424471
6	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, SANSUY, NA COR PRETA E PRATA. LACRADO Nº F0000424471
7	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, 8 GB, COM CAPA NA COR PRETA. LACRADO Nº F0000424471
8	Hd computador	1	UN	1(UM) HD EXTERNO, SEA GATE, 2TB, S/N NA8DB73D. LACRADO Nº F0000424471
9	Hd computador	1	UN	1(UM) HD EXTERNO, MY PASSAPORT, S/N WXB1C12N6660. LACRADO Nº F0000424471
10	Hd computador	1	UN	1(UM) HD EXTERNO, SEA GATE, 2TB, S/N NA8D9N43. LACRADO Nº F0000424471
11	Hd computador	1	UN	1(UM) HD EXTERNO, SEA GATE, 1TB, S/N NA0Q3NY0. LACRADO Nº F0000424471.
12	Hd computador	1	UN	1(UM) HD EXTERNO, SEA GATE, 2TB, S/N NAB1S27W. LACRADO Nº F0000424471
13	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, SCAN DISK, 32 GB, CRUZER GLIDE, NA COR PRETA. LACRADO Nº F0000424471
14	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, SCAN DISK, CRUZER GLIDE, 4 GB, NA COR VERMELHA E PRETA. LACRADO Nº F0000424471
15	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, SCAN DISK, CRUZER BLADE, 8 GB, NA COR VERMELHA E PRETA. LACRADO Nº F0000424471

Envolvidos:

detentor: MAURO CESAR LOURENA CID

AP: 1289/2023

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	01 (um)	aparelho celular SAMSUNG preto, S21, com capa preta e chip vivo nº 89551007239 00156516039 IMEI: 358499/46/002073/0 - acondicionado em envelope <b>lacre nº F0000389960</b>
02	01 (um)	aparelho celular SAMSUNG branco, com chip 4G tim nº 4179600/2023B233 IMEI: 350828/56/010747/6 - acondicionado em envelope <b>lacre nº F0000389978</b>
03	01 (um)	aparelho celular SAMSUNG preto, com chip 5G tim nº 8955032700/1037194323 IMEI: 351847/54/917412/5 - acondicionado em invólucro plástico, <b>lacre nº - F0000389986</b>

04	01 (um)	aparelho celular SAMSUNG preto, com chip 6533C 8901280433/0797936471 IMEI: 354425640767670 - acondicionado em invólucro plástico, <b>lacre 008602</b> - arrecadado no interior do veículo VW Taos Branco, sem placas, utilizado por Frederick Wassef. <b>lacre nº F0000389994</b>
----	---------	---

Envolvidos:

detentor: **FREDERICK WASSEF**

Atenciosamente,

Recibo/Entrega

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

---

Documento eletrônico assinado em 11/10/2023, às 16h55, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 8f0d5a3084c12089abc7e0e355091713139fe018

---

---

Documento eletrônico assinado em 11/10/2023, às 19h18, por PAOLA SANTOS BRAGA, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 305759cecbbf0c709c8807df54e4cd7bb6d5d59c

---



POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA  
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 2º andar - Asa Norte - Edifício  
Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 1550882/2024 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 17 de abril de 2024.

Ao(À) Senhor(a) Responsável pelo Depósito da CCINT/CGCINT/DIP/PF

**Assunto: Material Apreendido (encaminha)**

**Referência: 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF**

Senhor(a) Responsável,

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, encaminho a Vossa Senhoria o material abaixo relacionado, descrito no Termo de Apreensão (cópia em anexo), solicitando que seja guardado até a destinação final a ser determinada posteriormente pelo presidente dos autos.

LACRE: C0001513354  
AP SISCART 1395/2023

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Telefone Celular	1	UN	1(UM) IPHONE, NA COR PRETA, COM A PELÍCULA QUEBRADA.  IPHONE14 PLUS, Nº SÉRIE MSXFRQHC2N. LACRADO Nº 2380209

Atenciosamente,

Recibo/Entrega

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

---

Documento eletrônico assinado em 17/04/2024, às 15h43, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:6187d9f7702ec2586c591d16b73bfb037bca9044

---

---

Documento eletrônico assinado em 17/04/2024, às 16h14, por ALINE DIAS DE OLIVEIRA, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:eb67059cddb89480ed8f59fe460801fc6f98014a

---



POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA  
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 2º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate  
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 1282258/2024 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 1 de abril de 2024.

Ao(À) Senhor(a) Responsável pelo Depósito da CCINT/CGCINT/DIP/PF

**Assunto: Material Apreendido (encaminha)**

**Referência: 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF**

Senhor(a) Responsável,

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, encaminho a Vossa Senhoria o material abaixo relacionado, descrito no Termo de Apreensão (cópia em anexo), solicitando que seja guardado até a destinação final a ser determinada posteriormente pelo presidente dos autos.

LACRE: 1137

Apreensão nº: 152/2024

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Hd computador	1	UN	HD EXT. SAMSUNG E2FWJJHF944BB7 anexo ao Laudo 2629/2023 - OSMAR CRIVELATTI

**Envolvidos:**

Declarante: OSMAR CRIVELATTI, CPF nº 845.056.219-87.

Atenciosamente,

Recibo/Entrega

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

---

Documento eletrônico assinado em 01/04/2024, às 14h46, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 013398ff761a00e4062082957f67186c1993dc48

---

---

Documento eletrônico assinado em 02/04/2024, às 14h24, por ALINE DIAS DE OLIVEIRA, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: fa9d06a93be689b7edc12e95593e762d24b2690a

---



**POLÍCIA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA**  
**- CCINT/CGCINT/DIP/PF**

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

Ofício nº 2830026/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 13 de julho de 2023.

Ao(À) Senhor(a) Responsável pelo Depósito da CCINT/CGCINT/DIP/PF

**Assunto: Material Apreendido (encaminha)**

**Referência: 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF**

Senhor(a) Responsável,

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, encaminho a Vossa Senhoria o material abaixo relacionado, descrito no Termo de Apreensão (cópia em anexo), solicitando que seja guardado até a destinação final a ser determinada posteriormente pelo presidente dos autos.

Apreensão nº: 561/2023

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Pen drive	1	UN	"pendrive" da marca SanDisk número BM20025799w, contendo os dados objetos da IPJ 2230602/2023

LACRE: 0013837

Atenciosamente,

Recibo/Entrega

Data 13/07/2023

Ass. \_\_\_\_\_

Francisca Santos Braga  
Escritório de Polícia Federal  
Materiais 18.067

Documento eletrônico assinado em 13/07/2023, às 11h20, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 3cd88bcad7409001f1b291b578b40d39a6f68ce7



POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA  
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

Ofício nº 3445958/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 23 de agosto de 2023.

Ao(À) Senhor(a) Responsável pelo Depósito da CCINT/CGCINT/DIP/PF

**Assunto: Material Apreendido (encaminha)**

**Referência: 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF**

Senhor(a) Responsável,

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, encaminho a Vossa Senhoria o material abaixo relacionado, descrito no Termo de Apreensão (cópia em anexo), solicitando que seja guardado até a destinação final a ser determinada posteriormente pelo presidente dos autos.

**APRENSÃO SISCART/DIP/DF: 1146/2023**

01 (um) passaporte N° SB145036 e 01 (um) passaporte N° SB097065, todos em nome de ORMAR CRIVELATTI, encontrados na estante do escritório na casa do alvo. LACRADO SOB LACRE N° B0001572539.

Atenciosamente,

Recibo/Entrega

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

---

Documento eletrônico assinado em 23/08/2023, às 15h39, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 215fe61ed8e6b141cf10f5f50a3da9cflc12601a

---

---

Documento eletrônico assinado em 24/08/2023, às 12h43, por PAOLA SANTOS BRAGA, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 8d425da5ece308980fb774c0080e299497b8f416

---



**POLÍCIA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA**  
**- CCINT/CGCINT/DIP/PF**

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 2º andar - Asa Norte - Edifício  
Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

**TERMO DE APREENSÃO Nº 1281726/2024**  
**2023.0052933-CGCINT/DIP/PF**

No dia 01/04/2024, nesta CCINT/CGCINT/DIP/PF, em Brasília/DF, por determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

Apreensão nº: 152/2024

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Hd computador	1	UN	HD EXT. SAMSUNG E2FWJJHF944BB7 anexo ao Laudo 2629/2023 - OSMAR CRIVELATTI

**Envolvidos:**

*Declarante:* **OSMAR CRIVELATTI**, CPF nº 845.056.219-87.

---

Documento eletrônico assinado em 01/04/2024, às 14h44, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: cbb6de3b069a32962088c1822676f58a9805dee6

---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA  
SETOR DE PERÍCIAS DE INFORMÁTICA**

**LAUDO Nº 2624/2023 – INC/DITEC/PF**

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL  
(INFORMÁTICA)**

Em 15 de setembro de 2023, designado pelo Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA da Polícia Federal, o Perito Criminal Federal CID BORGES CORRÊA elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do procedimento nº 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF, a fim de atender ao contido no Ofício nº 3603644/2023-CCINT/CGCINT/DIP/PF de 04/09/2023, protocolado no SEI sob o nº 08123.001211/2023-80 em 05/09/2023, registrado no ePol sob o nº 2023.0052933, e registrado no SISCRIM sob o nº 3071/2023-INC/DITEC/PF em 05/09/2023, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e atendendo ao abaixo transcrito:

“

1. Qual a natureza e características do(s) aparelho(s) de telefone celular submetido(s) a exame?
2. Qual o número habilitado no aparelho submetido a exame?
3. Quais os números de telefone, datas e horas constantes dos registros das últimas ligações efetuadas e recebidas por tal(is) aparelho(s) de telefonia celular?
4. Quais os nomes e números de telefone constantes da(s) agenda(s) telefônica(s) de tal(is) aparelho(s)?
5. Existem aplicativos do tipo "WhatsApp", "Telegram" e "Signal" instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos todos os dados de usuário relativo ao aplicativo.
6. Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?
7. Existem arquivos excluídos a partir da data de 11/08/2023? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?
8. Extração e categorização de todos os arquivos existentes nos equipamentos submetidos a exame.
9. Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;
10. Solicito a indexação textual dos arquivos de áudio, eventualmente existentes;



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



0066102587  
Laudo 2624/23-INC



LAUDO Nº 2624/2023 – INC/DITEC/PF

11. Outros dados julgados úteis.”

**I- MATERIAL**

O presente Laudo expõe o resultado dos exames efetuados nos materiais discriminados na Tabela 1, os quais foram apreendidos e registrados em documentos cuja cópia reprográfica foi recebida em anexo à solicitação deste Laudo Pericial.

Tabela 1 – Relação de materiais analisados

<b>Registro SISCRIM nº 3071/2023-INC/DITEC/PF – Inquérito Policial 3603644/2023</b>				
<b>Item</b>	<b>Apreensão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Lacre Recebido</b>	<b>Mat. SISCRIM</b>
01	TA Nº 3342144/2023 DIP/PF	Um aparelho telefônico celular da marca Samsung, modelo SM-G998B/DS, IMEI 358499460020730 e 359383250020739, número de série RQCR200ZKDW, fabricado no Brasil, com bateria interna, com chip da operadora Vivo número 89551007239001565160 39, sem cartão de memória.	D00075647	3696/2023 SETEC/SR/PF/SP
02	TA Nº 3342144/2023 DIP/PF	Um aparelho telefônico celular da marca Samsung, modelo SM-S918B/DS, IMEI 350828560107476 e 351187550107478, número de série RQCW103YQ7N, fabricado no Brasil, com bateria interna, com chip da operadora Tim número 8955031210908671B233, sem cartão de memória.	D00075639	3697/2023 SETEC/SR/PF/SP
03	TA Nº 3342144/2023 DIP/PF	Um aparelho telefônico celular da marca Samsung, modelo SM-A146M/DS, IMEI 351847549174125 e 352998699174123, número de série RQCW601R4YA, fabricado no Brasil, com bateria interna, com chip da operadora Tim número 89550327001037194323, sem cartão de memória.	D00075621	3698/2023 SETEC/SR/PF/SP
04	TA Nº 3342144/2023 DIP/PF	Um aparelho telefônico celular da marca Samsung, modelo SM-S908U, IMEI 354425640767670 e 354839450767671, número de série R5CTC017W5T, sem informação do país de fabricação, com bateria interna, com chip da operadora AT&T número 89012804330797936471, sem cartão de memória.	D00075612	3699/2023 SETEC/SR/PF/SP



## II - OBJETIVO

Os exames visam identificar o material encaminhado, descrevendo suas principais características, bem como extrair as informações registradas em suas memórias, dessa forma atendendo aos quesitos do expediente supracitado e aos interesses da Justiça.

## III - EXAME

Inicialmente foi realizado o levantamento e a identificação do material enviado para exame, cujos resultados encontram-se na **Seção I**.

Em seguida, por meio de técnicas forenses apropriadas, cópia dos registros de interesse contidos no material questionado foram efetuadas.

Procedeu-se então a extração forense de conteúdo do material examinado.

### i. Método

Para a memória interna dos aparelhos de telefonia celular e cartões SIM foi utilizada a técnica de extração de dados por hardware Cellebrite UFED.

Para a leitura dos dados obtidos da extração forense por hardware Cellebrite UFED, foi utilizado o software Cellebrite UFED Physical Analyzer.

### ii. Resultado

Os dados constantes nas memórias dos aparelhos de telefonia celular e nos cartões SIM identificados na solicitação que puderam ser extraídos foram exportados para relatório em formato proprietário da empresa CELLEBRITE de extensão UFDR. Esse relatório e o *software* de visualização e análise desses dados estão presente no Apêndice Digital deste laudo.

Além disso, o relatório UFDR gerado pela ferramenta forense, que contém os arquivos extraídos do material, foi submetido a processamento por meio do programa Indexador e Processador de Evidências Digitais – IPED, o qual realiza categorização dos dados, permite a realização de buscas indexadas e a pré-visualização do conteúdo dos arquivos, entre outras funcionalidades como OCR e transcrição de áudios. O resultado desse processamento pode ser visualizado no aplicativo “**IPED-SearchApp.exe**”, contido no Apêndice Digital.

É possível que informações relevantes para o caso não tenham sido extraídas, no entanto, há possibilidade de utilização de técnica manual (através do menu do aparelho), e caso seja necessário, poder-se-á solicitar em laudo complementar novo exame sobre arquivos específicos de interesse.



LAUDO Nº 2624/2023 – INC/DITEC/PF

Todos os arquivos contidos no Apêndice Digital passaram por um processo de garantia de integridade baseado no algoritmo Secure Hash Algorithm (SHA) de 256 bits, cujo resultado encontra-se em um arquivo denominado “Lista de Arquivos.csv” localizado em seu diretório principal. Por sua vez, o arquivo “Lista de Arquivos.csv” passa pelo mesmo processo, cujo resultado encontra-se na seção **V – CONCLUSÃO E RESPOSTAS AOS QUESITOS**.

Dessa forma, qualquer alteração do conteúdo em anexo (remoção, acréscimo, alteração de arquivos ou parte de arquivos), bem como sua substituição por outro com teor diferente, pode ser detectada.

Por fim, o Apêndice Digital é composto pelo disco rígido portátil, marca SEAGATE, modelo SRD0NF1, número de série NA8ZP4A4, com capacidade nominal de 1TB.

#### **IV - CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS**

MSISDN (Mobile Service ISDN Number) representa o número associado ao assinante. É fornecido pela operadora e gravado no cartão SIM. Este número é composto pelo código do país, código nacional e número do assinante. No entanto, o número de habilitação dos aparelhos de tecnologia GSM é “armazenado” no sistema da operadora, sendo associado ao número de identificação de um determinado chip (SIM Card) da mesma. Dessa forma, para se obter o número de habilitação seria necessário efetuar uma ligação para um telefone com identificador de chamadas, procedimento que poderia alterar a relação de chamadas do aparelho/chip e levar à perda irreversível do registro de ao menos uma das ligações realizadas.

Pelo exposto no parágrafo anterior, e de acordo com orientações técnicas do Instituto Nacional de Criminalística (Parecer nº 28/2008 - DPCRIM/INC/DITEC/DPF, associado ao Despacho nº 354/2008 – INC/DITEC/DPF), a comprovação do número de habilitação vinculado ao chip (SIM Card) do aparelho de tecnologia GSM deve ser solicitado diretamente à operadora. Tal procedimento visa à manutenção da integridade da prova colhida, uma vez que a realização de ensaios destrutivos em qualquer tipo de vestígio somente deve ocorrer se não houver alternativa não destrutiva capaz de solucionar a questão.

As divergências que possivelmente venham ocorrer entre o IMEI constante na etiqueta de identificação do aparelho e o constante em sua programação interna deve-se, possivelmente, a troca das carcaças dos aparelhos ou a reprogramação dos mesmos,



LAUDO Nº 2624/2023 – INC/DITEC/PF

modificando-se o IMEI original. O Perito destaca que a segunda hipótese (reprogramação do aparelho) é comumente utilizada para colocar em operação aparelhos em situação irregular, utilizando-se um IMEI que não conste no CEMI (Cadastro Nacional de Estações Móveis Impedidas), que é um cadastro de abrangência nacional onde constam registrados os dados de aparelhos celulares roubados/furtados ou perdidos/extraviados que ficam impedidos de ser habilitados pelas operadoras. Esses dados podem ser verificados junto às respectivas operadoras.

A configuração dos parâmetros relativos a data e hora, na maioria dos modelos de aparelhos celulares, é realizada pelo próprio usuário. Dessa forma, as datas e horários relativos às ligações e mensagens constantes neste Laudo podem não corresponder à realidade. Somente as informações fornecidas pelas respectivas operadoras de telefonia celular podem ser usadas com fidedignidade para comprovar datas e horários relativos a ligações/mensagens para (ou de) um determinado número. Além disso, as listas de ligações constantes nos aparelhos, além da possibilidade de serem excluídas a qualquer tempo pelo usuário, estão limitadas a capacidade de armazenamento da memória do equipamento, podendo se restringir a um universo bem menor que as listas obtidas junto às operadoras.

**V - CONCLUSÃO E RESPOSTA AOS QUESITOS**

Os exames objetivaram extração dos dados registrados nas memórias dos dispositivos encaminhados, atendendo aos quesitos elencados na solicitação enviada à perícia.

Como resultado, foram selecionados arquivos, disponibilizados no Apêndice Digital deste laudo. A Tabela 2 apresenta o resultado do cálculo de integridade dos arquivos “Lista de Arquivos.csv”, conforme descrito na **Seção III**.

Tabela 2 - Integridade “Lista de Arquivos.csv”

Material	Hash	Lacre
3696/2023	44ca6de4786688183e070f4b7bee3be267f9f673ad788508dd1fedbcc5003b3a	F0000389960
3697/2023	bd75ef46ea71c83b9534830f1c895b7ebc7446ca3f3814fe1ed7d77cb85cc738	F0000389978
3698/2023	72012a371948219045cee1a294ebda76027536222b38a012aa513f8894e2f3da	F0000389986
3699/2023	05ed1a1571f3ef020cff56a9c56d2d62b8cfaaa84298976108e1f678cce2bec6	F0000389994

Procede-se, então, às respostas aos quesitos registrados na solicitação, transcritos no preâmbulo deste laudo, como se segue:

Ao quesito de número **1.**, vide o que foi consignado na **Seção I**.

Aos quesitos **2., 3. e 4.**, vide o que foi consignado na **Seção III, item ii**.



LAUDO Nº 2624/2023 – INC/DITEC/PF

Ao quesito **5.**, vide Tabela 3, onde foram referidos os materiais examinados correlacionando com os aplicativos instalados e categorizados como comunicadores de forma individualizada por dispositivo. Todos os dados dos comunicadores instantâneos presentes nos aparelhos de telefonia celular que puderam ser extraídos foram disponibilizados no Apêndice Digital que é parte integrante deste laudo, vide também o que foi consignado na **Seção III, item ii.**

Tabela 3 – Relação Material X Aplicativos de comunicação

Material examinado	Aplicativos de comunicação																														
<p>3696/2023 SETEC/SR/SP/PF Item 01 do TA Nº 3342144/2023</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>↑ Nome</th> <th>Identificador</th> <th>Categorias</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>com.instagram.android</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul> </td> </tr> <tr> <td>Facebook Messenger</td> <td>com.facebook.orca</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul> </td> </tr> <tr> <td>Gmail</td> <td>com.google.android.gm</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul> </td> </tr> <tr> <td>Google Meet</td> <td>com.google.android.apps.tachyon</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul> </td> </tr> <tr> <td>LinkedIn</td> <td>com.linkedin.android</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> <li>Negócio</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul> </td> </tr> <tr> <td>Mensagens</td> <td>com.google.android.apps.messaging</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul> </td> </tr> <tr> <td>Outlook</td> <td>com.microsoft.office.outlook</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> <li>Utilitários</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul> </td> </tr> <tr> <td>WhatsApp Messenger</td> <td>com.whatsapp</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul> </td> </tr> </tbody> </table>	↑ Nome	Identificador	Categorias		com.instagram.android	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>	Facebook Messenger	com.facebook.orca	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>	Gmail	com.google.android.gm	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>	Google Meet	com.google.android.apps.tachyon	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>	LinkedIn	com.linkedin.android	<ul style="list-style-type: none"> <li>Negócio</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>	Mensagens	com.google.android.apps.messaging	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>	Outlook	com.microsoft.office.outlook	<ul style="list-style-type: none"> <li>Utilitários</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>	WhatsApp Messenger	com.whatsapp	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>			
	↑ Nome	Identificador	Categorias																												
		com.instagram.android	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>																												
	Facebook Messenger	com.facebook.orca	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>																												
	Gmail	com.google.android.gm	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>																												
	Google Meet	com.google.android.apps.tachyon	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>																												
	LinkedIn	com.linkedin.android	<ul style="list-style-type: none"> <li>Negócio</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>																												
	Mensagens	com.google.android.apps.messaging	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>																												
	Outlook	com.microsoft.office.outlook	<ul style="list-style-type: none"> <li>Utilitários</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>																												
WhatsApp Messenger	com.whatsapp	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>																													
<p>3697/2023 SETEC/SR/SP/PF Item 02 do TA Nº 3342144/2023</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>Identificador</th> <th>Categorias</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Signal Private Messenger</td> <td>org.thoughtcrime.securesms</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul> </td> </tr> <tr> <td></td> <td>com.google.android.apps.messaging</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul> </td> </tr> <tr> <td></td> <td>com.whatsapp</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul> </td> </tr> <tr> <td>Google Meet</td> <td>com.google.android.apps.tachyon</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul> </td> </tr> <tr> <td>Microsoft Outlook</td> <td>com.microsoft.office.outlook</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> <li>Utilitários</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul> </td> </tr> <tr> <td>LinkedIn: Pesquisa de emp...</td> <td>com.linkedin.android</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> <li>Negócio</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul> </td> </tr> <tr> <td>Facebook Messenger</td> <td>com.facebook.orca</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul> </td> </tr> <tr> <td></td> <td>com.instagram.android</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul> </td> </tr> <tr> <td>Sync Settings</td> <td>com.google.android.gm</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul> </td> </tr> </tbody> </table>	Nome	Identificador	Categorias	Signal Private Messenger	org.thoughtcrime.securesms	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>		com.google.android.apps.messaging	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>		com.whatsapp	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>	Google Meet	com.google.android.apps.tachyon	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>	Microsoft Outlook	com.microsoft.office.outlook	<ul style="list-style-type: none"> <li>Utilitários</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>	LinkedIn: Pesquisa de emp...	com.linkedin.android	<ul style="list-style-type: none"> <li>Negócio</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>	Facebook Messenger	com.facebook.orca	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>		com.instagram.android	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>	Sync Settings	com.google.android.gm	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>
	Nome	Identificador	Categorias																												
	Signal Private Messenger	org.thoughtcrime.securesms	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>																												
		com.google.android.apps.messaging	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>																												
		com.whatsapp	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>																												
	Google Meet	com.google.android.apps.tachyon	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>																												
	Microsoft Outlook	com.microsoft.office.outlook	<ul style="list-style-type: none"> <li>Utilitários</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>																												
	LinkedIn: Pesquisa de emp...	com.linkedin.android	<ul style="list-style-type: none"> <li>Negócio</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>																												
	Facebook Messenger	com.facebook.orca	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>																												
		com.instagram.android	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>																												
	Sync Settings	com.google.android.gm	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redes sociais</li> <li>Aplicativos de bate-papo</li> </ul>																												



LAUDO Nº 2624/2023 – INC/DITEC/PF

<p>3698/2023 SETEC/SR/SP/PF Item 03 do TA Nº 3342144/2023</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>Identificador</th> <th>Categorias</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>WhatsApp Messenger</td> <td>com.whatsapp</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>Outlook</td> <td>com.microsoft.office.outlook</td> <td>Utilitários Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>Facebook Messenger</td> <td>com.facebook.orca</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td></td> <td>com.instagram.android</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>LinkedIn</td> <td>com.linkedin.android</td> <td>Negócio Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>Sync Settings</td> <td>com.google.android.gm</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td></td> <td>com.google.android.apps.messaging</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>GoogleDuo</td> <td>com.google.android.apps.tachyon</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> </tbody> </table>	Nome	Identificador	Categorias	WhatsApp Messenger	com.whatsapp	Redes sociais Aplicativos de bate-papo	Outlook	com.microsoft.office.outlook	Utilitários Aplicativos de bate-papo	Facebook Messenger	com.facebook.orca	Redes sociais Aplicativos de bate-papo		com.instagram.android	Redes sociais Aplicativos de bate-papo	LinkedIn	com.linkedin.android	Negócio Aplicativos de bate-papo	Sync Settings	com.google.android.gm	Redes sociais Aplicativos de bate-papo		com.google.android.apps.messaging	Redes sociais Aplicativos de bate-papo	GoogleDuo	com.google.android.apps.tachyon	Redes sociais Aplicativos de bate-papo
Nome	Identificador	Categorias																										
WhatsApp Messenger	com.whatsapp	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																										
Outlook	com.microsoft.office.outlook	Utilitários Aplicativos de bate-papo																										
Facebook Messenger	com.facebook.orca	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																										
	com.instagram.android	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																										
LinkedIn	com.linkedin.android	Negócio Aplicativos de bate-papo																										
Sync Settings	com.google.android.gm	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																										
	com.google.android.apps.messaging	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																										
GoogleDuo	com.google.android.apps.tachyon	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																										
<p>3699/2023 SETEC/SR/SP/PF Item 04 do TA Nº 3342144/2023</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>Identificador</th> <th>Categorias</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Gmail</td> <td>com.google.android.gm</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>Google Meet</td> <td>com.google.android.apps.t...</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>Messages by Google</td> <td>com.google.android.apps...</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>Signal Private Messenger</td> <td>org.thoughtcrime.securesms</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>WhatsApp Messenger</td> <td>com.whatsapp</td> <td>Redes sociais Aplicativos de bate-papo</td> </tr> <tr> <td>Outlook</td> <td>com.microsoft.office.outlook</td> <td>Utilitários Aplicativos de bate-papo</td> </tr> </tbody> </table>	Nome	Identificador	Categorias	Gmail	com.google.android.gm	Redes sociais Aplicativos de bate-papo	Google Meet	com.google.android.apps.t...	Redes sociais Aplicativos de bate-papo	Messages by Google	com.google.android.apps...	Redes sociais Aplicativos de bate-papo	Signal Private Messenger	org.thoughtcrime.securesms	Redes sociais Aplicativos de bate-papo	WhatsApp Messenger	com.whatsapp	Redes sociais Aplicativos de bate-papo	Outlook	com.microsoft.office.outlook	Utilitários Aplicativos de bate-papo						
Nome	Identificador	Categorias																										
Gmail	com.google.android.gm	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																										
Google Meet	com.google.android.apps.t...	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																										
Messages by Google	com.google.android.apps...	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																										
Signal Private Messenger	org.thoughtcrime.securesms	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																										
WhatsApp Messenger	com.whatsapp	Redes sociais Aplicativos de bate-papo																										
Outlook	com.microsoft.office.outlook	Utilitários Aplicativos de bate-papo																										

Ao quesito **6.**, e **7**: Sim, há informações excluídas nos materiais examinados, exceto no Material 3698/2023-SETEC/SR/SP/PF (Item 03 do TA Nº 3342144/2023). Na aplicação Cellebrite Reader, selecionando-se os itens deletados e aplicando filtro de data entre 11/08/2023 e 17/08/2023<sup>1</sup>, constatou o seguinte:

a) No Material 3696/2023-SETEC/SR/SP/PF (Item 01 do TA Nº 3342144/2023) foram excluídos dados de navegação de internet (cookies), conforme Figura 1.

b) No Material 3697/2023-SETEC/SR/SP/PF (Item 02 do TA Nº

<sup>1</sup> Período compreendido entre a data citada na quesitação a ser respondida e o dia da apreensão do material. Cabe ressaltar que durante a realização dos exames periciais ocorrem ações próprias do sistema operacional que podem gerar registros adicionais de criação, modificação ou deleção de informações, os quais não trazem prejuízo quanto à análise dos dados de usuário.



LAUDO Nº 2624/2023 – INC/DITEC/PF

3342144/2023) foram excluídos dados de navegação de internet (cookies), conforme Figura 2.

c) No Material 3699/2023-SETEC/SR/SP/PF (Item 04 do TA Nº 3342144/2023) foram excluídas duas mensagens do aplicativo WhatsApp enviadas em 16/08/2023 partindo do usuário registrado no aplicativo (nome V e usuário **17864891179@s.whatsapp.net**) para o contato registrado como **Caio Harry Potter** (usuário **13052821912@s.whatsapp.net**) com os seguintes conteúdos: “Preciso falar urgente” e “LIGA”, conforme Figura 3.

×	↑ Tipo	Marcação de tempo
×	Cookies	11/08/2023 04:08:31(UTC-3) [Hora de criação]

Figura 1 – Itens deletados entre 11 e 17/08/2023 do Item 01 do TA Nº 3342144/2023

×	Tipo	↑ Marcação de tempo
×	Cookies	11/08/2023 17:46:33(UTC-3) [Hora de criação]
×	Cookies	14/08/2023 20:28:43(UTC-3) [Hora de criação]

Figura 2 – Itens deletados entre 11 e 17/08/2023 do Item 02 do TA Nº 3342144/2023

×	Tipo	↑ Marcação de tempo	Parte	Descrição	Origem
×	Mensagens instantâneas	16/08/2023 18:24:56(UTC-3) [Marcação de tempo]	De: 17864891179@s.whatsapp.net V	Preciso falar urgente	WhatsApp
×	Mensagens instantâneas	16/08/2023 18:25:28(UTC-3) [Marcação de tempo]	De: 17864891179@s.whatsapp.net V	LIGA	WhatsApp

Figura 3 – Itens deletados entre 11 e 17/08/2023 do Item 04 do TA Nº 3342144/2023

Aos quesitos **8., 9., e 10.**, vide o que foi consignado na **Seção III, item ii.**

Tendo por bem esclarecido o assunto, devolve-se, com o laudo, os materiais descritos na **Seção I**, em envelopes lacrados com emblema da Polícia Federal de numerações indicadas na Tabela 2.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito encerra o presente laudo, elaborado em 08 (oito) páginas, um apêndice digital e um apêndice de uma página, abaixo assinado.

(assinado digitalmente)  
**CID BORGES CORRÊA**  
PERITO CRIMINAL FEDERAL





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

**LAUDO Nº 2576/2023- INC/DITEC/PF**

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL  
(INFORMÁTICA)**

Em 12 de setembro de 2023, designado pelo Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA da Polícia Federal, o Perito Criminal Federal WILSON DOS SANTOS SERPA JÚNIOR elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Inquérito Policial nº 52933/2023-DIP/PF, a fim de atender ao contido no Ofício nº 3428015/2023-CCINT/CGCINT/DIP/PF de 23/08/2023, encaminhado por meio do SEI sob o nº 08123.001211/2023-80, e registrado no SISCRIM sob o nº 2906/2023-INC/DITEC/PF, em 24/08/2023, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

- “1. Qual a natureza e características do(s) aparelho(s) de telefone celular submetido(s) a exame?
2. Qual o número habilitado nos aparelhos submetidos a exame?
3. Quais os números de telefone, datas e horas constantes dos registros das últimas ligações efetuadas e recebidas por tal(is) aparelho(s) de telefonia celular?
4. Quais os nomes e números de telefone constantes da(s) agenda(s) telefônica(s) de tal(is) aparelho(s)?
5. Existem aplicativos do tipo "WhatsApp", "Telegram" e "Signal" instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos e categorizados todos os dados de usuário relativos aos aplicativos.
6. Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?
7. Outros dados julgados úteis.
8. Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;
9. Solicito a indexação textual dos arquivos de áudio, eventualmente existentes;
10. Outros dados julgados úteis.”



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



0066048100  
Laudo 2576/23-INC



LAUDO Nº 2576/2023-INC/DITEC/PF

## I - MATERIAL

Este laudo apresenta o resultado dos exames efetuados no material descrito na Tabela 1, o qual, conforme o termo de apreensão nº 3261673/2023, encaminhado anexo à requisição de exame, está relacionado ao detentor “MAURO CESAR LOURENA CID, CPF 500.518.817-22”

Tabela 1 – Materiais examinados.

SISCRIM Material 4587/2023-INC/DITEC/PF (Material recebido em embalagem lacrada de nº 2380209)	
Item	Descrição
01	01 (um) telefone celular da marca APPLE, modelo iPhone 14 Plus, número de série M5XFRQHC2N, IMEI 353696744517986 e 353696744772615, acompanhado de capa plástica. A tela do aparelho apresenta rachaduras, as quais, aparentemente, limitam-se à película protetora. MSISDN <sup>1</sup> obtidos do aparelho: +5521997599721 e +13055101634.

## II - OBJETIVO

Este laudo pericial é realizado com a finalidade de identificar as características do material descrito na seção anterior, duplicar, indexar, recuperar arquivos, realizar o reconhecimento óptico de caracteres e a transcrição automatizada dos áudios encontrados no conteúdo desse material, além do fornecimento de outros dados oportunos.

## III - EXAME

Inicialmente foram realizados o levantamento e a identificação do material enviado para exame, cujos resultados encontram-se na Tabela 1.

Verificou-se que o aparelho estava bloqueado por senha desconhecida. Os equipamentos disponíveis neste Instituto não são compatíveis com esse modelo de aparelho para fins de quebra de senha.

Alternativamente, realizou-se uma extração parcial de conteúdo, chamada de BFU (Before First Unlock), disponível no GrayKey. Essa extração obteve uma quantidade

<sup>1</sup> MSISDN - *Mobile Station International Subscriber Directory Number*. Numeração internacional do assinante codificada no cartão SIM. O campo MSISDN dos cartões SIM, quando preenchido pelas operadoras, contém o número da linha. Porém, este campo é de preenchimento opcional e pode ser editado pelo usuário. Para obter informação mais precisa, recomenda-se que a autoridade que solicitou o exame contate a operadora de telefonia celular para obtenção do número de linha referente ao cartão SIM apreendido.



LAUDO Nº 2576/2023-INC/DITEC/PF

limitada de dados. Por exemplo, não foram obtidos registros de chamadas e mensagens de WhatsApp. Os exames que se seguem se referem a essa extração BFU.

O material, então, teve seu conteúdo integralmente copiado para arquivos de imagem em outra mídia, processo durante o qual funcionou normalmente. Por segurança, os exames periciais foram realizados nas cópias, preservando-se o material original.

Os arquivos de imagem foram submetidos a processamento por meio do programa Indexador e Processador de Evidências Digitais – IPED, o qual realiza categorização dos dados, permite a realização de buscas indexadas, a pré-visualização do conteúdo dos arquivos, bem como apresenta diversos atributos dos arquivos categorizados, tais como datas de criação e acesso, localização no sistema de arquivos, valor da função de resumo criptográfico SHA256/MD5 e se o arquivo encontra-se com status de apagado ou não, dentre outras funcionalidades.

Foi disponibilizada uma ferramenta gráfica de pesquisa e análise que permite a realização de buscas indexadas, a visualização do conteúdo dos arquivos, bem como de seus atributos principais. Essa ferramenta está disponível no apêndice digital que é parte integrante deste laudo. Esse apêndice foi copiado para um disco rígido externo da marca SEAGATE, modelo SRD0NF01, número de série NA8ZHSHT, com capacidade de armazenamento de 1 TB. Esse apêndice está organizado em pastas, de acordo com o item analisado.

Em cada uma dessas pastas encontram-se 2 (dois) arquivos de especial importância para garantia de integridade. O primeiro é o “Lista de Arquivos.csv”, que contém o resultado do resumo unidirecional utilizando o algoritmo *Message-Digest 5* (MD5) de todos os arquivos extraídos do material examinado. Já o segundo, “hashes.txt”, contém o resultado do algoritmo *Secure Hash Algorithm-256* (SHA-256) de todos os arquivos disponibilizados na pasta do servidor, referente ao item. O resultado do *hash* SHA-256 para o arquivo “hashes.txt” existente na pasta de cada item examinado está descrito na Tabela 2.

Tabela 2 – Código *hash* do arquivo hashes.txt

Item	HASH SHA-256
01	1993b2dc769058ca41c2424d6f86d95f502be4f023eb68e46306f98593af0c61

#### IV - RESPOSTAS AOS QUESITOS

##### 1. Qual a natureza e características do(s) aparelho(s) de telefone celular



LAUDO Nº 2576/2023-INC/DITEC/PF

**submetido(s) a exame?**

Ver seção I.

**2. Qual o número habilitado nos aparelhos submetidos a exame?**

Os exames periciais em materiais que utilizam a tecnologia *GSM* não incluem a identificação do número de habilitação. Ressalta-se que o número de habilitação de cada cartão SIM e dados sobre o proprietário podem ser obtidos junto à operadora de telefonia, a partir do número de identificação do cartão SIM e/ou IMEI do aparelho telefônico.

Durante a extração automatizada de dados dos cartões SIM é possível que tenha havido a recuperação do campo *MSISDN*, o qual, quando preenchido pelas operadoras, contém o número da linha que foi associada ao cartão SIM. Este número, quando disponível, pode ser observado na Tabela 1 da seção I.

**3. Quais os números de telefone, datas e horas constantes dos registros das últimas ligações efetuadas e recebidas por tal(is) aparelho(s) de telefonia celular?**

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha desconhecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial, que não traz, normalmente, informações como chamadas, mensagens e conversas por aplicativos de bate-papo.

**4. Quais os nomes e números de telefone constantes da(s) agenda(s) telefônica(s) de tal(is) aparelho(s)?**

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial, que não traz, normalmente, informações como chamadas, mensagens e conversas por aplicativos de bate-papo.

Foi recuperado apenas um contato, o qual pode ser visualizado por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.

**5. Existem aplicativos do tipo "WhatsApp", "Telegram" e "Signal" instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos e categorizados todos os dados de**



LAUDO N° 2576/2023-INC/DITEC/PF

**usuário relativos aos aplicativos.**

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial, que não traz, normalmente, informações como chamadas, mensagens e conversas por aplicativos de bate-papo.

**6. Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?**

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial.

Os dados que puderam ser obtidos podem ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.

**7. Outros dados julgados úteis.**

Nada a acrescentar.

**8. Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;**

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial.

Os dados que puderam ser obtidos podem ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.

Os dados extraídos passaram por processo automatizado de reconhecimento óptico de caracteres. Como o processo é automatizado, recomenda-se que seja realizada a inspeção manual dos dados pertinentes à investigação.



LAUDO Nº 2576/2023-INC/DITEC/PF

**9. Solicito a indexação textual dos arquivos de áudio, eventualmente existentes;**

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial.

Os dados que puderam ser obtidos podem ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.

Os áudios extraídos passaram por processo automatizado de transcrição. Como o processo é automatizado, recomenda-se que seja realizada a inspeção manual dos dados pertinentes à investigação.

**10. Outros dados julgados úteis.**

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial.

Realizou-se uma tentativa manual de senha, baseada nos dados biográficos obtidos dos sistemas da Polícia Federal. A senha testada – baseada na data de nascimento do detentor do aparelho– foi 161256, que não é a senha correta.

Conforme detalhado na seção anterior, em atendimento à solicitação de exames, foi realizado processamento para indexação do conteúdo extraído do material examinado. Esses arquivos foram gravados no apêndice digital que é parte integrante deste laudo. Neste apêndice está disponível o programa “*IPED-SearchApp.exe*”, o qual permite o acesso aos dados indexados por meio de interface gráfica, incluindo diversas funcionalidades de análise investigativa, tais como filtragem por categoria (documentos, imagens etc.), navegação no sistema de arquivos, busca indexada e pré-visualização do conteúdo. Também está disponível o programa *CellebriteReader.exe* para visualização do relatório no formato UFDR.



LAUDO N° 2576/2023-INC/DITEC/PF

Tendo por bem esclarecido o assunto, o Perito encaminha, com o Laudo, o material listado na Tabela 3:

Tabela 3 – Material examinado que está sendo devolvido, com seu correspondente lacre.

SISCRIM	Item	Lacre
4587/2023-INC/DITEC/PF	01	B0001583204

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal Federal encerra o presente Laudo, elaborado em 7 páginas, e um apêndice digital, digitalmente assinado, encaminhado com a respectiva Ficha de Acompanhamento de Vestígios.

*(assinado digitalmente)*

WILSON DOS SANTOS SERPA JÚNIOR  
PERITO CRIMINAL FEDERAL





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

**LAUDO Nº 2664/2023- INC/DITEC/PF**

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL  
(INFORMÁTICA)**

Em 19 de setembro de 2023, designado pelo Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA da Polícia Federal, o Perito Criminal Federal WILSON DOS SANTOS SERPA JÚNIOR elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Inquérito Policial nº 52933/2023-DIP/PF, a fim de atender ao contido no Ofício nº 3427779/2023-CCINT/CGCINT/DIP/PF de 23/08/2023, encaminhado por meio do SEI sob o nº 08123.001211/2023-80, e registrado no SISCRIM sob o nº 2908/2023-INC/DITEC/PF, em 24/08/2023, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

- “1. Qual a natureza e características do(s) dispositivos submetido(s) a exame?
2. Solicito a extração e categorização dos arquivos de usuário (e-mails e/ou planilhas e/ou documentos de texto) presentes nas mídias computacionais enviadas a exame.
3. Existem aplicativos do tipo "WhatsApp", "Telegram" e "Signal" instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos e categorizados todos os dados de usuário relativos aos aplicativos.
4. Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?.
5. Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;
6. Solicito a indexação textual dos arquivos de áudio, eventualmente existentes;
7. Outros dados julgados úteis.”

**I - OBJETIVO**

Este laudo pericial é realizado com a finalidade de retificar dados constantes do Laudo nº 2511/2022 – INC/DITEC/PF, de 23/05/2022, referente à transcrição e resposta aos quesitos.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



0866139937  
Laudo 2664/23-INC

LAUDO Nº 2664/2023-INC/DITEC/PF

## II - CONCLUSÃO E RESPOSTAS AOS QUESITOS

Deve ser desconsiderada a transcrição dos quesitos constantes do preâmbulo do LAUDO Nº 2511/2023-INC/DITEC/PF. Os quesitos corretos são o que constam do preâmbulo deste Laudo.

Também devem ser desconsideradas as respostas aos quesitos constantes do LAUDO Nº 2511/2023-INC/DITEC/PF. As respostas corretas são as que se seguem.

**1. Qual a natureza e características do(s) aparelho(s) de telefone celular submetido(s) a exame? 1. Qual a natureza e características do(s) dispositivos submetido(s) a exame?**

Ver seção I do LAUDO Nº 2511/2023-INC/DITEC/PF.

**2. Solicito a extração e categorização dos arquivos de usuário (e-mails e/ou planilhas e/ou documentos de texto) presentes nas mídias computacionais enviadas a exame.**

Os dados obtidos poderão ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante do LAUDO Nº 2511/2023-INC/DITEC/PF.

**3. Existem aplicativos do tipo "WhatsApp", "Telegram" e "Signal" instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos e categorizados todos os dados de usuário relativos aos aplicativos.**

Não havia aplicativos desse tipo instalado.

Foram encontrados vestígios de instalação de *Telegram*. Os dados obtidos poderão ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante do LAUDO Nº 2511/2023-INC/DITEC/PF.

**4. Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?**

Sim. Os arquivos com essas características poderão ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante do LAUDO Nº 2511/2023-INC/DITEC/PF.





LAUDO Nº 2664/2023-INC/DITEC/PF

**5. Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;**

Os dados extraídos passaram por processo automatizado de reconhecimento óptico de caracteres. Como o processo é automatizado, recomenda-se que seja realizada a inspeção manual dos dados pertinentes à investigação.

**6. Solicito a indexação textual dos arquivos de áudio, eventualmente existentes;**

Os áudios extraídos passaram por processo automatizado de transcrição. Como o processo é automatizado, recomenda-se que seja realizada a inspeção manual dos dados pertinentes à investigação.

**7. Outros dados julgados úteis.**

Conforme detalhado na seção anterior, em atendimento à solicitação de exames, foi realizado processamento para indexação do conteúdo extraído do material examinado. Esses arquivos foram gravados no apêndice digital que é parte integrante do do LAUDO Nº 2511/2023-INC/DITEC/PF. Nesse apêndice está disponível o programa “*IPED-SearchApp.exe*”, o qual permite o acesso aos dados indexados por meio de interface gráfica, incluindo diversas funcionalidades de análise investigativa, tais como filtragem por categoria (documentos, imagens etc.), navegação no sistema de arquivos, busca indexada e pré-visualização do conteúdo. Também está disponível o programa *CellebriteReader.exe* para visualização do relatório no formato UFDR.

Não foram obtidos dados de usuário no material referente ao item 02.1.



LAUDO Nº 2664/2023-INC/DITEC/PF

As demais partes do LAUDO Nº 2511/2023-INC/DITEC/PF permanecem inalteradas.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal Federal encerra o presente Laudo, elaborado em 4 páginas, digitalmente assinado.

*(assinado digitalmente)*

WILSON DOS SANTOS SERPA JÚNIOR  
PERITO CRIMINAL FEDERAL





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

**LAUDO Nº 2629/2023- INC/DITEC/PF**

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL  
(INFORMÁTICA)**

Em 18 de setembro de 2023, designado pelo Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA da Polícia Federal, o Perito Criminal Federal WILSON DOS SANTOS SERPA JÚNIOR elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Inquérito Policial nº 52933/2023-DIP/PF, a fim de atender ao contido no Ofício nº 3437288/2023-CCINT/CGCINT/DIP/PF de 16/08/2023, encaminhado por meio do SEI sob o nº 08123.001211/2023-80, e registrado no SISCRIM sob o nº 2911/2023-INC/DITEC/PF, em 24/08/2023, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

- “1. Qual a natureza e características do(s) aparelho(s) de telefone celular submetido(s) a exame?
2. Qual o número habilitado nos aparelhos submetidos a exame?
3. Quais os números de telefone, datas e horas constantes dos registros das últimas ligações efetuadas e recebidas por tal(is) aparelho(s) de telefonia celular?
4. Quais os nomes e números de telefone constantes da(s) agenda(s) telefônica(s) de tal(is) aparelho(s)?
5. Existem aplicativos do tipo "WhatsApp", "Telegram" e "Signal" instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos e categorizados todos os dados de usuário relativos aos aplicativos.
6. Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?
7. Outros dados julgados úteis.
8. Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;
9. Solicito a indexação textual dos arquivos de áudio, eventualmente existentes;
10. Outros dados julgados úteis.”



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



0866116415  
Laudo 2629/23-INC

LAUDO Nº 2629/2023-INC/DITEC/PF

## I - MATERIAL

Este laudo apresenta o resultado dos exames efetuados no material descrito na Tabela 1, o qual, conforme o termo de apreensão nº 3260613/2023, encaminhado anexo à requisição de exame, está relacionado ao investigado “OSMAR CRIVELATTI”.

Tabela 1 – Materiais examinados.

<b>SISCRIM Material 4602/2023-INC/DITEC/PF</b> (Material recebido em embalagem lacrada de nº B0001572547)	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>01</b>	01 (um) telefone celular da marca APPLE, modelo D28AP (iPhone 14 Plus), número de série GH991KQR4W, IMEI 352820549986151 e 352820549706310 (informações obtidas pelo equipamento de extração de dados), acompanhado de capa plástica. Conforme termo de apreensão, o aparelho estava “com leves arranhões, encontrado no quarto do alvo, senha não fornecida”. MSISDN <sup>1</sup> obtidos do aparelho: +5561983282144.

## II - OBJETIVO

Este laudo pericial é realizado com a finalidade de identificar as características do material descrito na seção anterior, duplicar, indexar, recuperar arquivos, realizar o reconhecimento óptico de caracteres e a transcrição automatizada dos áudios encontrados no conteúdo desse material, além do fornecimento de outros dados oportunos.

## III - EXAME

Inicialmente foram realizados o levantamento e a identificação do material enviado para exame, cujos resultados encontram-se na Tabela 1.

Verificou-se que o aparelho estava bloqueado por senha desconhecida. Os equipamentos disponíveis neste Instituto não são compatíveis com esse modelo de aparelho para fins de quebra de senha.

Alternativamente, realizou-se uma extração parcial de conteúdo, chamada de BFU (Before First Unlock), disponível no GrayKey. Essa extração obteve uma quantidade limitada de dados. Por exemplo, não foram obtidos registros de chamadas e mensagens de WhatsApp. Os exames que se seguem se referem a essa extração BFU.

<sup>1</sup> MSISDN - *Mobile Station International Subscriber Directory Number*. Numeração internacional do assinante codificada no cartão SIM. O campo MSISDN dos cartões SIM, quando preenchido pelas operadoras, contém o número da linha. Porém, este campo é de preenchimento opcional e pode ser editado pelo usuário. Para obter informação mais precisa, recomenda-se que a autoridade que solicitou o exame contate a operadora de telefonia celular para obtenção do número de linha referente ao cartão SIM apreendido.



LAUDO Nº 2629/2023-INC/DITEC/PF

O material, então, teve seu conteúdo integralmente copiado para arquivos de imagem em outra mídia, processo durante o qual funcionou normalmente. Por segurança, os exames periciais foram realizados nas cópias, preservando-se o material original.

Os arquivos de imagem foram submetidos a processamento por meio do programa Indexador e Processador de Evidências Digitais – IPED, o qual realiza categorização dos dados, permite a realização de buscas indexadas, a pré-visualização do conteúdo dos arquivos, bem como apresenta diversos atributos dos arquivos categorizados, tais como datas de criação e acesso, localização no sistema de arquivos, valor da função de resumo criptográfico SHA256/MD5 e se o arquivo encontra-se com status de apagado ou não, dentre outras funcionalidades.

Foi disponibilizada uma ferramenta gráfica de pesquisa e análise que permite a realização de buscas indexadas, a visualização do conteúdo dos arquivos, bem como de seus atributos principais. Essa ferramenta está disponível no apêndice digital que é parte integrante deste laudo. Esse apêndice foi copiado para um disco rígido externo da marca SAMSUNG, número de série E2FWJJHF944BB7, com capacidade de armazenamento de 1 TB. Esse apêndice está organizado em pastas, de acordo com o item analisado.

Em cada uma dessas pastas encontram-se 2 (dois) arquivos de especial importância para garantia de integridade. O primeiro é o “Lista de Arquivos.csv”, que contém o resultado do resumo unidirecional utilizando o algoritmo *Message-Digest 5* (MD5) de todos os arquivos extraídos do material examinado. Já o segundo, “hashes.txt”, contém o resultado do algoritmo *Secure Hash Algorithm-256* (SHA-256) de todos os arquivos disponibilizados na pasta do servidor, referente ao item. O resultado do *hash* SHA-256 para o arquivo “hashes.txt” existente na pasta de cada item examinado está descrito na Tabela 2.

Tabela 2 – Código *hash* do arquivo hashes.txt

Item	HASH SHA-256
01	ab3154695d5c7e3faa4f86046dac2d30cc6bfe3a93ed08689024a16e23b07eeb

#### IV - RESPOSTAS AOS QUESITOS

##### 1. Qual a natureza e características do(s) aparelho(s) de telefone celular submetido(s) a exame?

Ver seção I.



LAUDO N° 2629/2023-INC/DITEC/PF

**2. Qual o número habilitado nos aparelhos submetidos a exame?**

Os exames periciais em materiais que utilizam a tecnologia *GSM* não incluem a identificação do número de habilitação. Ressalta-se que o número de habilitação de cada cartão SIM e dados sobre o proprietário podem ser obtidos junto à operadora de telefonia, a partir do número de identificação do cartão SIM e/ou IMEI do aparelho telefônico.

Durante a extração automatizada de dados dos cartões SIM é possível que tenha havido a recuperação do campo *MSISDN*, o qual, quando preenchido pelas operadoras, contém o número da linha que foi associada ao cartão SIM. Este número, quando disponível, pode ser observado na Tabela 1 da seção I.

**3. Quais os números de telefone, datas e horas constantes dos registros das últimas ligações efetuadas e recebidas por tal(is) aparelho(s) de telefonia celular?**

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha desconhecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial, que não traz, normalmente, informações como chamadas, mensagens e conversas por aplicativos de bate-papo.

**4. Quais os nomes e números de telefone constantes da(s) agenda(s) telefônica(s) de tal(is) aparelho(s)?**

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial, que não traz, normalmente, informações como chamadas, mensagens e conversas por aplicativos de bate-papo.

**5. Existem aplicativos do tipo “WhatsApp”, “Telegram” e “Signal” instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos e categorizados todos os dados de usuário relativos aos aplicativos.**

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial, que não traz, normalmente, informações como chamadas, mensagens e conversas por aplicativos de bate-papo.



LAUDO N° 2629/2023-INC/DITEC/PF

**6. Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?**

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial.

Os dados que puderam ser obtidos podem ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.

**7. Outros dados julgados úteis.**

Nada a acrescentar.

**8. Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;**

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial.

Os dados que puderam ser obtidos podem ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.

Os dados extraídos passaram por processo automatizado de reconhecimento óptico de caracteres. Como o processo é automatizado, recomenda-se que seja realizada a inspeção manual dos dados pertinentes à investigação.

**9. Solicito a indexação textual dos arquivos de áudio, eventualmente existentes;**

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial.

Os dados que puderam ser obtidos podem ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.



## LAUDO Nº 2629/2023-INC/DITEC/PF

Os áudios extraídos passaram por processo automatizado de transcrição. Como o processo é automatizado, recomenda-se que seja realizada a inspeção manual dos dados pertinentes à investigação.

### **10. Outros dados julgados úteis.**

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial.

Realizaram-se tentativas manual de senha, baseada nos dados biográficos obtidos dos sistemas da Polícia Federal. As senhas testadas – baseada na data de nascimento do detentor do aparelho, e das suas possíveis esposa e filha– foram 020472, 280304 e 100170, que não são as senhas corretas.

Conforme detalhado na seção anterior, em atendimento à solicitação de exames, foi realizado processamento para indexação do conteúdo extraído do material examinado. Esses arquivos foram gravados no apêndice digital que é parte integrante deste laudo. Neste apêndice está disponível o programa “*IPED-SearchApp.exe*”, o qual permite o acesso aos dados indexados por meio de interface gráfica, incluindo diversas funcionalidades de análise investigativa, tais como filtragem por categoria (documentos, imagens etc.), navegação no sistema de arquivos, busca indexada e pré-visualização do conteúdo. Também está disponível o programa *CellebriteReader.exe* para visualização do relatório no formato UFDR.





LAUDO Nº 2629/2023-INC/DITEC/PF

Tendo por bem esclarecido o assunto, o Perito encaminha, com o Laudo, o material listado na Tabela 3:

Tabela 3 – Material examinado que está sendo devolvido, com seu correspondente lacre.

SISCRIM	Item	Lacre
4602/2023-INC/DITEC/PF	01	B0001583239

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal Federal encerra o presente Laudo, elaborado em 7 páginas, e um apêndice digital, digitalmente assinado, encaminhado com a respectiva Ficha de Acompanhamento de Vestígios.

*(assinado digitalmente)*

WILSON DOS SANTOS SERPA JÚNIOR  
PERITO CRIMINAL FEDERAL





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL  
DIVISÃO DE CONTRAINTELIGÊNCIA POLICIAL

INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2249788/2023 NA/SICINT/DICINT/DIP

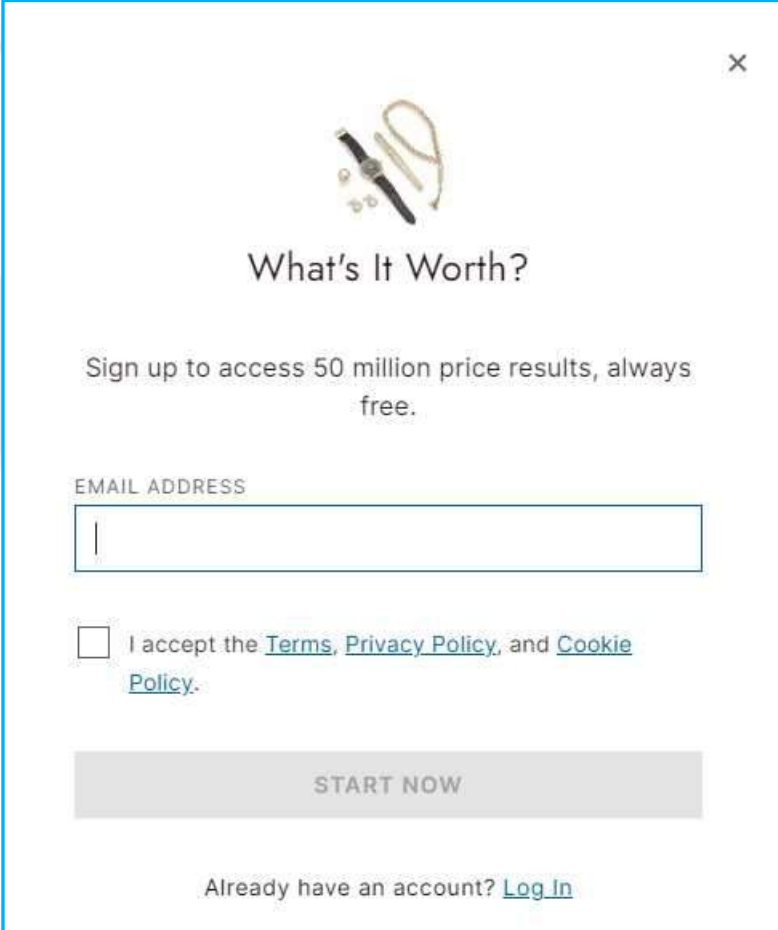
<b>Data:</b>	31/05/2023
<b>Assunto:</b>	Preservação de arquivos publicados na internet
<b>Origem:</b>	SICINT/DICINT/CGI/DIP/PF
<b>Referências:</b>	PET. 10.405/DF (INQ. 4874/DF – RE 2023.0004076)

A partir de dados coletados durante análise de material apreendido (Laudo 1294/2013) tomou-se conhecimento do seguinte endereço compartilhado pelo investigado: <https://auctions.fortunaauction.com/lots/view/1-6ZUK5O/chopard-mens-set-luc-tourbillon-fairmined-in-18k-rose-gold>. O acesso ao referido link direciona o usuário para o endereço <https://auctions.fortunaauction.com/> e não apresenta o conteúdo que o link original indica.

A partir de tal dificuldade foi realizada busca na rede mundial de computadores de modo a tentar identificar uma fonte relacionada ao referido material, que resultou, entre outros, no endereço <https://www.liveauctioneers.com/price-result/chopard-mens-set-luc-tourbillon-fairmined-in-18k-rose-gold/>. Ao acessá-lo foi possível conferir a seguinte fotografia:



Todavia, não foi possível acessar maiores detalhes do item descrito, bem como dados como “preço médio de venda” (*median sale price*) e faixa de preço de venda (*sale price range*), pois ao clicar nos links específicos de acesso a tais informações, o site solicita o acesso de usuário, conforme a seguinte imagem:



What's It Worth?

Sign up to access 50 million price results, always free.

EMAIL ADDRESS

I accept the [Terms](#), [Privacy Policy](#), and [Cookie Policy](#).

START NOW

Already have an account? [Log In](#)

Neste sentido, sugere-se o envio de ofício à Divisão de Operações de Inteligência Cibernética (DOIC/CGCINT/DIP/PF) para verificar a possibilidade de acesso ao conteúdo e sua preservação.

*Anderson Ferreira*  
Anderson Ferreira  
Agente de Polícia Federal  
Matrícula 9.519



**MJ - POLÍCIA FEDERAL**  
**DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL**  
**NOA/DOIC/CGCINT/DIP/PF**

**INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 2230602/2023**  
**2023.0004076-CGCINT/DIP/PF**

DE	PPF – ANDRÉ RICARDO MARQUES PCF – MATHEUS BICHARA DE ASSUMPÇÃO
PARA	DPF – FÁBIO ALVAREZ SHOR
DATA	01 de junho de 2023
REFERÊNCIA	RE 2023.0004076 - CCINT/CGCINT/DIP/PF
ASSUNTO	Preservação de conteúdo de páginas da Internet

1. A presente Informação tem por objetivo a preservação de conteúdo de páginas de sites na Internet, atendendo à requisição verbal do Delegado de Polícia Federal Fábio Alvarez Shor.

2. A Tabela 1 apresenta os caminhos URL das 3 (três) páginas Web que foram objeto de preservação de conteúdo, conforme solicitado.

Tabela 1 - Páginas Web solicitadas para preservação de conteúdo

URL	Identificador/Pasta Disponibilizada
<a href="https://www.liveauctioneers.com/item/145344488_chopard-mens-set-luc-tourbillon-fairmined-in-18k-rose-gold">https://www.liveauctioneers.com/item/145344488_chopard-mens-set-luc-tourbillon-fairmined-in-18k-rose-gold</a>	Link1
<a href="https://www.liveauctioneers.com/auctioneer/2808/fortuna/">https://www.liveauctioneers.com/auctioneer/2808/fortuna/</a>	Link2
<a href="https://www.youtube.com/watch?v=WOySOVCfiY8">https://www.youtube.com/watch?v=WOySOVCfiY8</a>	Link3

3. Inicialmente foi realizado o acesso às referidas páginas, as quais se encontravam ativas no dia 31/05/2023, aproximadamente às 16:20 (UTC -3). Ressalta-se que, para se obter as informações das páginas de forma completa, foi necessário realizar login no site “<https://www.liveauctioneers.com>”, que permite a criação de contas de forma gratuita.

4. A preservação foi realizada utilizando a ferramenta GoFullPage, a qual captura todo conteúdo visual mostrado em uma página Web. O conteúdo completo obtido de cada página está disponível na mídia anexa, na respectiva pasta conforme Tabela 1. As Figs. 1, 2 e 3 mostram capturas de telas das páginas.

5. Nota-se que foram salvos também na pasta “Link1” todas as imagens do anúncio mostrado na nesta página, para visualização em maior resolução.

6. Em relação ao “Link3”, por se tratar de um vídeo da plataforma Youtube, foi também realizado o download do vídeo e este foi incluído na respectiva pasta.



**MJ - POLÍCIA FEDERAL**  
**DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL**  
**NOA/DOIC/CGCINT/DIP/PF**

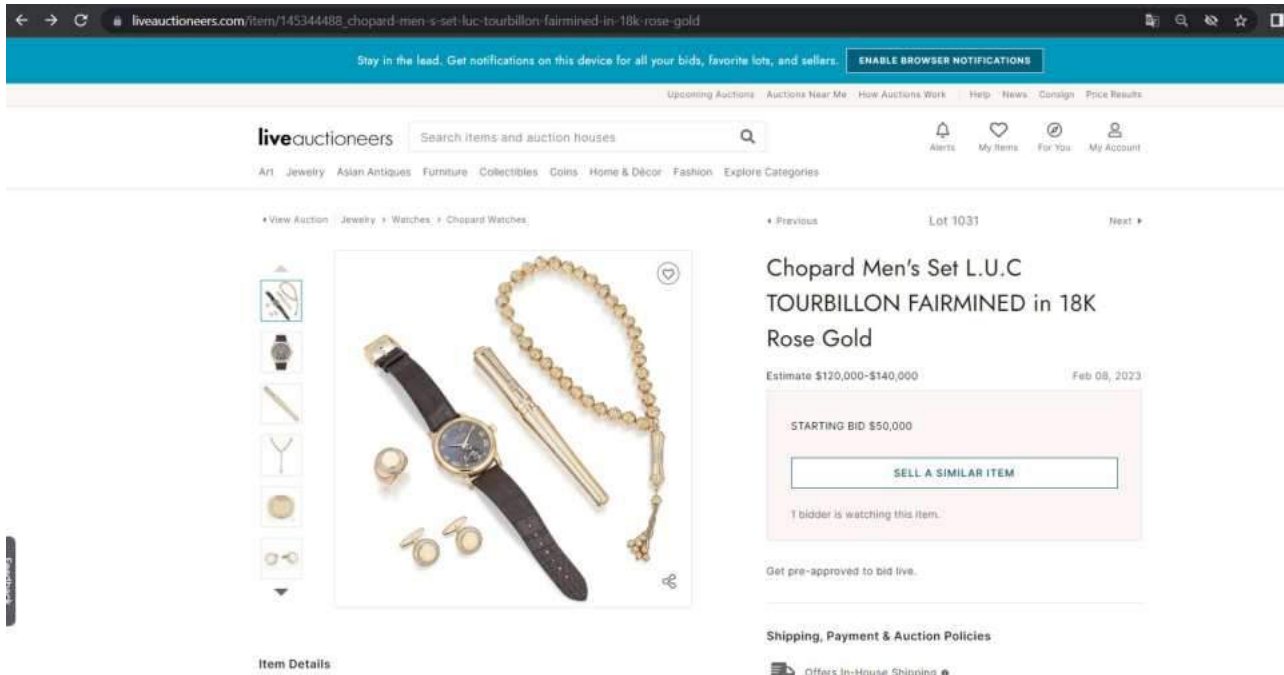


Figura 1 – Captura de tela do Link1 (https://www.liveauctioneers.com/item/145344488\_chopard-men-s-set-luc-tourbillon-fairmined-in-18k-rose-gold)

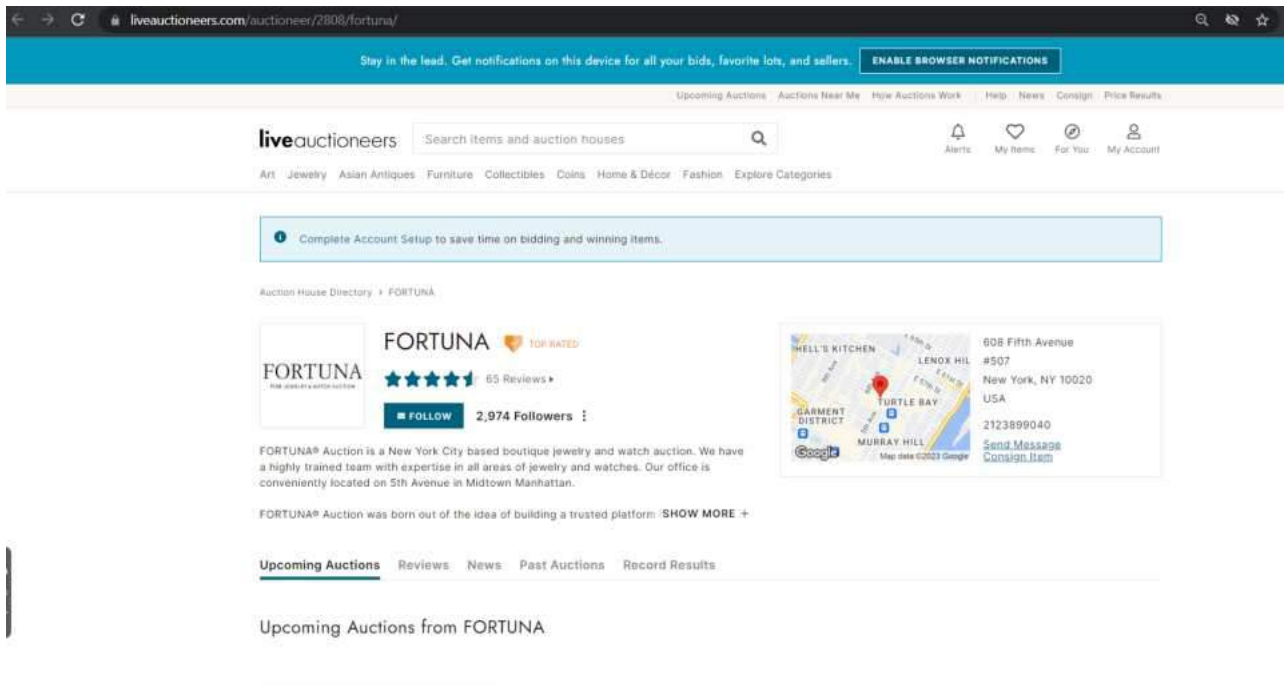


Figura 2 – Captura de tela do Link2 (https://www.liveauctioneers.com/auctioneer/2808/fortuna/)



**MJ - POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL  
NOA/DOIC/CGCINT/DIP/PF**

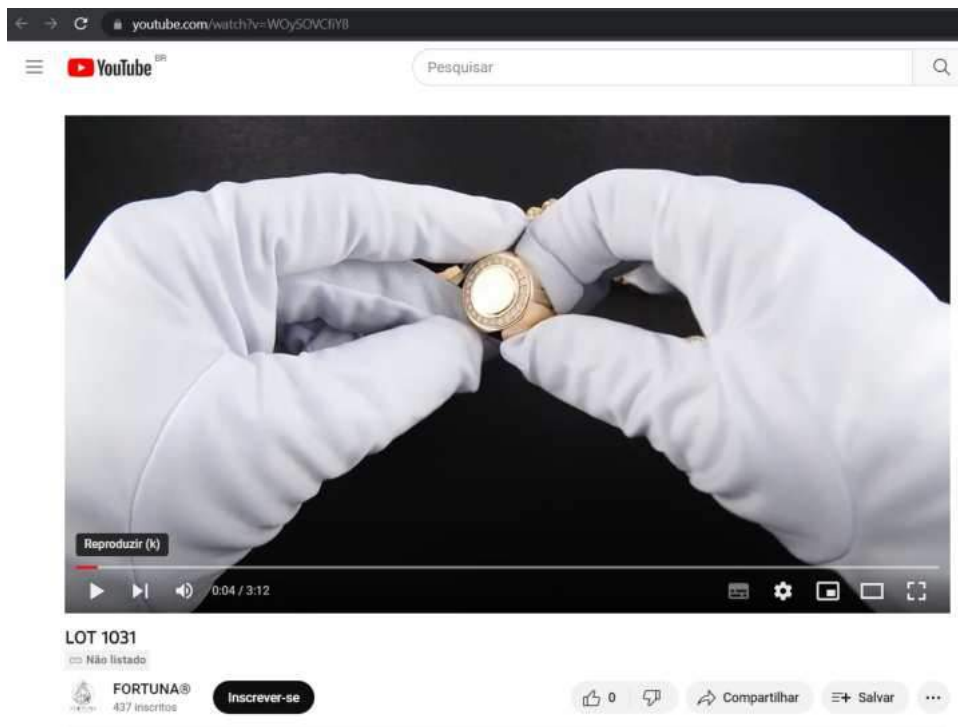


Figura 3 – Captura de tela do Link3 (<https://www.youtube.com/watch?v=WOySOVCfiY8>)

7. Para garantir a integridade, o conteúdo da mídia anexa foi agregado em um arquivo .zip, e foi calculado, com a ferramenta FSUM, o hash SHA256 do arquivo compactado gerado (ApendiceIPJ\_2230602\_2023.zip), obtendo-se o seguinte valor:

f90fe0a0a47ea8d2ecbffa11c752485d3b80c774cb4bbbc8735b084e512a7b08

8. O arquivo “ApendiceIPJ\_2230602\_2023.zip” foi copiado em 01 (um) dispositivo de armazenamento do tipo “pendrive” da marca SanDisk, encaminhado fisicamente de forma apartada a esta Informação.

É a informação.

**André Ricardo Marques**  
Papiloscopista Policial Federal

*Matheus Bichara de Assunção*  
**Matheus Bichara de Assunção**  
Perito Criminal Federal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**  
**SETOR DE INTELIGÊNCIA POLICIAL**

**INFORMAÇÃO nº 0018/2023 - SIP/SR/PF/SP**

**Data:** 11/08/2023

**De:** DPF Neves

**Para:** DPF Fabio Alvarez Shor

**Referência: Operação Lucas 12:2** - Cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão - Petição 11.645 STF (RE 2023.0052933-CCINT/CGINT/DIP/PF) - **FREDERICK WASSEF**

---

Aos 11/08/2023, a equipe policial chefiada pelo subscritor, compostas pela EPF Elaine e APFs João Augusto, André, Peixinho e Heinze, todos lotados no SIP/SR/PF/SP, apoiada pela equipe do GPI da SR/FP/SP, procedeu ao cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo Ministro Alexandre de Moraes, nos autos da Petição 11.645-DF, em desfavor de FREDERICK WASSEF, na Rua Barão de Santa Eulália, 350, Apto. 10, bloco B, Real Parque, em São Paulo-SP.

FREDERICK WASSEF é advogado regularmente inscrito na OAB/SP, Seccional São Paulo, sob nº 116031. Consta dos sistemas que FREDERICK possui autorização para porte de arma de fogo e figura como proprietário das seguintes armas de fogo: Carabina BRIGADE 9x19mm modelo BM-F-9, registro 905885442; Pistola SIG SAUER P365 SAS calibre 9mm, registro 905862933; Pistola Glock G17 calibre 9mm, registro 903486622; Pistola Glock G21 calibre .45, registro 903779027; Pistola Glock G25 calibre 380, número da arma BPC332; e Revólver Rossi calibre 38, número de arma J048374.

Conforme consta do auto circunstanciado de busca e arrecadação lavrado e assinado no local, a diligência foi acompanhada pelas representantes da Comissão de Prerrogativas da OAB/SP, advogadas LUCIANA DE CAMPOS, 250852, e SILVANA BRISOLA ROQUE PRAVATO, 398295, assim como pelas testemunhas FÁBIO ZALAF FILHO, CPF 00656889888, e LARISSA RIBEIRO ZALAF, CPF 366.400.148-66.

Presentes o morador FÁBIO WASSEF, CPF 268.104.118-01, irmão do investigado, que subscreveu o auto circunstanciado e recepcionou os mandados, assim como seus pais, a funcionária cuidadora do casal de idosos e o zelador do edifício.

Nos termos descritos no auto circunstanciado:

"Após diversas tentativas de chamadas por interfone, campanha e batidas na porta, constatada a presença de pessoas no apartamento por meio de barulho e luzes acesas, sem atendimento, foi necessário arrombamento da porta de serviço. Tudo presenciado pelas advogadas LUCIANA DE CAMPOS, OAB/SP 250852 e SILVANA BRISOLA ROQUE PRAVATO, OAB/SP 398295, representantes da OAB", inclusive o porteiro e o zelador afirmaram ter pessoas no apartamento."

O morador FÁBIO informou que FREDERICK WASSEF reside no local, mas não estava presente no momento, porque viajaria com frequência, havendo alguns dias que não aparecia em casa, não sabendo informar seu paradeiro. O quarto informado por FÁBIO como pertencente a FREDERICK WASSEF estava sendo ocupado pela mãe de ambos, havendo um quarto descrito como "antigo quarto de mamãe" no qual foram

encontrados documentos recentes, expedidos por instituições bancárias americanas em nome de FREDERICK, devidamente apreendidos.

Seguem fotografias da porta de serviço arrombada.



Após a entrada, a diligência transcorreu normalmente.

  
FLORISVALDO EMÍLIO DAS NEVES  
Delegado de Polícia Federal





POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA  
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

**CERTIDÃO N° 3354940/2023**  
**2023.0052933-CGCINT/DIP/PF**

*Despacho n° 3348948/2023 - Item 3:*

Encaminhem-se as mídias digitais apreendidas ao SETEC/SR/PF/SP para perícia, conforme ofício policial (Ofício n° 3346433/2023) que ora ofereço, adotando os procedimentos para a preservação da cadeia de custódia.

**CERTIFICO** que A fim de atender o solicitado encaminhei os documentos pelo SEI 08123.001158/2023-17.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2023.

---

Documento eletrônico assinado em 17/08/2023, às 15h34, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: a5ab996058f34dbc02107de99677ee27e21b2b42

---



**POLÍCIA FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA**  
**- CCINT/CGCINT/DIP/PF**

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000  
- Brasília/DF

**CERTIDÃO N° 3974842/2023**  
**RE 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF**

Brasília/DF, 28 de setembro de 2023.

CERTIFICO e DOU FÉ que o GENERAL MAURO CESAR LOURENA CID, CPF 500.518.817-22, por meio de seu advogado CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS 11.483, forneceu a senha (138913) referente ao aparelho celular apreendido na operação LUCAS 12:2 em 11/08/2023 no TERMO DE APREENSÃO N° 3261673/2023, ITEM 1. Eu, FRANCISCA MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, que lavrei esse termo.

---

Documento eletrônico assinado em 28/09/2023, às 16h00, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:65b8d925a3dbe8d09cf026f7382922d3b123ddf3

---



POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -  
CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 2º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate  
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 1286986/2024 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 1 de abril de 2024.

Ao(À) Senhor(a)  
Diretor da Empresa  
BELVITUR VIAGENS LTDA,  
CNPJ 17.219.734/0001-69

**Assunto: Informações (solicita)**

**Referência:** 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF (favor mencionar na resposta)

Senhor(a),

Visando instruir os autos do Inquérito Policial 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF, requisito a Vossa Senhoria os dados referentes à aquisição das passagens aéreas (pessoa responsável pelo pagamento, forma de pagamento, forma de aquisição, local de estadia nos Estados declarado, itinerário etc.), compradas na data de 17 de março de 2023, tendo como passageiro a pessoa de FABIO WAJNGARTEN, Passaporte: FP712249, data de nascimento: 01/11/1975 - Localizador: EOIOUW.

Atenciosamente,

---

Documento eletrônico assinado em 01/04/2024, às 16h35, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 33b3311623490784d21f392b497b3abc9401e1fb

---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

**LAUDO Nº 2629/2023- INC/DITEC/PF**

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL  
(INFORMÁTICA)**

Em 18 de setembro de 2023, designado pelo Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA da Polícia Federal, o Perito Criminal Federal WILSON DOS SANTOS SERPA JÚNIOR elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Inquérito Policial nº 52933/2023-DIP/PF, a fim de atender ao contido no Ofício nº 3437288/2023-CCINT/CGCINT/DIP/PF de 16/08/2023, encaminhado por meio do SEI sob o nº 08123.001211/2023-80, e registrado no SISCRIM sob o nº 2911/2023-INC/DITEC/PF, em 24/08/2023, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

- “1. Qual a natureza e características do(s) aparelho(s) de telefone celular submetido(s) a exame?
2. Qual o número habilitado nos aparelhos submetidos a exame?
3. Quais os números de telefone, datas e horas constantes dos registros das últimas ligações efetuadas e recebidas por tal(is) aparelho(s) de telefonia celular?
4. Quais os nomes e números de telefone constantes da(s) agenda(s) telefônica(s) de tal(is) aparelho(s)?
5. Existem aplicativos do tipo "WhatsApp", "Telegram" e "Signal" instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos e categorizados todos os dados de usuário relativos aos aplicativos.
6. Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?
7. Outros dados julgados úteis.
8. Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;
9. Solicito a indexação textual dos arquivos de áudio, eventualmente existentes;
10. Outros dados julgados úteis.”



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



LAUDO Nº 2629/2023-INC/DITEC/PF

## I - MATERIAL

Este laudo apresenta o resultado dos exames efetuados no material descrito na Tabela 1, o qual, conforme o termo de apreensão nº 3260613/2023, encaminhado anexo à requisição de exame, está relacionado ao investigado “OSMAR CRIVELATTI”.

Tabela 1 – Materiais examinados.

<b>SISCRIM Material 4602/2023-INC/DITEC/PF</b> (Material recebido em embalagem lacrada de nº B0001572547)	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>01</b>	01 (um) telefone celular da marca APPLE, modelo D28AP (iPhone 14 Plus), número de série GH991KQR4W, IMEI 352820549986151 e 352820549706310 (informações obtidas pelo equipamento de extração de dados), acompanhado de capa plástica. Conforme termo de apreensão, o aparelho estava “com leves arranhões, encontrado no quarto do alvo, senha não fornecida”. MSISDN <sup>1</sup> obtidos do aparelho: +5561983282144.

## II - OBJETIVO

Este laudo pericial é realizado com a finalidade de identificar as características do material descrito na seção anterior, duplicar, indexar, recuperar arquivos, realizar o reconhecimento óptico de caracteres e a transcrição automatizada dos áudios encontrados no conteúdo desse material, além do fornecimento de outros dados oportunos.

## III - EXAME

Inicialmente foram realizados o levantamento e a identificação do material enviado para exame, cujos resultados encontram-se na Tabela 1.

Verificou-se que o aparelho estava bloqueado por senha desconhecida. Os equipamentos disponíveis neste Instituto não são compatíveis com esse modelo de aparelho para fins de quebra de senha.

Alternativamente, realizou-se uma extração parcial de conteúdo, chamada de BFU (Before First Unlock), disponível no GrayKey. Essa extração obteve uma quantidade limitada de dados. Por exemplo, não foram obtidos registros de chamadas e mensagens de WhatsApp. Os exames que se seguem se referem a essa extração BFU.

<sup>1</sup> MSISDN - *Mobile Station International Subscriber Directory Number*. Numeração internacional do assinante codificada no cartão SIM. O campo MSISDN dos cartões SIM, quando preenchido pelas operadoras, contém o número da linha. Porém, este campo é de preenchimento opcional e pode ser editado pelo usuário. Para obter informação mais precisa, recomenda-se que a autoridade que solicitou o exame contate a operadora de telefonia celular para obtenção do número de linha referente ao cartão SIM apreendido.



LAUDO Nº 2629/2023-INC/DITEC/PF

O material, então, teve seu conteúdo integralmente copiado para arquivos de imagem em outra mídia, processo durante o qual funcionou normalmente. Por segurança, os exames periciais foram realizados nas cópias, preservando-se o material original.

Os arquivos de imagem foram submetidos a processamento por meio do programa Indexador e Processador de Evidências Digitais – IPED, o qual realiza categorização dos dados, permite a realização de buscas indexadas, a pré-visualização do conteúdo dos arquivos, bem como apresenta diversos atributos dos arquivos categorizados, tais como datas de criação e acesso, localização no sistema de arquivos, valor da função de resumo criptográfico SHA256/MD5 e se o arquivo encontra-se com status de apagado ou não, dentre outras funcionalidades.

Foi disponibilizada uma ferramenta gráfica de pesquisa e análise que permite a realização de buscas indexadas, a visualização do conteúdo dos arquivos, bem como de seus atributos principais. Essa ferramenta está disponível no apêndice digital que é parte integrante deste laudo. Esse apêndice foi copiado para um disco rígido externo da marca SAMSUNG, número de série E2FWJJHF944BB7, com capacidade de armazenamento de 1 TB. Esse apêndice está organizado em pastas, de acordo com o item analisado.

Em cada uma dessas pastas encontram-se 2 (dois) arquivos de especial importância para garantia de integridade. O primeiro é o “Lista de Arquivos.csv”, que contém o resultado do resumo unidirecional utilizando o algoritmo *Message-Digest 5* (MD5) de todos os arquivos extraídos do material examinado. Já o segundo, “hashes.txt”, contém o resultado do algoritmo *Secure Hash Algorithm-256* (SHA-256) de todos os arquivos disponibilizados na pasta do servidor, referente ao item. O resultado do *hash* SHA-256 para o arquivo “hashes.txt” existente na pasta de cada item examinado está descrito na Tabela 2.

Tabela 2 – Código *hash* do arquivo hashes.txt

Item	HASH SHA-256
01	ab3154695d5c7e3faa4f86046dac2d30cc6bfe3a93ed08689024a16e23b07eeb

#### IV - RESPOSTAS AOS QUESITOS

##### 1. Qual a natureza e características do(s) aparelho(s) de telefone celular submetido(s) a exame?

Ver seção I.



LAUDO N° 2629/2023-INC/DITEC/PF

**2. Qual o número habilitado nos aparelhos submetidos a exame?**

Os exames periciais em materiais que utilizam a tecnologia *GSM* não incluem a identificação do número de habilitação. Ressalta-se que o número de habilitação de cada cartão SIM e dados sobre o proprietário podem ser obtidos junto à operadora de telefonia, a partir do número de identificação do cartão SIM e/ou IMEI do aparelho telefônico.

Durante a extração automatizada de dados dos cartões SIM é possível que tenha havido a recuperação do campo *MSISDN*, o qual, quando preenchido pelas operadoras, contém o número da linha que foi associada ao cartão SIM. Este número, quando disponível, pode ser observado na Tabela 1 da seção I.

**3. Quais os números de telefone, datas e horas constantes dos registros das últimas ligações efetuadas e recebidas por tal(is) aparelho(s) de telefonia celular?**

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha desconhecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial, que não traz, normalmente, informações como chamadas, mensagens e conversas por aplicativos de bate-papo.

**4. Quais os nomes e números de telefone constantes da(s) agenda(s) telefônica(s) de tal(is) aparelho(s)?**

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial, que não traz, normalmente, informações como chamadas, mensagens e conversas por aplicativos de bate-papo.

**5. Existem aplicativos do tipo “WhatsApp”, “Telegram” e “Signal” instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos e categorizados todos os dados de usuário relativos aos aplicativos.**

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial, que não traz, normalmente, informações como chamadas, mensagens e conversas por aplicativos de bate-papo.



LAUDO Nº 2629/2023-INC/DITEC/PF

**6. Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?**

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial.

Os dados que puderam ser obtidos podem ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.

**7. Outros dados julgados úteis.**

Nada a acrescentar.

**8. Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;**

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial.

Os dados que puderam ser obtidos podem ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.

Os dados extraídos passaram por processo automatizado de reconhecimento óptico de caracteres. Como o processo é automatizado, recomenda-se que seja realizada a inspeção manual dos dados pertinentes à investigação.

**9. Solicito a indexação textual dos arquivos de áudio, eventualmente existentes;**

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial.

Os dados que puderam ser obtidos podem ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.





## LAUDO Nº 2629/2023-INC/DITEC/PF

Os áudios extraídos passaram por processo automatizado de transcrição. Como o processo é automatizado, recomenda-se que seja realizada a inspeção manual dos dados pertinentes à investigação.

### **10. Outros dados julgados úteis.**

Conforme descrito na Seção III, o equipamento estava bloqueado por senha, a qual não foi fornecida, e não foi possível descobri-la durante os exames. Dessa forma, foi realizada apenas uma extração parcial.

Realizaram-se tentativas manual de senha, baseada nos dados biográficos obtidos dos sistemas da Polícia Federal. As senhas testadas – baseada na data de nascimento do detentor do aparelho, e das suas possíveis esposa e filha– foram 020472, 280304 e 100170, que não são as senhas corretas.

Conforme detalhado na seção anterior, em atendimento à solicitação de exames, foi realizado processamento para indexação do conteúdo extraído do material examinado. Esses arquivos foram gravados no apêndice digital que é parte integrante deste laudo. Neste apêndice está disponível o programa “*IPED-SearchApp.exe*”, o qual permite o acesso aos dados indexados por meio de interface gráfica, incluindo diversas funcionalidades de análise investigativa, tais como filtragem por categoria (documentos, imagens etc.), navegação no sistema de arquivos, busca indexada e pré-visualização do conteúdo. Também está disponível o programa *CellebriteReader.exe* para visualização do relatório no formato UFDR.



LAUDO Nº 2629/2023-INC/DITEC/PF

Tendo por bem esclarecido o assunto, o Perito encaminha, com o Laudo, o material listado na Tabela 3:

Tabela 3 – Material examinado que está sendo devolvido, com seu correspondente lacre.

SISCRIM	Item	Lacre
4602/2023-INC/DITEC/PF	01	B0001583239

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal Federal encerra o presente Laudo, elaborado em 7 páginas, e um apêndice digital, digitalmente assinado, encaminhado com a respectiva Ficha de Acompanhamento de Vestígios.

*(assinado digitalmente)*

WILSON DOS SANTOS SERPA JÚNIOR  
PERITO CRIMINAL FEDERAL





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

**LAUDO Nº 2630/2023- INC/DITEC/PF**

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL  
(INFORMÁTICA)**

Em 18 de setembro de 2023, designado pelo Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA da Polícia Federal, o Perito Criminal Federal WILSON DOS SANTOS SERPA JÚNIOR elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Inquérito Policial nº 52933/2023-DIP/PF, a fim de atender ao contido no Ofício nº 3437189/2023-CCINT/CGCINT/DIP/PF de 23/08/2023, encaminhado por meio do SEI sob o nº 08123.001211/2023-80, e registrado no SISCRIM sob o nº 2912/2023-INC/DITEC/PF, em 24/08/2023, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

- “1. Qual a natureza e características do(s) dispositivos submetido(s) a exame?
2. Solicito a extração e categorização dos arquivos de usuário (e-mails e/ou planilhas e/ou documentos de texto) presentes nas mídias computacionais enviadas a exame.
3. Existem aplicativos do tipo "WhatsApp", "Telegram" e "Signal" instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos e categorizados todos os dados de usuário relativos aos aplicativos.
4. Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?
5. Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;
6. Solicito a indexação textual dos arquivos de áudio, eventualmente existentes;
7. Outros dados julgados úteis.”

**I - MATERIAL**

Este laudo apresenta o resultado dos exames efetuados no material descrito na Tabela 1, o qual, conforme o termo de apreensão nº 3260613/2023, encaminhado anexo à requisição de exame, está relacionado ao investigado “OSMAR CRIVELATTI”.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



LAUDO Nº 2630/2023-INC/DITEC/PF

Tabela 1 – Materiais examinados.

<b>SISCRIM Material 4603/2023-INC/DITEC/PF</b> (Material recebido em embalagem lacrada de nº B0001572555)	
Item	Descrição
02	16 (dezesseis) pen drives, sendo um de cores preta e prata, as inscrições "1º Brigada de Infantaria de Selva "Brigada Lobo D'Almada"" e capacidade de 4 GB – 02.1; um com as cores preta e prata, com as inscrições "18o-BDA-INF-FRON" e capacidade de 4 GB– 02.2; um de cores preta e prata, as inscrições "4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha)" e capacidade de 4 GB– 02.3; um com invólucro de couro de cor preta, as inscrições "6A CSM 6a CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR BAURU-SP" e capacidade de 4 GB– 02.4; um com as cores preta e prata, com figura colorida com as inscrições "9o BECn" e capacidade de 4 GB– 02.5; dois da marca ML, de cores preta e prata, com etiqueta adesiva com a inscrição "crivelatti" e capacidades de 8 GB, cada– 02.6 e 02.7; um de cores preta e prata, com etiqueta adesiva com as inscrições "crivelatti apresentação" e capacidade de 4 GB– 02.8; um da marca SANDISK, modelo Cruzer Glide, de cores preta e vermelha, com a inscrição BL170525485B e capacidades de 16 GB– 02.9; um da marca SANDISK, modelo Cruzer Micro, com invólucro emborrachado cor amarelada e capacidades de 2 GB– 02.10; um da marca SANDISK, modelo Cruzer Micro, de cor preta e capacidades de 1 GB– 02.11; um de cores preta e prata, com as inscrições ECEME e capacidades de 4 GB– 02.12; um de cores preta e prata, com as inscrições EME e capacidade de 8 GB– 02.13; um da marca ML, de cores preta e prata e capacidade de 8 GB– 02.14; um de cores preta e prata, com as inscrições "18o R C MEC RAJ" e capacidade de 16 GB– 02.15; e um da marca MAXPRINT, de cores preta, com etiqueta adesiva com a inscrição MOTA e capacidade de 8 GB. Conforme termo de apreensão, os dispositivos foram “encontrados no escritório do apartamento do alvo”– 02.16.
<b>SISCRIM Material 4604/2023-INC/DITEC/PF</b> (Material recebido em embalagem lacrada de nº 04000690949)	
Item	Descrição
03	02 (dois) discos rígidos, sendo um da marca WESTERN DIGITAL, modelo WD1200VE-00KWT0, número de série WXE806721589, acondicionado em adaptador USB da marca SIMPLETECH, modelo SP-U25, número de série 6125401203817, com capacidade de armazenamento de 120 GB – 03.1– e o outro da marca WESTERN DIGITAL, modelo WD60 0VE-75HDT1, número de série 0329206665 (informações obtidas pelo equipamento de duplicação), acondicionado em adaptador USB da marca SIMPLETECH, modelo SimpleDrive Portable, número de série 5125146000488, com capacidade de armazenamento de 60 GB– 03.2–, ambos sem cabo de dados ou de alimentação. Conforme termo de apreensão, os dispositivos foram "encontrados no escritório do apartamento do alvo"
<b>SISCRIM Material 4605/2023-INC/DITEC/PF</b> (Material recebido em embalagem lacrada de nº 04000690949)	
Item	Descrição
04	01 (um) disco rígido da marca IBM, modelo IC25N040 ATCS04-0, número de série DKLVE4SB, com capacidade de armazenamento de 40 GB, acondicionado em adaptador da marca VAIO, sem cabo de dados. Conforme termo de apreensão,



LAUDO Nº 2630/2023-INC/DITEC/PF

	o dispositivo foi "encontrado no escritório do apartamento do alvo"
<b>SISCRIM Material 4606/2023-INC/DITEC/PF</b> (Material recebido em embalagem lacrada de nº 04000690949)	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>05</b>	02 (dois) discos rígidos da marca TOSHIBA, modelo MK3252GSX, com capacidade de armazenamento de 320 GB, sendo um com número de série 2008041000044349 (informação obtida pelo equipamento de duplicação), acondicionado em adaptador USB com número de série 3823P0GNTC73, sem cabo de dados – 05.1– e o outro com número de série 58OKT0XVT(informação obtida pelo equipamento de duplicação), acondicionado em adaptador USB com número de série 58OKTOXVTC73, com cabo de dados– 05.2, acompanhados de capa protetora. Conforme termo de apreensão, os dispositivos foram "encontrados no escritório do apartamento do alvo"
<b>SISCRIM Material 4607/2023-INC/DITEC/PF</b> (Material recebido em embalagem lacrada de nº 0007215*)	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>06</b>	01 (um) SSD da marca ADATA, modelo IM2P33F3A NVMe A, número de série DL052XJD2Z7M, com capacidade de 256 GB, contido no computador do tipo All In One, da marca DELL, modelo W24C (Inspiron 5400 AIO Series), DP/N 60C7K A00 DP e DPN: 67M39 A00, acompanhado de cabo de alimentação. Conforme termo de apreensão, o aparelho foi "encontrado no escritório do apartamento do alvo".
<b>SISCRIM Material 4608/2023-INC/DITEC/PF</b> (Material recebido em embalagem lacrada de nº 04000690884)	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>07</b>	01 (um) disco rígido da marca HITACHI, modelo HTS54161, número de série SB3D01E5G2AN4B, com capacidade de armazenamento de 120 GB, contido no notebook da marca TOSHIBA, modelo PSMB0U-018007, número de série Y6251744Q, acompanhando fonte de alimentação Conforme termo de apreensão, o aparelho foi "encontrado no escritório do apartamento do alvo"

\*O saco plástico ao quais o lacre estava afixado estava fechado de maneira inadequada, permitindo-se acessar o equipamento sem a necessidade de rompimento desse lacre, conforme Figura 1.



LAUDO Nº 2630/2023-INC/DITEC/PF



Figura 1: Item 06

## II - OBJETIVO

Este laudo pericial é realizado com a finalidade de identificar as características do material descrito na seção anterior, duplicar, indexar, recuperar arquivos, realizar o reconhecimento óptico de caracteres e a transcrição automatizada dos áudios encontrados no conteúdo desse material, além do fornecimento de outros dados oportunos.

## III - EXAME

Inicialmente foram realizados o levantamento e a identificação do material enviado para exame, cujos resultados encontram-se na Tabela 1.

O material, então, teve seu conteúdo integralmente copiado para arquivos de imagem em outra mídia, processo durante o qual funcionou normalmente. Por segurança, os exames periciais foram realizados nas cópias, preservando-se o material original.

Os arquivos de imagem foram submetidos a processamento por meio do programa Indexador e Processador de Evidências Digitais – IPED, o qual realiza categorização dos dados, permite a realização de buscas indexadas, a pré-visualização do conteúdo dos arquivos, bem como apresenta diversos atributos dos arquivos categorizados, tais como datas de criação e acesso, localização no sistema de arquivos, valor da função de resumo criptográfico SHA256/MD5 e se o arquivo encontra-se com status de apagado ou não, dentre outras funcionalidades.

Foi disponibilizada uma ferramenta gráfica de pesquisa e análise que permite a realização de buscas indexadas, a visualização do conteúdo dos arquivos, bem como de seus



LAUDO Nº 2630/2023-INC/DITEC/PF

atributos principais. Essa ferramenta está disponível no apêndice digital que é parte integrante deste laudo. Esse apêndice foi copiado para um disco rígido externo da marca SAMSUNG, número de série E2FWJJHF944BB7, com capacidade de armazenamento de 1 TB. Esse apêndice está organizado em pastas, de acordo com o item analisado.

Em cada uma dessas pastas encontram-se 2 (dois) arquivos de especial importância para garantia de integridade. O primeiro é o “Lista de Arquivos.csv”, que contém o resultado do resumo unidirecional utilizando o algoritmo *Message-Digest 5* (MD5) de todos os arquivos extraídos do material examinado. Já o segundo, “hashes.txt”, contém o resultado do algoritmo *Secure Hash Algorithm-256* (SHA-256) de todos os arquivos disponibilizados na pasta do servidor, referente ao item. O resultado do *hash* SHA-256 para o arquivo “hashes.txt” existente na pasta de cada item examinado está descrito na Tabela 2.

Tabela 2 – Código *hash* do arquivo hashes.txt para cada material examinado.

Item	HASH SHA-256
02.1	8eac9282917450641192eafa225af6ed09b8ecd01757d333a267c526e6441ad2
02.2	daa7993909ac5c742e81ec56576dd0e4196b3d23a8f77fd09a01be0a6341e2e4
02.3	377cb1cea3491c65d215057b221af06bd82a241831b19cf88d62bb3dfdf6a98
02.4	a84018ca084a34da7bc058a9b51dd5e7e9a481dece69b55929450e6a1868a130
02.5	e0b7413b680d81851679869b1f8189c67c386fecf4b342a1a64d632d4c8ffe8d
02.6	531a2f82528a140419c379ccf7f8d754b1a94e34035d549e4e9585794b1384c9
02.7	43b693f89cbee52da690fdb4eeb7c9cf577cbee2bb8fdec96c7c8437e1dc6ac4
02.8	4cbf52b83ddf94b4744163c3a0c46dcebc1a565c310d438fd888c2bebd1c0af
02.9	666aa406ddb4aa14cfed2055520a712f9a29dc6f1459166d6a226453aa9ca4c9
02.10	243fac9b07ddd0cd942d709898990e01e42e42615a2a2938c87fbc8b328677d
02.11	b8fc5a2fc24d30401a72eb3e0cddfefe37f9caf5cb3e75cf11b875a7bc509113b
02.12	0c8b75643b704876cd32cbace53e258e6c069472ec4d1d7db50a903ff6948396
02.13	291eef12f511573be8c193b05b6545bf43fbc630e0c8db567abde90b60c3baf6
02.14	6b3f6af7e91dbdc6cee40aac7456450553ec3d6e5381e36da7122ce2b4b41fc4
02.15	522391dfb28d30a2e6036634f02cb50b4956a785f156e7b474afb6b2817273b9
02.16	8a8ed1887ca13db5004d99ba9bc3c8162645e1ebf9556b6a4d3fa148caa77462
03.1	7913f9606d1f98ec14fdb2a8442f982b34e11c696f772a6b4eb92633d91dc2b8
03.2	40b2222c254627be9b58cbcdcf219fb8a0ae379f1f9ce08b6f7300ef9f76ad51
04	71e689f9239bf20e7814a42fe42f41e457c9b9ce36b32f7cf8adda5f180b4
05.1	11825fe154567b5e9a0c38fa5500d9c8b2127a3815dbe78d1e1a5d3374628031
05.2	033e17c763241bea6f64f98c0a69098df72eac222203965c65f13de56894cb64



LAUDO N° 2630/2023-INC/DITEC/PF

06	354bc57b804e836175592e6fe391bd122f46f9db8b9054bd4959ead53afc6e7b
07	f88f4761b77210c606d3f9424c1ba9bb8c1f7344175552d8b4e34bc35ceaf7bb

#### IV - RESPOSTAS AOS QUESITOS

**1. Qual a natureza e características do(s) dispositivos submetido(s) a exame?**

Ver seção I.

**2. Solicito a extração e categorização dos arquivos de usuário (e-mails e/ou planilhas e/ou documentos de texto) presentes nas mídias computacionais enviadas a exame.**

Os dados obtidos poderão ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.

**3. Existem aplicativos do tipo "WhatsApp", "Telegram" e "Signal" instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos e categorizados todos os dados de usuário relativos aos aplicativos.**

Foram identificados dados de Skype, os quais poderão ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.

**4. Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?**

Sim. Os arquivos com essas características poderão ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.

**5. Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;**

Os dados extraídos passaram por processo automatizado de reconhecimento óptico de caracteres. Como o processo é automatizado, recomenda-se que seja realizada a inspeção manual dos dados pertinentes à investigação.





LAUDO Nº 2630/2023-INC/DITEC/PF

**6. Solicito a indexação textual dos arquivos de áudio, eventualmente existentes;**

Os áudios extraídos passaram por processo automatizado de transcrição. Como o processo é automatizado, recomenda-se que seja realizada a inspeção manual dos dados pertinentes à investigação.

**7. Outros dados julgados úteis.**

Conforme detalhado na seção anterior, em atendimento à solicitação de exames, foi realizado processamento para indexação do conteúdo extraído do material examinado. Esses arquivos foram gravados no apêndice digital que é parte integrante deste laudo. Neste apêndice está disponível o programa “*IPED-SearchApp.exe*”, o qual permite o acesso aos dados indexados por meio de interface gráfica, incluindo diversas funcionalidades de análise investigativa, tais como filtragem por categoria (documentos, imagens etc.), navegação no sistema de arquivos, busca indexada e pré-visualização do conteúdo. Também está disponível o programa *CellebriteReader.exe* para visualização do relatório no formato UFDR.

Não foram obtidos dados de usuário no material referente ao item 02.1.



LAUDO N° 2630/2023-INC/DITEC/PF

Tendo por bem esclarecido o assunto, o Perito encaminha, com o Laudo, o material listado na Tabela 3:

Tabela 3 – Material examinado que está sendo devolvido, com seu correspondente lacre.

SISCRIM	Item	Lacre
4603/2023-INC/DITEC/PF	02	F0000424480
4604/2023-INC/DITEC/PF	03	F0000424480
4605/2023-INC/DITEC/PF	04	F0000424480
4606/2023-INC/DITEC/PF	05	F0000424480
4607/2023-INC/DITEC/PF	06	4009321
4608/2023-INC/DITEC/PF	07	F0000424480

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal Federal encerra o presente Laudo, elaborado em 8 páginas, e um apêndice digital, digitalmente assinado, encaminhado com a respectiva Ficha de Acompanhamento de Vestígios.

*(assinado digitalmente)*

WILSON DOS SANTOS SERPA JÚNIOR  
PERITO CRIMINAL FEDERAL





POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA  
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

Ofício nº 3994409/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 29 de setembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a) Chefe do INC/DITEC/PF

**Assunto: Exame Pericial (HD externo e pen drive)**

**Referência: 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF**

Senhor Chefe,

Nata data de 18 de setembro de 2023, em atendimento ao disposto no ofício nº 3437189/2023-CCINT/CGCINT/DIP/PF de 23/08/2023, encaminhado por meio do SEI sob o nº 08123.001211/2023-80, foi elaborado o Laudo pericial Nº 2630/2023- INC/DITEC/PF relacionado aos dispositivos informáticos constante nos itens 02 à 07 do TERMO DE APREENSÃO Nº 3260613/2023, cópia anexa, apreendidos em 11/08/2023, em poder de OSMAR CRIVELATTI.

O Perito Criminal Federal subscritor constou no referido laudo, como observação, que "o saco plástico ao qual o laço estava afixado estava fechado de maneira inadequada, permitindo-se acessar o equipamento sem a necessidade de rompimento desse laço".

Diante do exposto, visando assegurar a cadeia de custódia dos bens apreendidos, requisito a elaboração de **Laudo Pericial Complementar**, no sentido de informar se há registro de manipulação (inserção, exclusão ou alteração) dos dados armazenados nos bens apreendidos supramencionados, a partir da data de 11/08/2023 às 11h48min (data e hora da apreensão).

Por fim, solicito urgência na apreciação da demanda, em razão da existência de medidas cautelares em curso nos autos do procedimento 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF (Pet. 11.645/STF).

Atenciosamente,

---

Documento eletrônico assinado em 29/09/2023, às 12h18, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: f2598654606d26017345c7594bb7017dfc9d41f2

---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

**LAUDO Nº 2997/2023- INC/DITEC/PF**

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL  
(INFORMÁTICA)**

Em 17 de outubro de 2023, designado pelo Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA da Polícia Federal, o Perito Criminal Federal WILSON DOS SANTOS SERPA JÚNIOR elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do IPL nº 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF, a fim de atender ao contido no Ofício nº 3994409/2023-CCINT/CGCINT/DIP/PF de 29/09/2023, encaminhado por meio do SEI sob o nº 08123.001211/2023-80, registrado no ePol sob o nº 2023.0052933, e registrado no SISCRIM sob o nº 3476/2023-INC/DITEC/PF, em 11/10/2023, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

“informar se há registro de manipulação (inserção, exclusão ou alteração) dos dados armazenados nos bens apreendidos supramencionados, a partir da data de 11/08/2023 às 11h48min (data e hora da apreensão).”

**I - MATERIAL**

Este laudo apresenta o resultado dos exames efetuados no item 06 do termo de apreensão 3260613/2023, anexo à requisição de exame contida no Ofício nº 3437189/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF de 23/08/2023.

Esse item foi originalmente examinado neste Instituto, e o resultado dos exames consta do laudo nº 2630/2023- INC/DITEC/PF. A descrição completa do item ora reanalisados consta desse laudo.

**II - OBJETIVO**

Este laudo pericial é realizado com a finalidade de identificar a manipulação



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Laudo 2997/23-INC

## LAUDO Nº 2997/2023-INC/DITEC/PF

(inserção, exclusão ou alteração) dos dados armazenados a partir da data de 11/08/2023 às 11h48min (data e hora da apreensão) no item 06, referenciados na seção I.

### III - EXAME

#### III.1 –Escopo do laudo

Inicialmente, a fim de se determinar o escopo deste laudo, foi feita uma interpretação do que é solicitado no Ofício nº 3994409/2023-CCINT/CGCINT/DIP/PF, bem como do que é descrito no laudo nº 2630/2023- INC/DITEC/PF. Nesse ofício é transcrito um trecho desse laudo em que há um relato de material que pode ser acessado durante a perícia sem o rompimento do respectivo lacre. Esse trecho, faz referências somente ao item 06, conforme Tabela 1– e observação na forma de um asterisco (\*) – e Figura 1 desse laudo. Portanto, não foi identificado nada que desabone a lacração realizada nos demais itens, a saber, itens 02, 03, 04, 05 e 07. Assim, o presente laudo se refere exclusivamente ao item 06.

Foi então obtido o arquivo com a imagem previamente realizada– imagem geradas a partir do item 06, para efeitos dos exames relativos ao laudo nº 2630/2023- INC/DITEC/PF –, a qual contém a integralidade dos dados contidos nesse item. Esse arquivo de imagem estava armazenado no *storage* deste Instituto.

Ou seja, o exame cujo resultado consta do laudo nº 2630/2023- INC/DITEC/PF foram feitos sobre essa imagem, e o presente exame também será feito sobre essa mesma imagem. Desse modo, não foi necessário acessar novamente o material original, o qual permaneceu lacrado conforme Tabela 3 do laudo nº 2630/2023- INC/DITEC/PF.

#### III.2 – Verificação de criação, modificação ou exclusão de arquivos

O arquivo de imagem supracitado foi submetido a processamento por meio do programa Indexador e Processador de Evidências Digitais – IPED, o qual realiza categorização dos dados, permite a realização de buscas indexadas, a pré-visualização do conteúdo dos arquivos, bem como apresenta diversos atributos dos arquivos categorizados, tais como datas de criação e acesso, localização no sistema de arquivos, valor da função de resumo criptográfico SHA256/MD5 e se o arquivo encontra-se com status de apagado ou não, dentre outras funcionalidades.

Foram, então, verificadas as datas mais recentes de criação, modificação ou exclusão que puderam ser obtidas. Também foram verificadas as datas mais recentes dos



LAUDO Nº 2997/2023-INC/DITEC/PF

arquivos contidos no apêndice digital do laudo 2511/2023- INC/DITEC/PF. As informações obtidas são as apresentados nas Figuras 1 e 2. Nesse apêndice digital – do laudo 2630/2023 - INC/DITEC/PF– foram incluídos apenas arquivos de tipos comumente associados à atividade do usuário do computador. Por isso, no presente exame– ou seja, deste laudo – constam arquivos que não estão nesse apêndice. Por exemplo, arquivos relacionados à atividade do sistema operacional normalmente não são incluídos nos apêndices digitais.

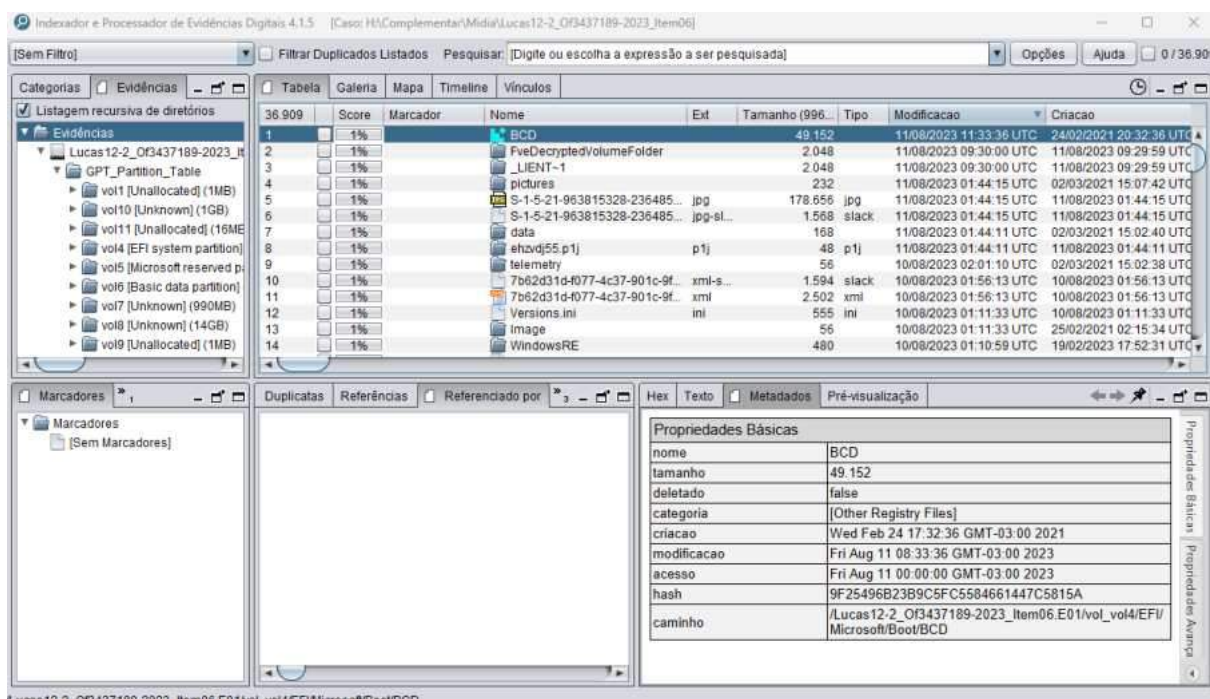


Figura 1: Item 06, modificação mais recente, 11/08/2023 11:33:36 UTC



LAUDO N° 2997/2023-INC/DITEC/PF

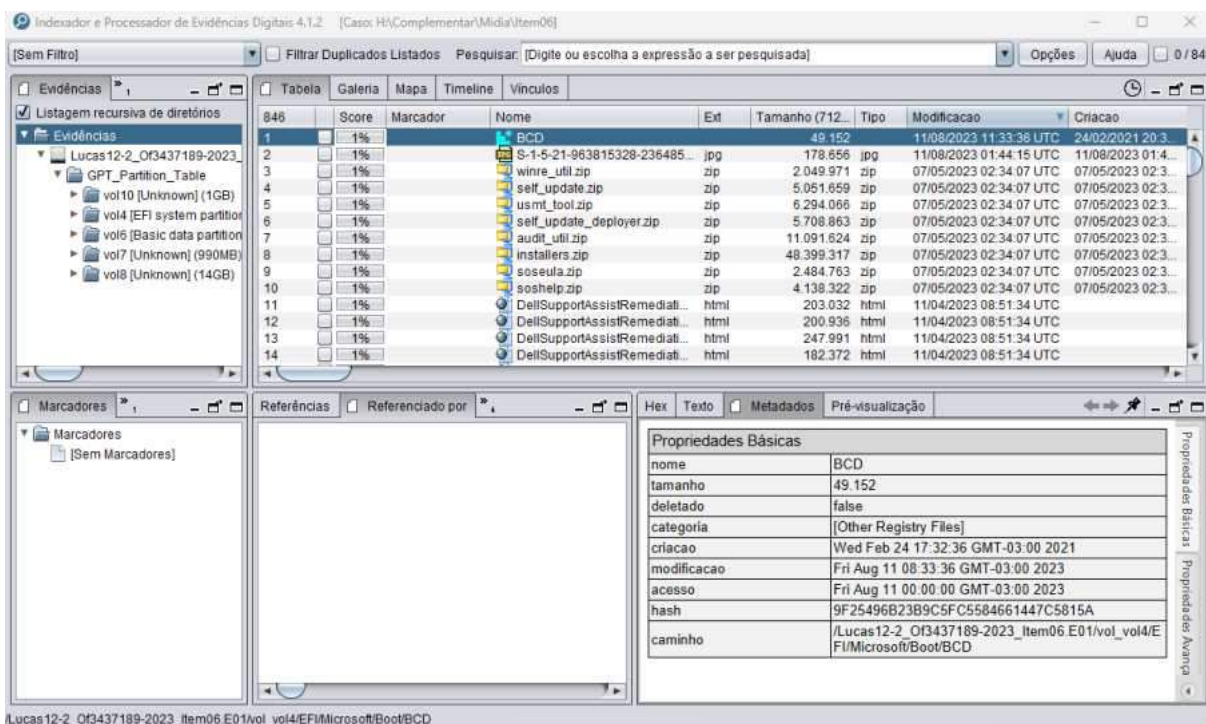


Figura 2: Item 08, laudo 2630/2023, modificação mais recente, 11/08/2023 11:33:36 UTC

Conforme Figuras 1 e 2, a modificação mais recente no item 06 foi 11/08/2023 11:33:36 UTC (08:33:36 GMT-3). Ou seja, não foram encontrados indícios de que o item 06 foi manipulado após a data de apreensão.

#### IV - CONCLUSÃO

Conforme seção III.1, inicialmente foi realizada a definição do escopo deste laudo, baseado na referência que é feita, no Ofício n° 3994409/2023-CCINT/CGCINT/DIP/PF, ao laudo n° 2630/2023- INC/DITEC/PF.

Nesse laudo, é mencionado que o item 06 pode ser acessado sem o rompimento do lacre. Não foi identificado, por ocasião desse laudo, nada que desabone a lacração realizada nos demais itens, a saber, itens 02, 03, 04, 05 e 07. Por esse motivo, esses itens não foram incluídos no presente exame.

Conforme descrito na seção III, com base na análise das datas dos arquivos recuperados, não foram encontrados, no item 06, registros de inserção, exclusão ou alteração dos dados neles armazenados a partir da data especificada (11/08/2023 às 11h48min).



LAUDO Nº 2997/2023-INC/DITEC/PF

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal Federal encerra o presente Laudo, elaborado em 5 páginas, digitalmente assinado, encaminhado com a respectiva Ficha de Acompanhamento de Vestígios.

*(assinado digitalmente)*

WILSON DOS SANTOS SERPA JÚNIOR  
PERITO CRIMINAL FEDERAL







POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -  
CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

Ofício nº 3995668/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 29 de setembro de 2023.

Senhor Chefe da CGPRE

**Assunto: Informações (solicita)**

**Referência:** 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF (favor mencionar na resposta)

Senhor Chefe,

Visando instruir os autos do Inquérito Policial 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF, encaminho o telefone celular constante no item 01 do Termo de Apreensão N° 3261673/2023, cópia anexa, arrecadado em 11/08/2023, lacrado em malote de segurança B0001146688, solicitando apoio para submissão à equipamento específico para fins de extração e categorização de dados.

Atenciosamente,

FABIO ALVAREZ SHOR  
Delegado de Polícia Federal

---

Documento eletrônico assinado em 29/09/2023, às 13h25, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 049d48f7fcb6b827fd28f614ee81f2599f2d6863

---



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

INFORMAÇÃO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA



NÚMERO DA IPJ-M	2640129/2024
UNIDADE POLICIAL	SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF

1. DADOS DO PROCEDIMENTO

Nº Procedimento (IPL/RE/NCV)	2023.0052933-CGCINT/DIP/PF
Tipo de Procedimento	RE
Tipo de Análise	Material Apreendido
Referências	-
Destinatário	DPF FÁBIO ALVAREZ SHOR
Policial (Analista)	APF EDUARDO MARQUES SANTOS
Data	sexta-feira, 28 de junho de 2024

2. OBJETO

Identificação do Objeto	Itens 16 e 17 do TA nº 3261673/2023
Origem do Objeto	IMÓVEL DO INVESTIGADO
Coleta do Objeto	STF - PET 11.645/DF
Armazenamento do Objeto	-
Transferência do Objeto	Guia de trâmite físico nº 3451477/2023
Tratamento do Objeto	Sem nenhum processamento

SUMÁRIO

1. DADOS DO PROCEDIMENTO .....	1
2. OBJETO .....	1
3. INTRODUÇÃO.....	2
4. MATERIAL ANALISADO .....	3
4.1. ITEM 16 - 2 (dois) Recibos de depósitos no BANCO DO BRASIL AMERICAS .....	3
4.2. ITEM 17 - Papéis Manuscritos e Cartão de Visita Loja WE BUY GOLD NMB .....	4
4.2.1. Cartão de Visita Loja WE BUY GOLD NMB .....	4
4.2.2. Papéis Manuscritos.....	5
a) Primeira Folha.....	6
b) Segunda Folha.....	9
c) Terceira Folha .....	11
d) Quarta Folha .....	13
e) Quinta Folha.....	14
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

### 3. INTRODUÇÃO

O presente expediente foi produzido com vistas a atender solicitação exarada pelo Delegado de Polícia Federal FÁBIO ALVAREZ SHOR, por ocasião da instrução do RE 2023.0052933 - CGCINT/DIP/PF, inquérito STF 4874/DF, Pet. 11.645/DF, a denominada **OPERAÇÃO LUCAS 12:2**.

Trata-se de Informação de Polícia judiciária de Análise de Material - IPJ-M, que objetiva a análise dos documentos apreendidos por ocasião da deflagração da fase ostensiva da retromencionada operação, em 11 de agosto de 2023.

Nesta IPJ-M foram analisados os materiais apreendidos pela equipe de Policiais Federais identificada como **RJ01**. A qual cumpriu Mandado de Busca e Apreensão, da lavra do Excelentíssimo Ministro ALEXANDRE DE MORAES, no endereço Rua Dom Helder Câmara, 25, Camboinhas, Niterói/RJ referente ao investigado **MAURO CESAR LOURENA CID**.

As diligências levadas a efeito pela equipe RJ01 produziram, dentre outros, o **Termo de Apreensão nº 3261673/2023**, oportunidade em que foram apreendidos celulares, diversos dispositivos eletrônicos de armazenamento externo e documentos.

Salientamos que a análise dos materiais encontrados não é exauriente, podendo ser revisitada para aprofundamento deste feito apuratório, em virtude de achados incidentais, como também para embasar novos procedimentos investigatórios.



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

**4. MATERIAL ANALISADO**

Trata-se dos itens 16 e 17 apreendidos de acordo com o Termo de Apreensão nº 3261673/2023, conforme figura a seguir.

Fl. 504  
CGCINT/DIP/PF  
2023.0052933

15	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, SCAN DISK, CRUZER BLADE, 8 GB, NA COR VERMELHA E PRETA, LACRADO Nº 2380282.
16	Documentos Diversos	2	UN	2(DOIS)RECIBOS DE DEPÓSITO NO BANCO DO BRASIL, AMERICAS. NO VALOR DE \$ 5.000,00 E \$ 6.000,00.
17	Documentos Diversos	1	UN	1(UM) ENVELOPE CONTENDO PAPÉIS MANUSCRITOS E 1 CARTÃO DE VISITA DA WE BUY GOLD NMB.

Envolvidos:

Responsável pelo imóvel(detentor): MAURO CESAR LOURENA CID, CPF 500.518.817-22.

Referido material fora arrecadado durante cumprimento do MBP, Petição 11.645 Distrito Federal.

---

Documento eletrônico assinado em 11/08/2023, às 11h37, por PATRICIA SALEM BELLO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 813ef1ebbf8d0e44f43e58d8211f03599e84055f

---

Documento eletrônico assinado em 11/08/2023, às 11h51, por BERNARDO ADAME ABRAHAO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 58cc9e2034ed5e91694246959a6d113a6661815d

Figura 1 - Termo de Apreensão nº 3261673/2023 - página 2/2

**4.1. ITEM 16 - 2 (dois) Recibos de depósitos no BANCO DO BRASIL AMERICAS**

16	Documentos Diversos	2	UN	2(DOIS)RECIBOS DE DEPÓSITO NO BANCO DO BRASIL, AMERICAS. NO VALOR DE \$ 5.000,00 E \$ 6.000,00.
----	---------------------	---	----	---

Figura 2 - item 16 do Termos de Apreensão nº 3261673/2023

Trata-se, em verdade, de 2 (dois) recibos de transação bancária de retirada (saque), um datado de 28/02/2023, no valor de \$ 6.000,00 (seis mil dólares) e o outro datado de 10/03/2023, no valor de \$ 5.000,00 (cinco mil dólares). Ambos da conta nº 5691, Banco do Brasil Américas.

Ambas as transações já são conhecidas neste procedimento apuratório e foram objeto de análise na IPJ nº 2615154/2024. Portanto, não trazendo dados novos a esta apuração.



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal



Figura 3 - Recibo da transação bancária de 28/02/2023



Figura 4 - Recibo da transação bancária de 10/03/2023

**4.2. ITEM 17 - Papéis Manuscritos e Cartão de Visita Loja WE BUY GOLD NMB**

17	Documentos Diversos	1	UN	1(UM) ENVELOPE CONTENDO PAPÉIS MANUSCRITOS E 1 CARTÃO DE VISITA DA WE BUY GOLD NMB.
----	---------------------	---	----	---

Figura 5 - item 17 do Termos de Apreensão nº 3261673/2023

Conforme descrição, trata-se de papéis com diversos manuscritos e um cartão de visita de uma loja de compra de ouro, diamantes e relógios.

**4.2.1. Cartão de Visita Loja WE BUY GOLD NMB**

O cartão de visita refere-se à loja WE BUY GOLD NMB, com endereço físico em “1754 NE 163rd ST, North Miami Beach, FL 33162”, endereço virtual <https://www.webuygoldnmb.com/> e telefone (305)989-6479.



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

Trata-se de loja especializada em compra de ouro, prata, diamantes, joias, relógios e moedas, a qual foi objeto de diligências consignadas na IPJ nº 2615442/2024. Portanto, não trazendo dados novos a este procedimento investigativo.



Figura 6 - Cartão de visita - frente



Figura 7 - Cartão de visita - verso

#### 4.2.2. Papéis Manuscritos

Foram apreendidas 5 (cinco) folhas de papel com diversas inscrições apostas a punho, algumas delas com sentido lógico identificado e outras não.



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

a) Primeira Folha

Na primeira folha foram identificadas, em seu verso, inscrições compatíveis com anotações referentes a dados de remessa de algo. Há informação de destinatário, endereço e remetente.

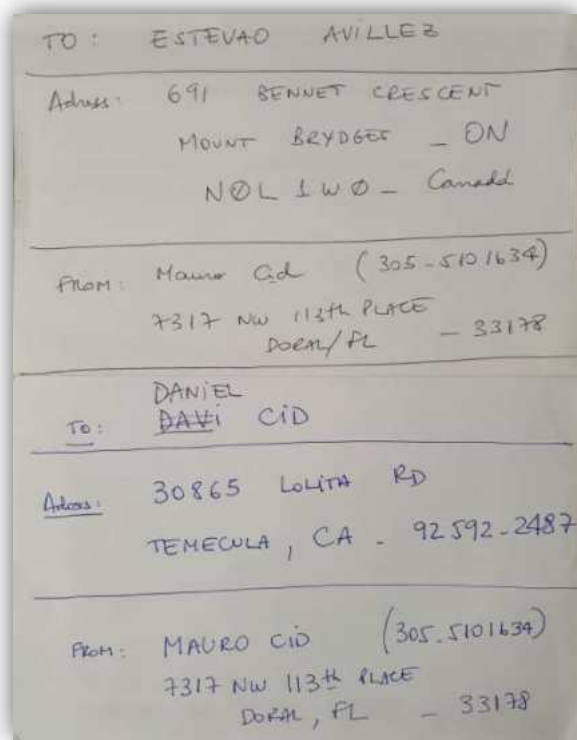
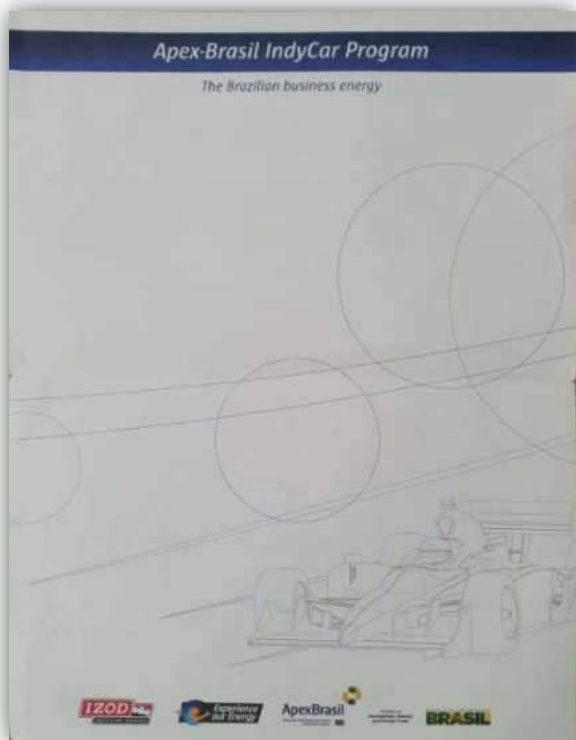


Figura 8 - Frente e Verso da Primeira Folha Apreendida

Na tabela a seguir, segue síntese dos dados encontrados.

DESTINATÁRIO	ENDEREÇO DESTINATÁRIO	REMETENTE	ENDEREÇO REMETENTE
ESTEVAO AVILLEZ	691 BENNET CRESCENT MOUNT BRYDGES - ON N0L 1W0 - Canadá	Mauro Cid	(305 - 510 1634) 7317 NW 113th PLACE DORAL/FL - 33178
DANIEL CID	30865 LOLITA RD TEMECULA, CA - 92592_2487	MAURO CID	(305 - 510 1634) 7317 NW 113th PLACE DORAL/FL - 33178

Tabela 1

Realizadas buscas nas bases de dados, foi identificado o nacional ESTEVAO BORBA DE AVILLEZ, CPF 018.643.135-01, titular do passaporte nº FO096345 e do documento de viagem canadense nº 90508592. Declara como profissão administrador de empresas e endereço a rua Elisiário Silveira Andrade, 460, bloco B, apto 102, STIEP, Salvador/BA. Trata-se do genro do investigado em tela.

Possui os registros de migração conforme tabela a seguir:

Seq.	Data/Hora do Movimento	Tipo de Movimento	Status do Movimento	Identificação do Transporte	Tipo Doc.	Número do Documento
1	08/08/2023 07:25	Saída	Movimento Normal	G37748	3	FO096345



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

2	10/05/2023 06:37	Entrada	Movimento Normal	G37749	3	FO096345
3	06/05/2019 17:40	Saída	Movimento Normal	AC0091/CAN	3	FO096345
4	07/04/2019 10:14	Entrada	Movimento Normal	PORTAL/BRA	3	FO096345
5	23/03/2019 18:27	Saída	Movimento Normal	PORTAL/BRA	3	FO096345
6	16/01/2019 13:27	Entrada	Movimento Normal	AC0090/CAN	3	FO096345
7	08/03/2018 17:34	Saída	Movimento Normal	AC0091	3	FO096345
8	25/02/2018 11:32	Entrada	Movimento Normal	AC0090/CAN	3	FO096345
9	02/12/2015 20:24	Saída	Movimento Normal	AC0091	3	FO096345
10	20/08/2015 09:18	Entrada	Movimento Normal	AA0229	3	FO096345
11	06/08/2015 20:12	Saída	Movimento Normal	AA0230	3	FO096345
12	01/06/2015 19:46	Entrada	Movimento Normal	JJ8111	3	FC173948
13	14/05/2015 07:32	Saída	Movimento Normal	JJ8086/USA	3	FC173948
14	22/12/2014 11:52	Entrada	Movimento Normal	AC0090	3	FC173948
15	11/12/2014 21:04	Saída	Movimento Normal	AC0091/CAN	3	FC173948
16	24/08/2014 06:52	Entrada	Movimento Normal	DL0221	3	FC173948
17	04/05/2014 20:46	Saída	Movimento Normal	DL0222	3	FC173948
18	16/08/2013 11:21	Entrada	Movimento Normal	AC0090	3	FC173948
19	19/07/2013 17:44	Saída	Movimento Normal	AC0091	3	FC173948
20	24/03/2012 13:56	Entrada	Movimento Normal	GL7457	3	FC173948
21	19/03/2012 18:30	Saída	Movimento Normal	G37456	3	FC173948
22	28/01/2011 18:39	Entrada	Movimento Normal	JJ8085	3	FC173948
23	07/01/2011 08:57	Saída	Movimento Normal	JJ8010	3	FC173948

Tabela 2 - Movimentação migratória de ESTEVAO AVILIZ

O endereço associado diz respeito a um imóvel com características de residencial, localizado na província de Ontário no Canadá.

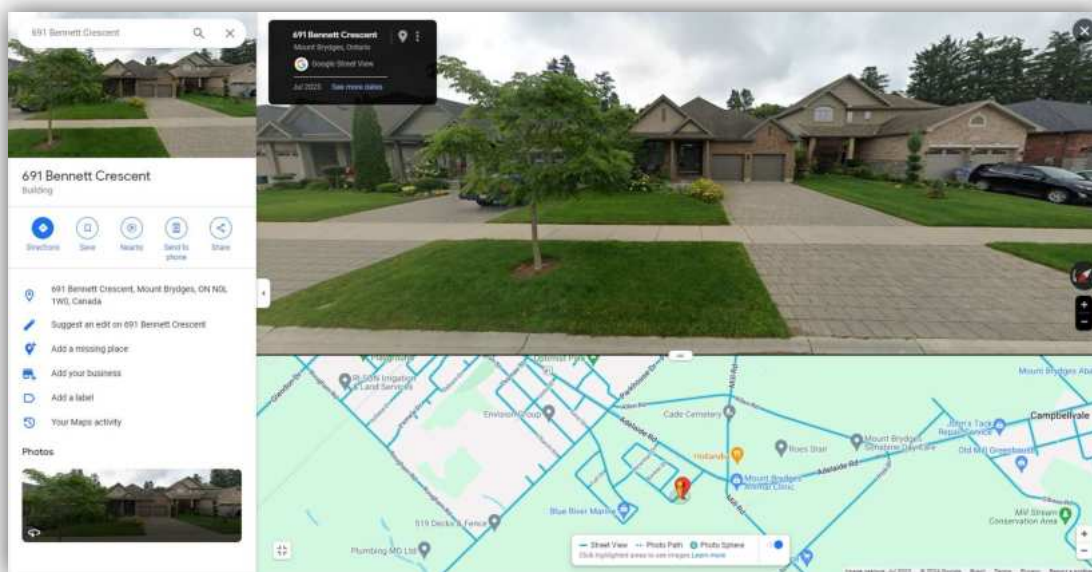


Tabela 3 - 691 Bennett Crescent, Mount Brydges, ON N0L 1W0, Canada





Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

Quanto a DANIEL CID, trata-se possivelmente de DANIEL BARBOSA CID, CPF 996.592.801-06, filho do investigado em tela.

O endereço associado diz respeito a um imóvel com características de residência de luxo, localizado no estado da Califórnia, Estados Unidos.

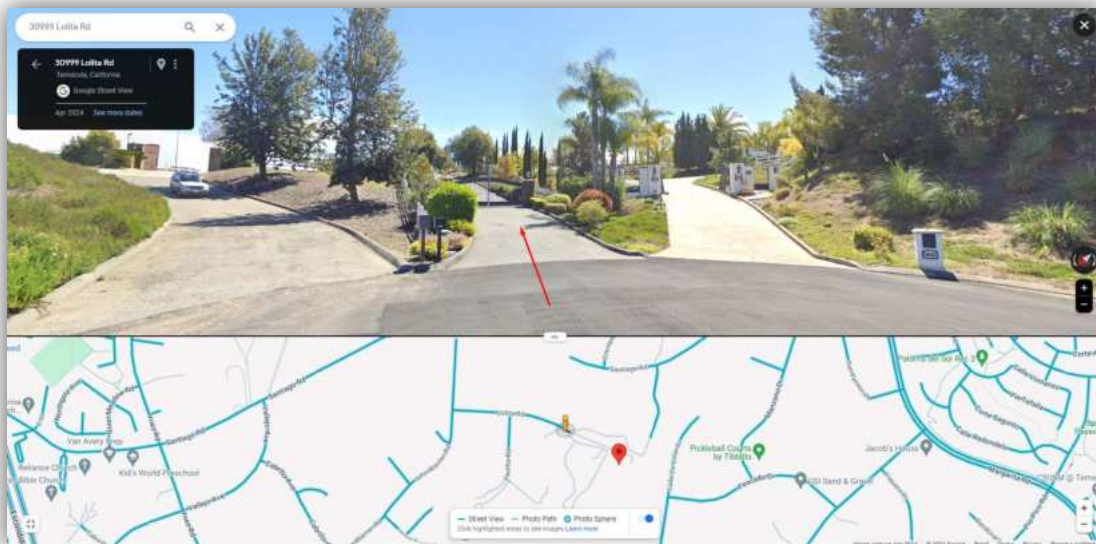


Tabela 4 - 30999 Lolita Rd, Temecula, CA 92592, USA - Imagem 1/3

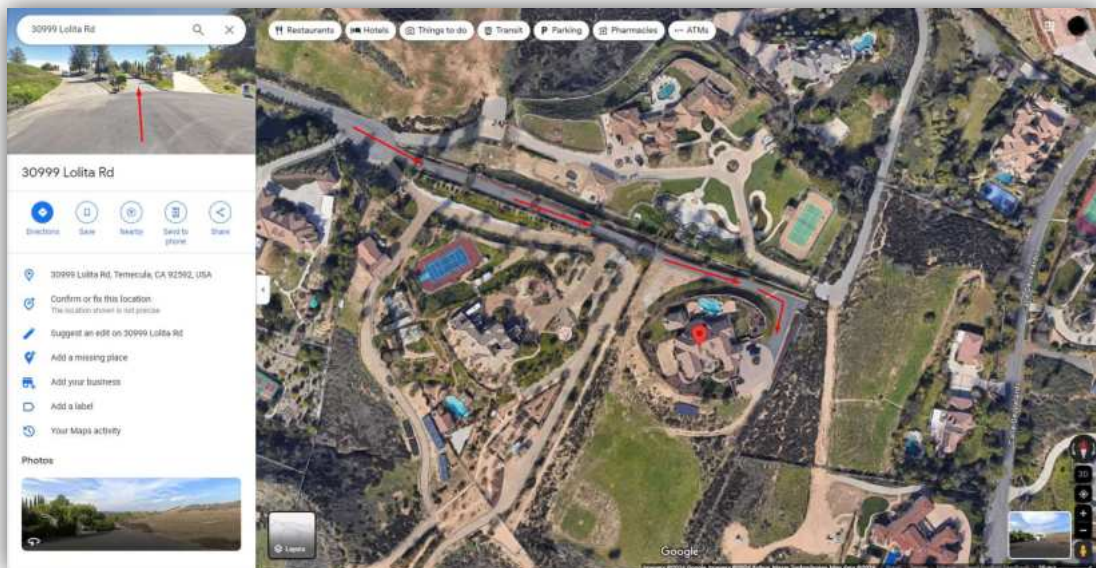


Tabela 5 - 30999 Lolita Rd, Temecula, CA 92592, USA - Imagem 2/3



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

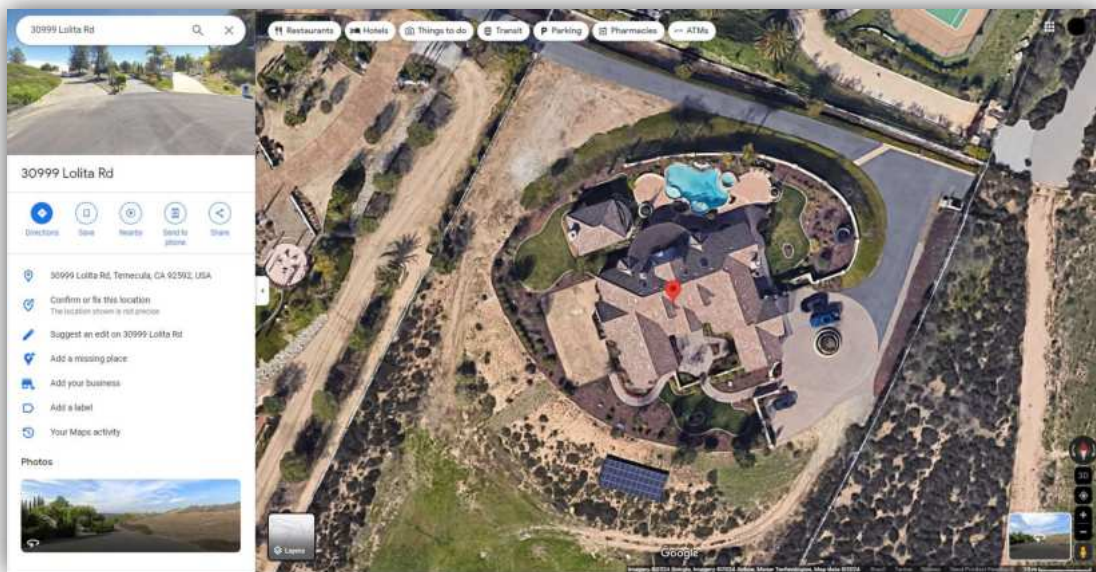


Tabela 6 - 30999 Lolita Rd, Temecula, CA 92592, USA - Imagem 3/3

b) Segunda Folha

Na segunda folha foram encontradas anotações sugestivas de dados de pessoas físicas, dados bancários, pequenos valores em moeda nacional e endereços nos Estados Unidos da América, data de evento.

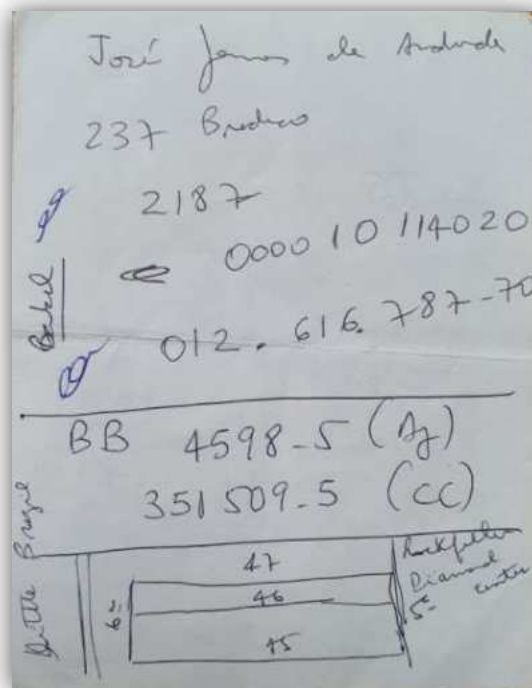
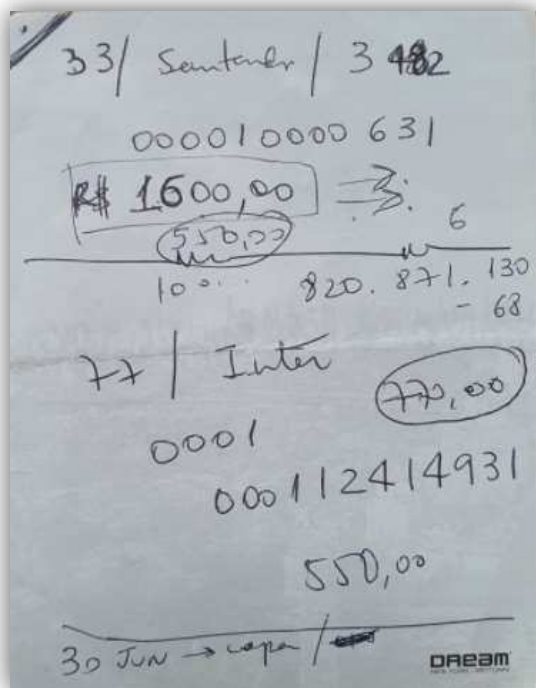


Figura 9 - Frente e Verso da Segunda Folha Apreendida



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

A seguir serão destacados os dados encontrados, suas possíveis interpretações e, quando possível, articulação com a investigação ora em curso.

DESCRIÇÃO	RECORTE DA EVIDÊNCIA	POSSÍVEL ARTICULAÇÃO COM A INVESTIGAÇÃO
Referência ao Banco Santander, "33", "Santander". Possivelmente número de uma agência deste banco, "3482". Embora não se tenha confirmado a existência de agência deste banco com esta numeração.		-
Referência a valores em reais: "R\$ 1600,00" e "550,00"		-
Referência ao Banco Inter "77 / Inter", a um CPF "820.871.130-68" e a um valor "770,00". O CPF diz respeito a nacional VIRGINIA ELISA LAZZARIN, nascida aos 09/07/1981, endereço sito à rua José Frassetto, 49, Centro, Siderópolis/SC		-
Referência a data e evento: "30 jun copa"		-

Tabela 7 - Dados encontrados na frente da segunda folha analisada

DESCRIÇÃO	RECORTE DA EVIDÊNCIA	POSSÍVEL ARTICULAÇÃO COM A INVESTIGAÇÃO
Referência ao nome "José Gomes de Andrade".		-
Referência ao Banco Bradesco "237 Bradesco" e, possivelmente a agência nº "2187" deste banco, que fica situada Estrada Francisco da Cruz Nunes, 6490, Piratininga, Niterói/RJ. Em razão da proximidade da escrita, estes dados podem estar vinculados a "José Gomes de Andrade".		-
Referência ao CPF, "012.616.787-70" diz respeito ao nacional JOSÉ GOMES DE ANDRADE, nascido em 28/04/1966, endereço sito a Estrada Celso Peçanha, Lote 21, Quadra 45, Itaipu, Niterói/RJ.		-
Referência aos dados de agência, "4598-5", e conta corrente, "351509-5" do banco do Brasil, situada na QRO, CASA 106 VILA MILITAR, St. Militar Urbano, Brasília/DF.		-
Referência a expressão "LITTLE BRAZIL" que designa uma região de duas quadras na ilha de Manhattan em New York, circunscrita pelas 5ª e 6ª avenidas e 45ª, 46ª e 47ª ruas. O desenho encontrado na anotação também é, literalmente, uma referência a área anteriormente descrita. Também há o manuscrito "Rockefeller Diamond Center", que pode se tratar de uma referência a um conjunto de lojas de compra de ouro, diamantes e joias, "DIAMOND CENTER WE BUY GOLD & DIAMONDS", que se situa justamente na esquina entre a 6ª avenida e a 47ª rua em Manhattan.		Diante do contexto investigativo, o local referenciado pode se tratar de mais um local de tentativa de (ou de efetiva) negociação de jóias recebidas pelos investigados.

Tabela 8 - Dados encontrados no verso da segunda folha analisada



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

A título de ilustração, apresenta-se imagem de aplicativo de mapas designando a região conhecida como LITTLE BRAZIL, em Manhattan/NY.

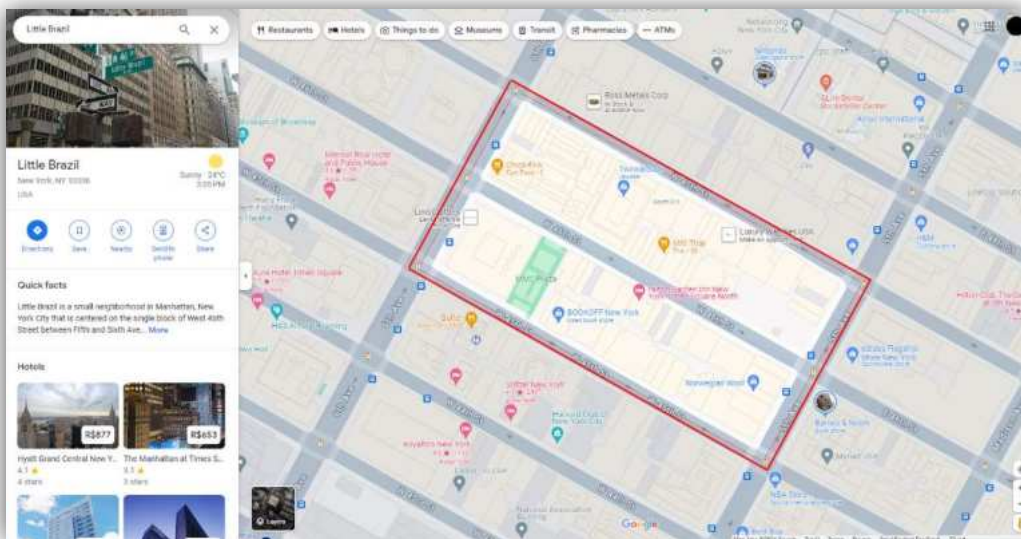


Figura 10 - LITTLE BRAZIL

Outrossim, apresenta-se imagens do DIAMOND CENTER.

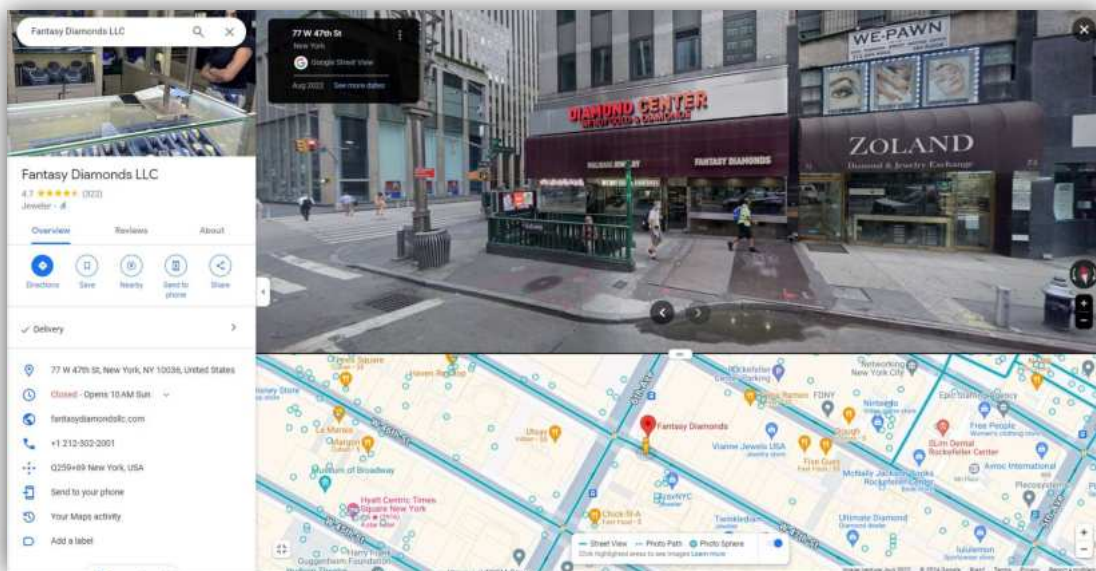


Tabela 9 - 77 W 47th St, New York, NY 10036, United States

c) Terceira Folha

Na terceira folha foram encontradas anotações sugestivas de dados de pessoas físicas, dados de contas bancárias, dados de pessoas jurídicas, valores e horários.



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

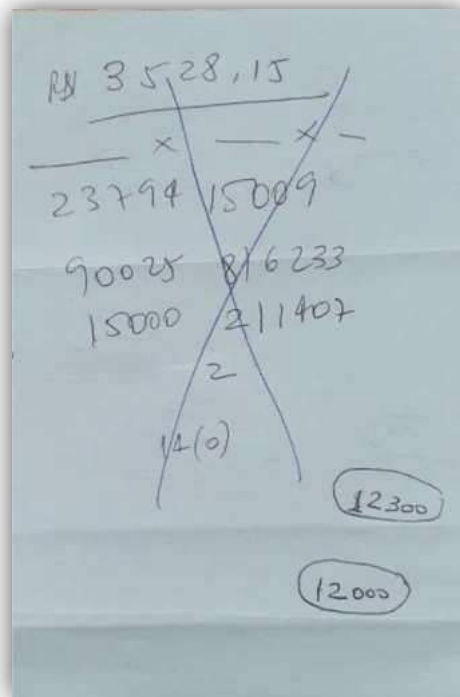
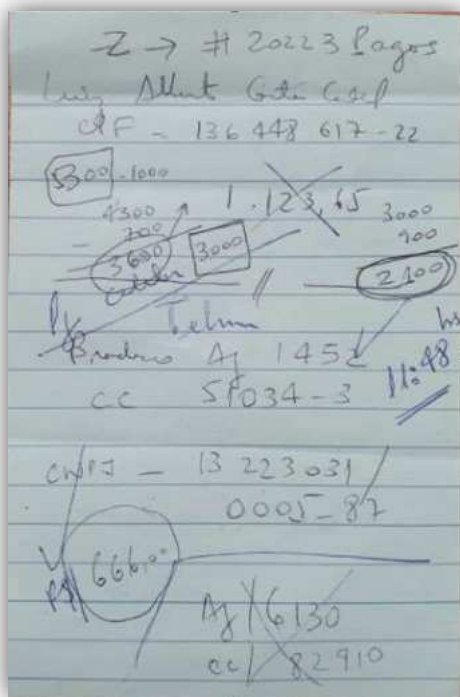


Figura 11 - Frente e Verso da Terceira Folha Apreendida

A seguir serão destacados os dados encontrados e suas possíveis interpretações. Não foi possível, até o momento do encerramento deste expediente, articulação com a investigação ora em curso.

DESCRIÇÃO	RECORTE DA EVIDÊNCIA	POSSÍVEL ARTICULAÇÃO COM A INVESTIGAÇÃO
Referência ao nome “Luiz Alberto Costa Cabral” e ao CPF “136.448.617-22”. Ambos os dados de coadunam, uma vez que o CPF anotado refere-se ao nacional LUIZ ALBERTO COSTA CABRAL, nascido em 01/09/1988, com endereço na rua Manoel Francisco Lopes de Souza, 126, Chatuba, são João da Barra/RJ. Há, ainda a referência “2023 3 Pagos”, que sugere um controle de pagamentos relacionado a pessoa mencionada.		-
Referência a diversos valores e operações aritméticas, sugestivo de contabilidade, que pode estar relacionada ao nacional acima citado, “300”, “1000”, “4300”, “700”, “3600”, “3000”, “1.123,65”, “3000”, “900” e “2100”. Há, também, a menção a palavra “celular”.		-
Referência ao banco Bradesco “Bradesco”, agência “Ag 1452” e conta corrente “cc 51034-3”. Há, ainda, referência ao nome “Telma” e um horário “11:48hs”. A agência mencionada situa-se na Rua Buenos Aires, 286, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Há, ainda, a inscrição “Pg celular”.		-



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

Referência à "CNPJ" e ao número "13 223 031 0005\_87", que se trata da filial da empresa TELMAX SECURITY E TELEFONIA LTDA, situada na rua São João, 222, Centro Niterói/RJ. Possivelmente a inscrição interpretada anteriormente como "Telma", pode ser uma referência a empresa TELMAX. Há, ainda, as inscrições "R\$ 666,00", "Ag 6130" e "cc 82910", que pode se referir a algum pagamento, no valor de R\$ 666,00 à empresa mencionada, relacionado a um celular.

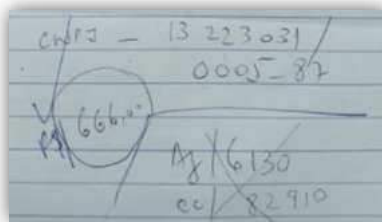


Tabela 10 - Dados encontrados na frente da terceira folha analisada

DESCRIÇÃO	RECORTE DA EVIDÊNCIA	POSSÍVEL ARTICULAÇÃO COM A INVESTIGAÇÃO
-----------	----------------------	---

Referência ao valor "R\$ 3528,15", além de outros números que não foi possível fazer nenhuma dedução sobre eles.

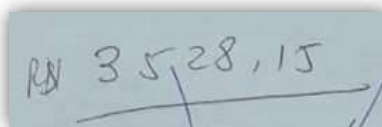


Tabela 11 - Dados encontrados no verso da terceira folha analisada

d) Quarta Folha

Na quarta folha foram encontradas anotações sugestivas de dados bancários, dados de pessoa jurídica, valores e horário.

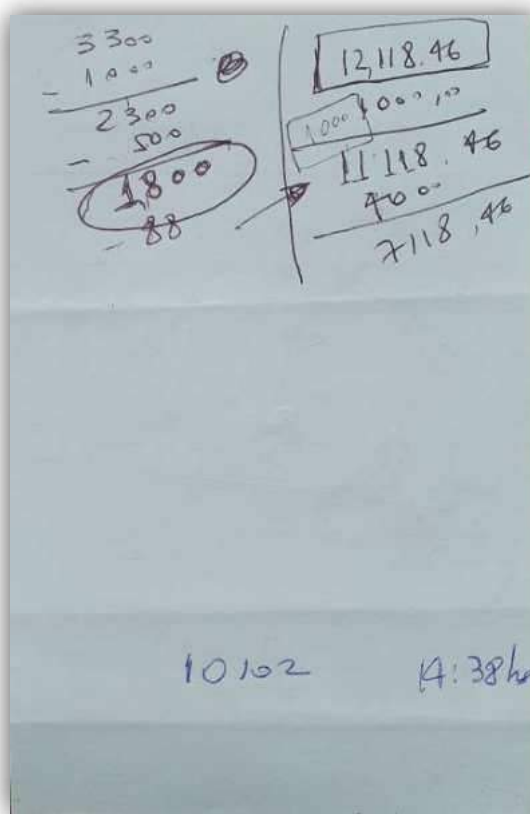
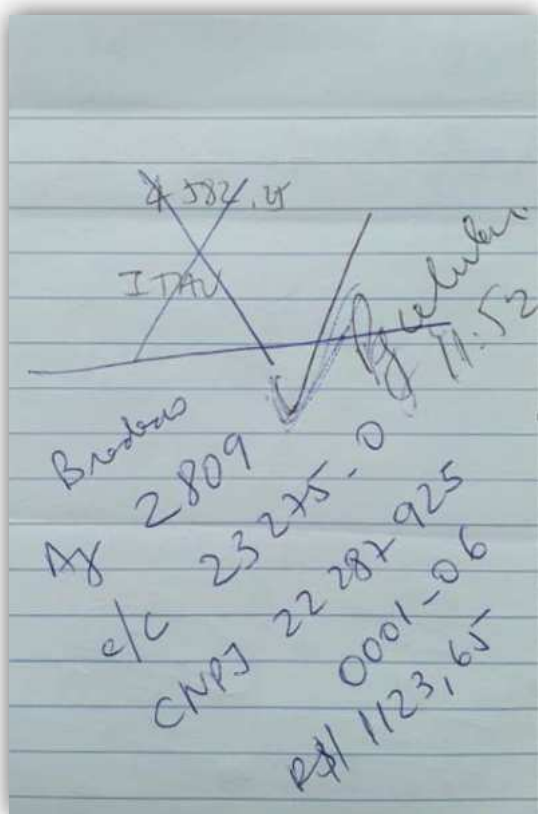


Figura 12 - Frente e Verso da quarta Folha Apreendida



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

A seguir serão destacados os dados encontrados e suas possíveis interpretações. Não foi possível, até o momento do encerramento deste expediente, articulação com a investigação ora em curso.

DESCRIÇÃO	RECORTE DA EVIDÊNCIA	POSSÍVEL ARTICULAÇÃO COM A INVESTIGAÇÃO
<p>Referência ao BANCO BRADESCO "Bradesco" e dados de agência e conta, "Ag 2809", "c/c 23275_0". Assim como inscrições sugestivas de dados de CNPJ "CNPJ 220287 925 0001_06" e valor associado "R\$ 1123,65". O CNPJ refere-se a empresa PPA NITEROI SEGURANCA ELETRONICA COMERCIO ATACADO LTDA, situada na Rua Riodades, 124, Fonseca, Niterói/RJ. A agência do Bradesco de nº 2809 situa-se na Alameda São Boaventura, 1006, Fonseca, Niterói/RJ.</p>		
<p>Há referência ao BANCO ITAU "ITAU", próximo a inscrição do valor "4 582,25" e as inscrições "Pg Celular", "11:52"</p>		

Tabela 12 - Dados encontrados na frente da quarta folha analisada

Não se julgou digno de registro aos dados encontrados no verso da quarta folha, que são consistentes em números em operações aritméticas e um horário.

e) Quinta Folha

Na quinta folha foram encontradas anotações de diversos números.

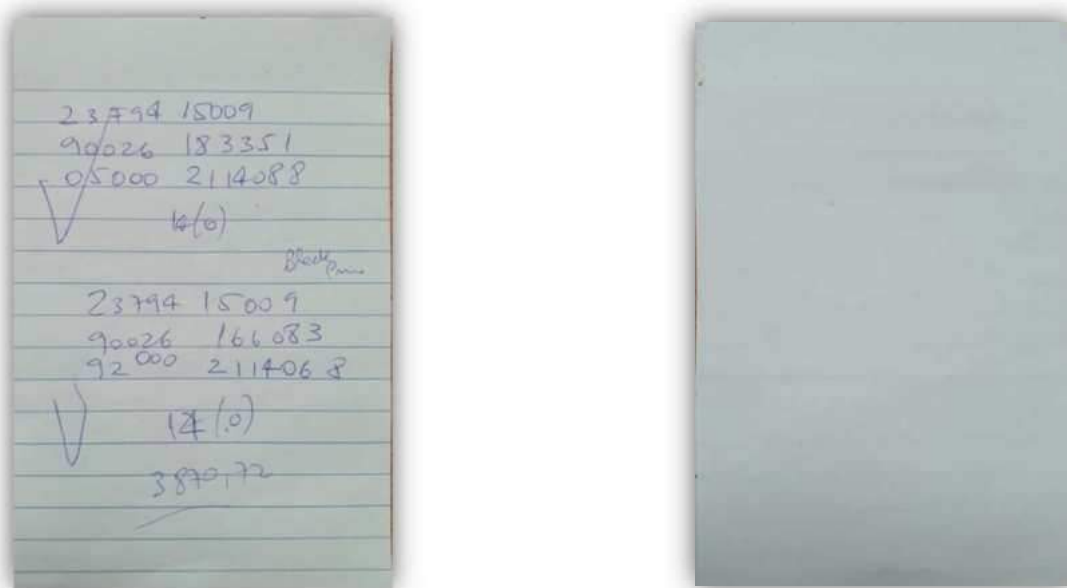


Figura 13 - Frente e Verso da quarta Folha Apreendida



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

Não de julgou digno de maiores registros os dados encontrados na quinta folha apreendida, que são consistentes em números, sem nenhuma associação possível, até o momento.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realizada a análise dos materiais apreendidos nos itens 16 e 17 do TA 3261673/2023, verificou-se que não trouxe informações de maior relevância a este feito apuratório.

Eduardo MARQUES Santos  
Agente de Polícia Federal  
Mat. 15.306

EDUARDO MARQUES Assinado de forma digital  
SANTOS:6415217054 por EDUARDO MARQUES  
9 SANTOS:64152170549





Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

INFORMAÇÃO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA



NÚMERO DA IPJ-M | 2622820/2024  
UNIDADE POLICIAL | SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF

1. DADOS DO PROCEDIMENTO

Nº Procedimento (IPL/RE/NCV)	2023.0052933-CGCINT/DIP/PF
Tipo de Procedimento	RE
Tipo de Análise	Material Apreendido
Referências	-
Destinatário	DPF FÁBIO ALVAREZ SHOR
Policial (Analista)	APF EDUARDO MARQUES SANTOS
Data	quinta-feira, 27 de junho de 2024

2. OBJETO

Identificação do Objeto	Itens 01 e 02 do TA nº 3257945/2023
Origem do Objeto	IMÓVEL DO INVESTIGADO
Coleta do Objeto	STF - PET 11.645/DF
Armazenamento do Objeto	LACRE D0000587974
Transferência do Objeto	Encaminhado fisicamente
Tratamento do Objeto	Sem nenhum processamento

SUMÁRIO

1. DADOS DO PROCEDIMENTO .....	1
2. OBJETO .....	1
3. INTRODUÇÃO.....	2
4. MATERIAL ANALISADO .....	3
4.1. ITEM 01 - Documentos diversos do Banco WELLS FARGO, endereçados a FREDERICK WASSEF .....	4
4.2. ITEM 02 - Correspondências fechadas endereçadas a FREDERICK WASSEF .....	5
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	5



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

### 3. INTRODUÇÃO

O presente expediente foi produzido com vistas a atender solicitação exarada pelo Delegado de Polícia Federal FÁBIO ALVAREZ SHOR, por ocasião da instrução do RE 2023.0052933 - CGCINT/DIP/PF, inquérito STF 4874/DF, Pet. 11.645/DF, a denominada **OPERAÇÃO LUCAS 12:2**.

Trata-se de Informação de Polícia judiciária de Análise de Material - IPJ-M, que objetiva a análise dos documentos apreendidos por ocasião da deflagração da fase ostensiva da retromencionada operação, em 11 de agosto de 2023.

Nesta IPJ-M foram analisados os materiais apreendidos pela equipe de Policiais Federais identificada como **SP01**. A qual cumpriu Mandado de Busca e Apreensão, da lavra do Excelentíssimo Ministro ALEXANDRE DE MORAES, no endereço Rua Barão de Santa Eulália, 350, apto 10, bloco B, Parque Real, São Paulo/SP referente ao investigado **FREDERICK WASSEF**.

As diligências levadas a efeito pela equipe SP01 produziram, dentre outros, o **Termo de Apreensão nº 3257945/2023**, oportunidade em que foram apreendidos documentos do banco WELLS FARGO e correspondências provenientes deste mesmo banco, todas endereçadas ao investigado FREDERICK WASSEF.

Salientamos que a análise dos materiais encontrados não é exauriente, podendo ser revisitada para aprofundamento deste feito apuratório, em virtude de achados incidentais, como também para embasar novos procedimentos investigatórios.



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

4. MATERIAL ANALISADO

Trata-se de material apreendido de acordo com o Termo de Apreensão nº 3257945/2023, conforme figura a seguir, em envelope lacre nº D0000587974, íntegro.

Fl. 577  
CGCINT/DIP/PF  
2023.0052933

POLÍCIA FEDERAL

**TERMO DE APREENSÃO Nº 3257945/2023**  
**IPL 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF**  
**PET. 11645 STF**  
**EQUIPE - SP 01**

No dia 11/08/2023, nesta Superintendência da Polícia Federal em São Paulo/SP, por determinação de FLORISVALDO EMÍLIO DAS NEVES, Delegado de Polícia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	21 folhas	documentos diversos do Banco WEELS FARGO, endereçados a FREDERICK WASSEF, totalizando 21 folhas, expedidos entre os anos de 2020 e 2023 - localizados no quarto identificado pelo morador Fabio como sendo o antigo dormitório da senhora Josephina. Atualmente sem uso definido.
02	06 envelopes	correspondências fechadas, endereçadas a FREDERICK WASSEF e a FABIO WASSEF, sendo 04 com carimbos de postagem da Filadélfia, 01 do Estado de New York e 01 de Los Angeles - localizados no quarto identificado pelo morador Fabio como sendo o antigo dormitório da senhora Josephina. Atualmente sem uso definido.

**Os documentos foram acondicionados em envelope lacre de segurança nº D0000587974**

**Envolvidos:**  
Responsável pelo imóvel (detentor): FABIO WASSEF, RG 29688457, CPF 268.104.118-01, filho de Fayes Wassef e Josephina Beiruti Wassef

Referido material fora arrecadado durante cumprimento do MBA, expedido nos autos da Petição 11.645 STF (RE 2023.0052933-CGINT/DIP/PF), no endereço situado na RUA BARÃO DE SANTA EULÁLIA, 350, APT 10, BL B, PARQUE REAL, SÃO PAULO/SP, tendo como alvo FREDERICK WASSEF, na presença das advogadas LUCIANA DE CAMPOS, OAB/SP 250852 e SILVANA BRISOLA ROQUE PRAVATO, OAB/SP 398295, na condição de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

---

Documento eletrônico assinado em 11/08/2023, às 09h57, por ELAINE CRISTINA MARTINS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 241f008c0fe3fcb09536d1511ec98cab38f9854

---

Documento eletrônico assinado em 11/08/2023, às 12h42, por FLORISVALDO EMÍLIO DAS NEVES, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 27f698d6b41a474ee52590ca2e612fd4c965bb59

Figura 1 - Termo de Apreensão nº 3257945/2023



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

4.1. ITEM 01 - Documentos diversos do Banco WELLS FARGO, endereçados a FREDERICK WASSEF

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	21 folhas	documentos diversos do Banco WELLS FARGO, endereçados a FREDERICK WASSEF, totalizando 21 folhas, expedidos entre os anos de 2020 e 2023 - localizados no quarto identificado pelo morador Fabio como sendo o antigo dormitório da senhora Josephina. Atualmente sem uso definido.

Figura 2 - item 01 do Termos de Apreensão nº 3257945/2023

Conforme descrição, trata-se correspondências do banco WELLS FARGO, destinadas a FREDERICK WASSEF, com informações acerca de seus ativos naquela instituição.

As contas identificadas nas correspondências já são conhecidas neste apuratório e foram objeto de análise na IPJ nº 2609832/2024-CGCINT/DIP/PF, em razão do deferimento de afastamento de sigilo bancário e cooperação internacional. Assim, não trazem dados relevantes a este apuratório.

A guisa de ilustração, a seguir traz-se imagem da primeira página de uma das correspondências.

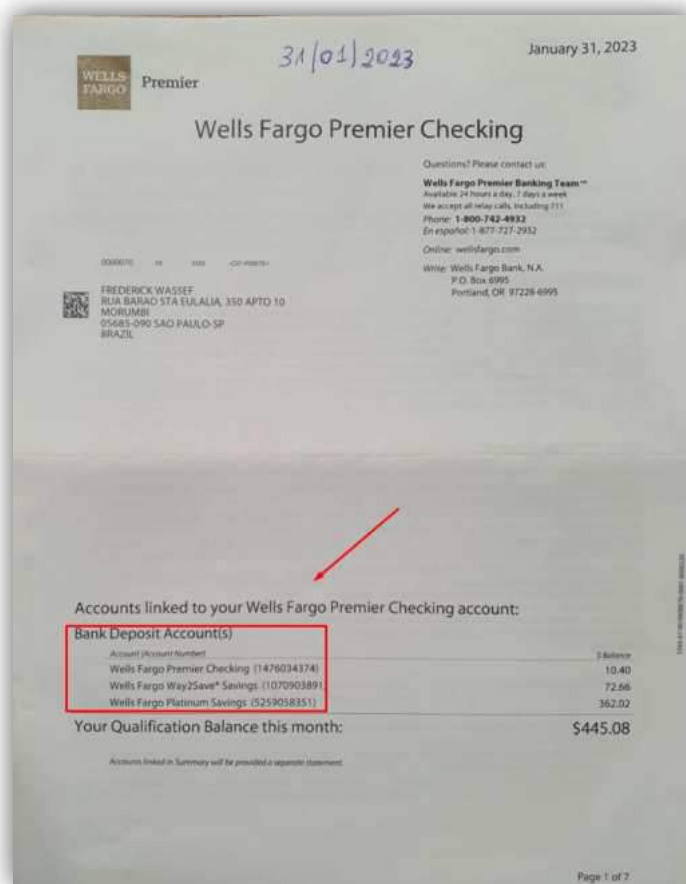


Figura 3 - Exemplo do documento apreendido



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

4.2. ITEM 02 - Correspondências fechadas endereçadas a FREDERICK WASSEF

02	06 envelopes	correspondências fechadas, endereçadas a FREDERICK WASSEF e a FABIO WASSEF, sendo 04 com carimbos de postagem da Filadélfia, 01 do Estado de New York e 01 de Los Angeles - localizados no quarto identificado pelo morador Fabio como sendo o antigo dormitório da senhora Josephina. Atualmente sem uso definido.
----	--------------	---

Figura 4 - item 02 do Termos de Apreensão nº 3257945/2023

Conforme descrição, trata-se correspondências endereçadas a FREDERICK WASSEF e FÁBIO WASSEF que, verificado seu teor, observou-se tratar de correspondências de mesma natureza daquelas apreendidas no item 01.

Outrossim, este item não traz dados relevantes a este feito apuratório.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realizada a análise dos materiais apreendidos no TA 3257945/2023, verificou-se que não trouxe nada de relevante a este feito apuratório.

Eduardo MARQUES Santos  
Agente de Polícia Federal  
Mat. 15.306

EDUARDO MARQUES  
SANTOS:64152170549

Assinado de forma digital  
por EDUARDO MARQUES  
SANTOS:64152170549

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 –  
CGCINT/DICINT/DIP****INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 2610763/2024 – CGCINT/DICINT/DIP**

<b>Data:</b>	27/06/2024
<b>Assunto:</b>	RELATÓRIO PARCIAL DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
<b>Origem:</b>	DICINT/CCINT/CGCINTDIP/PF
<b>Referências:</b>	PETIÇÃO 11.645/DF – INQ. 4874/DF RE 2023.0052933 - CCINT/CGCINTDIP/PF LAUDO Nº 2624/2023 – INC/DITEC/PF RAPJ Nº 2673382/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF
<b>Anexos:</b>	*